



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.987

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Mala Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

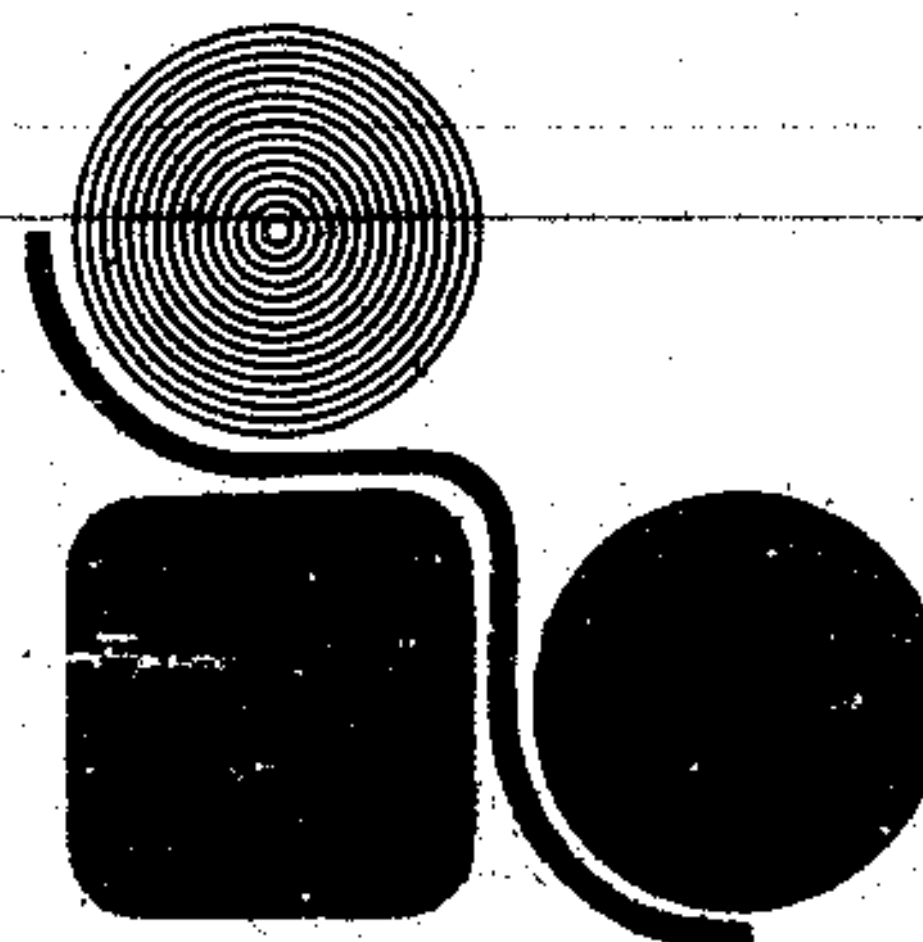
DECRETOS
Do Governo do Estado
PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de
Administração, Educação, Fa-
zenda e Indústria Comércio e
Mineração
AVISO DE EDITAL
Da Empresa Brasileira de
Pesquisa Agropecuária - EM-
BRAPA
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - AVISO DE
EDITAL
Da Secretaria de Estado de
Educação
AVISO DE CONCORRÊN-
CIA DEREM 002/91
Do Banco do Estado do Pará
S/A.

A edição de hoje
dá início às come-
morações dos 100
anos da Imprensa
Oficial do Estado.
Nela se encarta uma
síntese cronológica
de sua história.

Na ligeira mudan-
ça do visual de ca-
pa, aparece o selo
comemorativo que
deverá estar presen-
te por um ano.

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra
IMPRETERIVELMENTE às 18:00 horas. Portanto depois do
horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios
sob hipótese alguma.



2 Cadernos
28 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 206 DE 10 DE JUNHO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.124.758.440,00, em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.124.758.440,00 (DOIS BILHÕES, CENTO E VINTE E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
16101.08421881.033	Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.203	586.800.000
		Investimentos	4120.00	11.203	433.420.281
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.203	80.000.000
		Investimentos	4110.00	11.203	444.870.642
			4120.00	11.203	261.089.358
16101.08421902.202	Implantação e Funcionamento dos Centros de Ensino Básico	Investimentos	4120.00	11.203	77.378.159
16101.08474862.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.203	241.200.000
T O T A L					12.124.758.440

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Salário Educação, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 207 DE 10 DE JUNHO DE 1991

Abre no Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.193.200,00, em favor da Fundação do Bem-Estar Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.193.200,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
23201.15070214.053	Funcionamento da Fundação do Bem-Estar Social do Pará	Outras Despesas Correntes	3259.00	11.101	5.193.200
T O T A L					5.193.200

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 208 DE 10 DE JUNHO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.723.796,24, em favor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.723.796,24 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
29201.16915726.008	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	5.723.796,24
T O T A L					5.723.796,24

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - devolução de cruzados novos, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 209 DE 10 DE JUNHO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 49.500.000,00, em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 49.500.000,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
22101.13754281.069	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública	Investimentos	4110.00	11.101	49.500.000
T O T A L					49.500.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

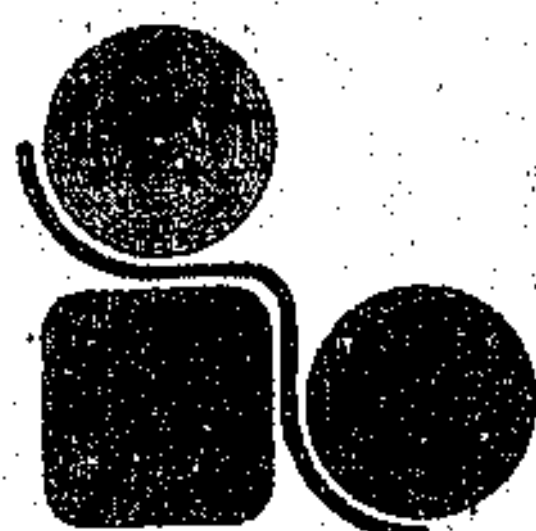
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Alameda Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações Na CAPITAL

Trimestral	CR\$ 6.600,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	CR\$ 20.160,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 3.136,00
Preço por página	CR\$ 640.152,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 128,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento do Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1991 O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ALCIDES ARY ALVES MONTEIRO, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 01.06.91.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Junho de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1991 O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, LA-MARTINE ALMEIDA DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 01.06.91.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Junho de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1246 DE 06 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 074/91-SEGUP e Registro nº 01402/91-SEAD,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art.12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, DAVID DE SOUZA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Vila do Outeiro, Município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1249 DE 06 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Of. nº 133/91-SEMEC a Registro nº 01222/91-SEAD,

RESOLVE:
Anular, a contar de 19.03.91, a Port. nº 350, de 20.02.89, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, o servidor FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES, matrícula nº 0187160/011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º grau.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1238 DE 05 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 0594/91-Casa Civil,

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Tribunal de Contas do Estado, até ulterior deliberação, JOSÉ MARIA CRUZ MAGALHÃES, Técnico de Contabilidade, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1273 DE 10 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. nº 1463/91-SEAD,

RESOLVE:
Transferir da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Secretaria de Estado da Fazenda, os relacionados no anexo da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

- CARLOS SIDNEY CARVALHO DE OLIVEIRA, Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A".
- WAGNER MACEDO PERENTE, Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A".
- HELIO RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS, Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A".
- MARIA ELOISA MAROJA SERRAFCO DE ASSIS CARVALHO, Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A".
- MARIA DE LOURDES BOTELHO DE MORAES, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "A".
- MARIA CRISTINA DE SOUZA SOUZA, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

PORTARIA Nº 1275 DE 10 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao (s) funcionário (s) abaixo relacionados (s), lotados (s) na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
MARIA JACIRA FURTADO BENTES, Auxiliar de Saúde GEP-ANM-802.1, Classe "A", Proc. nº 911/91-SEAD, matrícula nº 3084418/014, Período de 02 anos a contar de 03.06.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0794 DE 24 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, Decreto nº 7099/90, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, FRANCISCA MARIA JENNINGS PEREIRA, no cargo de Consultor Jurídico, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.092 de 06.06.1991.

PORTARIA Nº 0580 DE 20 DE MARÇO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85 e Decreto nº 7172/90, art.48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/91, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 12638 - ANTONIO ANDRIE ARAUJO DE CASTRO, MF 7007884-015, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de março de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18056 de 21/05/91

PORTARIA Nº 0582 DE 20 DE MARÇO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85 e Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/91, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 14557 - VALNEY FERREIRA SILVA, MF 7050771-018, pertencente ao 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de março de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18056 de 21/05/91

PORTARIA Nº 0828 DE 26 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85 combinado com o Decreto nº 103/91, art.48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/91, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/79, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6484 - MANOEL PEDRO DE ALMEIDA BORGES, MF 3355535-019, pertencente a Companhia de Comando e Serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18067 de 23/05/91

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0119 DE 06 DE JUNHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar os funcionários RAIMUNDO WILSON DA GAMA RAIOL, Consultor Jurídico, JUAZES JESUS DE FIGUEIREDO, Consultor Jurídico, e MARIA GUEDES DOS SANTOS, Chefe da Unidade de Estatística e Processamento de Dados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, através de Tomada de Preços, para contratação de Serviços de Vigilância nos prédios da SEJU e Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de junho de 1991.

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 38.950)

PORTARIA Nº 0120 DE 06 DE JUNHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980, noventa (90) dias de Licença Especial ao funcionário LUCIVAL SANTANA DA SILVA, Agente Administrativo, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 27.05 a 24.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de junho de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 36950)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica a firma G.M. BEZERRA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 21.JCJ-2027/89, em que MARIA EDIVIGE DA LUZ PAIVA figura como reclamante, de que foi interposto EMBARGOS DE TERCEIROS interposto por WALDIR DE JESUS BEZERRA, devendo a firma reclamada se manifestar sobre o citado Agravo no prazo de oito (8) dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Marcelino Marques de Oliveira lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscreevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO, NA PRESIDÊNCIA
DA 2ª JCJ DE BELÉM

(G. Reg. nº 36948)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica a firma, digo o Sr. JÚLIO BENEDITO PASSARINHO, ora em lugar incerto e não sabido, Notificado da decisão prolatada pela MM. 6ª JCJ de Belém no Processo nº 6ª JCJ-1828/89, em que é reclamada ROBERTO GOMES MEDEIROS, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE. DECIDE A MM. SEXTA JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR O RECLAMANTE JÚLIO BENEDITO PASSARINHO, CARECEDOR DE AÇÃO CONTRA ROBERTO GOMES MEDEIROS, FICANDO PREJUDICADA A APECIAÇÃO DAS PARCELAS POSTULADAS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamante de Cr\$ 1.678,66 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 50.000,00.

Secretaria da 6ª JCJ de Belém, aos 29 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilógrafa e Eu, JOÃO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, Subscreevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 36946)

AGROINDUSTRIAL PALMAS S/A

C.G.C. - 15.282.791/0001-67

RODOVIA PA-320 - KM. 37 - IGARAPÉ-ACÚ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às determinações estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação de V.Sas. o nosso Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 1990.

Pelas aludidas peças contábeis poderão os ilustres senhores acionistas verificar que a nossa empresa encontra-se em fase de implantação. Contudo a diretoria permanece a disposição de V.Sas. para dirimir quaisquer dúvidas e prestar os esclarecimentos com base nos referidos documentos,

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

CRS-1,00

ATIVO	31.12.90	31.12.89
ATIVO CIRCULANTE	269.072.881	20.383.566
DISPONÍVEL	4.833.638	52.567
Caixa	4.436.105	256
Bancos	280.724	25
Banco c/Vinculada	1.514.765	231
Aplicação no Mercado Aberto	20.616	-
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	2.620.000	-
Adiantamento Diversos	397.533	52.311
I.R.F. a Recuperar	250.626	1.068
Salário Família a Receber	6.964	3.024
Empréstimos a Coligadas	337	12
Adiantamento p/Despesas	127.238	36.564
	12.368	11.643
PERMANENTE	264.239.243	20.330.999
IMOBILIZADO	123.717.736	7.586.787
Terreno	151.760	16.057
Beneficiários em Prédio de Terceiros	100.203	10.602
Móveis e Utensílios	1.520.876	10.187
Máquinas e Equipamentos	3.746.008	184.833
Imóveis em Construção	51.697.672	5.453.325
Máquinas e Equipamentos Industriais	73.313.367	1.941.563
(-)Depreciações Acumuladas	812.150	29.780
DIFERIDO	134.521.507	12.744.212
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO	134.521.507	12.744.212
Despesas Pré-Operacionais	134.521.507	12.788.987
(-)Amortizações Acumuladas	-	44.775
PASSIVO	269.072.881	20.383.566
CIRCULANTE	16.746.732	1.100.855
IAFAS a Recolher	7.989	1.453
FCTs a Recolher	2.458	496
IRF a Recolher	6.350	-
Serviços Prestados Pessoa Física a Pagar	681.684	4.730
Adiantamento de Acionistas	16.048.251	1.094.176
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	20.650.488	9.240
Crédito de Acionistas	9.240	9.240
Financiamento Bancário	20.641.248	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	231.675.661	19.273.471
CAPITAL SOCIAL	35.131.927	2.802.834
Capital Social Subscrito e Integralizado	35.131.927	2.802.834
RESERVA DE CAPITAL	196.543.734	16.470.637
Reserva de Cor. Monet. do Cap. Realizado	196.543.734	16.470.637

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

COMPONENTES	CAPITAL		RESERVA	TOTAL
	INTEGRALIZADO	REALIZADO	COR. MONETARIA	
Saldo em 31.12.89	2.482.930	319.904	16.470.637	19.273.471
Integraliz. c/Rec. Próprio	15.858.458	-	-	15.858.458
Cor. Monet. do Capital	-	-	196.543.732	196.543.732
Transferido p/Capital	-	16.470.635	(16.470.635)	-
Saldo em 31.12.90	18.341.388	16.790.539	196.543.734	231.675.661

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

CRS-1,00

1- ORIGENS DOS RECURSOS	31.12.90	31.12.89
1.1- Depreciações e Amortizações	530.696	5.134
1.2- Acréscimo do Exigível a Longo Prazo	20.641.248	(765)
1.3- Resultado da Correção Monetária	10.117.100	7.423.970
1.4- Integralização de Capital	15.858.458	2.213.930
TOTAL DOS RECURSOS	47.147.502	9.642.269
2- APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
2.1- Aumento do Imobilizado	45.059.532	3.247.950
2.2- Aumento do Diferido	12.952.776	7.445.245
TOTAL DOS RECURSOS	58.012.308	10.693.195
Variação do Capital Circulante	(10.864.806)	(1.050.926)

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

ITENS	COMPONENTES	31.12.89	31.12.90	VARIAÇÃO
01	ATIVO CIRCULANTE	52.567	4.833.638	4.781.071
02	PASSIVO CIRCULANTE	1.100.855	16.746.732	15.645.877
	CAPITAL CIRCULANTE	(1.048.288)	(11.913.094)	(10.864.806)

NOTAS EXPLICATIVAS - As principais práticas contábeis adotadas pela empresa foram:

IMOBILIZADO - São registrados aos custos de aquisição ou construção, acrescido de correção monetária, computada pelo método oficial, com base na variação diária do Índice de Preço Nacional Fiscal-IPNF. As depreciações acumuladas são igualmente corrigidas pelos métodos acima mencionados, assim como as depreciações do ano (Despesas c/Depreciações) são computadas pelo método linear e contabilizadas na conta "Despesas de Organização" no Diferido.

DIFERIDO - Os gastos para esta implantação ocorridos neste exercício, período compreendido entre 01.01.90 a 31.12.90 são alocados na conta "Despesas de Implantação" que serão imobilizados e amortizados quando se der início a fase de produção propriamente dita. Os saldos anteriores são igualmente corrigidos pelo método já citado.

Igarapé-Açu (PA), 31 de Dezembro de 1990.

ICHIO MIYAGAWA	NOBUO SAKAGAMI	ISSAO SAWADA
Diretor-Presidente	Dir. Superintendente	CONTADOR - CRC-PA-3136
CIG - 012.696.902-72	CIG - 012.697.042-49	CIG - 000.792.432-15

PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas da AGROINDUSTRIAL PALMAS S/A.

1 - Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROINDUSTRIAL PALMAS S/A, levantado em 31 de Dezembro de 1990, e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos relativos ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluímos as provas nos registros contábeis e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

2 - As demonstrações financeiras de 1989, apresentadas para fins de comparabilidade, foram por nós auditadas, com parecer emitido em 22.03.90.

3 - Dada a data de nossa contratação ter sido efetivada após o encerramento do exercício, não foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como contagem do numerário de caixa.

4 - Em nossa opinião, sujeito ao conteúdo no parágrafo terceiro, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo primeiro representam, com propriedade, a posição financeira da AGROINDUSTRIAL PALMAS S/A, em 31 de Dezembro de 1990, as suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Belém (PA), 22 de Abril de 1991.

MAURI DESCHAMPS

Contador CRC-PA nº 5.597

(Fat. nº 10.002210, Reg. nº 10.002210; Dia: 11/06/91)

Da ordem nº 1663, conj. 204, no próximo dia 18 de junho do corrente, às 16:00 horas em primeira convocação e às 16:30 horas em segunda convocação, para deliberar sobre: 1 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aproveitamento das contas, relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras ref. ao exercício de 1990; b) Aproveitamento da Expressão Monetária do Capital Social; c) Capitalização das Reservas do Capital; d) Correção do Limite da Autorização do Capital Social; e) Alteração dos Estatutos Sociais; f) Eleição do Conselho de Administração e Diretoria para o biênio de 1992 a 1995. 2 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Fixação dos honorários da Diretoria; b) O que ocorrer. Belém-Pá, 05 de junho de 1991. A DIRETORIA: Rodolfo A. Nunes Steiner - Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.002167, Reg. nº 10.002167, Dias 07, 10 e 11/06/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde Pública constituída pela Portaria nº 028/91, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos no Protocolo Geral da SESPA, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, os Editais das TOMADAS DE PREÇOS DE Nº 009/91, conforme discriminação abaixo.

TOMADAS DE PREÇOS 009/91 - Aquisição de Equipamentos e material de consumo de informática para suprir o Sistema Único de SAÚDE/SESPA.

OBS: A Abertura será realizada no Auditório do Laboratório Central, à Av. Alcindo Cacela nº 1966, bairro de Nazaré nesta Cidade.

ABERTURA : 27.06.91, às 10:00 horas.

JOSÉ MARIA ELIAS CORRÊA

Presidente da Tomada de Preços nº 009/91

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde Pública constituída pela Portaria nº 026/91, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos no Protocolo Geral da SESPA, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, os Editais das TOMADAS DE PREÇOS DE Nºs 007 e 008/91, conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS 007/91 - Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao Abrigo João Paulo II, Colônia do Prata e Nível Central, para os meses de Julho, Agosto e Setembro/91.

ABERTURA: 26.06.91, às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS 008/91 - Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao Abrigo João Paulo II e Colônia do Prata, para os meses de Julho, Agosto e Setembro/91.

ABERTURA: 26.06.91, às 10:00 horas.

OBS: A abertura será realizada no Auditório do Laboratório Central, à Av. Alcindo Cacela nº 1966, bairro de Nazaré nesta cidade.

NELSON DA COSTA MONTEIRO

Presidente das T.P. nºs 007 e 008/91

(Fat. nº 10.002194 - Reg. nº 10.002194 - Dia: 11/06/91)

RESUMO DE PORTARIA /JUNHO-91

DESIGNAR

Port. 2687/10.06.91-Designar, MARIA FRANCISCA CARDOSO, Datilógrafa, para responder pela Secretaria do Departamento de Ações Básicas no período de 01. à 31.07.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 2679/10.06.91-Designar, MARIA LUIZA PINTO NOBRE, Enfermeira, para responder pela Coordenação do Núcleo de Planejamento/39 CRS, no período de 01. à 31.03.91 em substituição ao titular que se encontra prestando serviços no 4º CRS.

Port. 2276/10.06.91-Designar, CLAUDIO MAURICIO CABREIRA FERREIRA, Médico Veterinário, para responder pela Direção do 10º CRS, no período de 19. à 26.05.91 em substituição ao titular que se encontra viajando para participar de treinamento em sala de vacinação.

Port. 2678/10.06.91-Designar, CLÉO RAIMUNDO COUTO DA CUNHA, Administrador, para responder pela Chefia da UBS IV/Tomá-Açu no período de 02. à 31.05.91 em substituição ao titular que se encontra de licença especial.

Port. 2675/10.06.91-Designar, EDER SANTIAGO DO CARMO, Médico Veterinário, para responder pela coordenação do Núcleo de Planejamento e Organização do 8º CRS, no período de 18. à 24.05.91 em substituição ao titular que se encontra viajando para Belém a fim de resolver problemas deste Escritório Regional.

Port. 2609/10.06.91-Designar, LUIZA VENUTO DE FREITAS, Administrador, para responder pela Chefia da UBS IV/São Miguel do Guamã no período de 10. à 26.05.91 em substituição ao titular que se encontra ausente para tratar de assuntos da Unidade.

TRANSFERIR

Port. 2567/07.06.91-Transferir, a pedido, a partir de 01.07.91, MARIA REGINA BARROS DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, oriundo do INAMPS, matrícula nº 5035490, da Unidade de Referência Especializada Materno Infantil e Adolescente para a UBS.III/Marco com 30 h. semanais.

Port. 2573/07.06.91-Transferir, a partir de 02.08.90, MARIA REGINA BARROS DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, oriundo do INAMPS, matrícula nº 5035490, do PAM-512.432 para a Unidade de Referência Especializada Materno Infantil e Adolescente com 30 h. semanais, para efeito de regularização.

Port. 2661/07.06.91-Transferir, a partir de 01.05.91, OSEAS SILVA MATHEUS, Motorista da UBS.II/Jaderlândia para a UBS.II/Guanabara com 40 h. semanais.

TRANSFERIR

Port. 2663/07.06.91-Transferir, a partir de 01.05.91 PEDRO COSTA FILHO, Motorista da Divisão de Serviços Gerais/DAS para a UBS.II/Jaderlândia com 40 h. semanais.

Port. 2660/07.06.91-Transferir, a partir de 24.04.91 PEDRO DOS SANTOS RAMOS, Médico da UBS.II/Guanabara para a UBS.II/Cidade Nova IV com 40 h. semanais.

Port. 2684/10.06.91-Transferir, a partir de 16.05.91 ADRIANO NUNES DA SILVA, Agente de Portaria da Diretoria Administrativa para o Departamento de Administração de Serviços com 40 h. semanais.

Port. 2683/10.06.91-Transferir, a partir de 16.05.91 JOSÉ ZILDOMAR MATOS CORDEIRO, Motorista da Divisão de Serviços Gerais/DAS para a Diretoria Administrativa com 40 h. semanais.

Port. 2387/10.06.91-Transferir, a partir de 01.06.91 JEANNINE ALBERT DA MOTA REZENDE, Assistente Social da Divisão de Saúde Materno Infantil/DAE para a Divisão de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança com 40 h. semanais.

Port. 2689/10.06.91-Transferir, a partir de 03.01.91 ANA MARIA PIRES MENDES, Assistente Social do Gabinete para a Unidade de Referência Psiquiátrica Ambulatorial de Urgência e Emergência com 40 h. semanais, para efeito de regularização.

TORNAR SEM EFEITO

Port. 2690/10.06.91-Tornar sem Efeito, a Portaria nº 2045/91, que transferiu SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA, Enfermeira, da UBS. II/Liberdade para o 11º CRS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10.06.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora da DCCS/DRH.

em exercício

ERRATA

Port. 2612/22.05.91-Transferir, a partir de 15.05.91, HELOISA HELENA BAYMA AMORIM, Farmacêutica da UBS. II/Júlia Seffer para a UBS. II/Guanabara com 40 h. semanais.

ONDE LE-SE: 15.05.91

LEIA-SE : 06.03.91

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10.06.91,

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora da DCCS/DRH.

em exercício

TORNAR SEM EFEITO

Tornar Sem Efeito a publicação da Port. 1673/29.04.91, ocorrida no Diário Oficial nº 26.963/07.05.91.

Tornar Sem Efeito a publicação da Errata a qual retifica a Port. 1784/13.03.91, ocorrida no Diário Oficial nº 26.891/03.06.91

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07.06.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora da DCCS/DRH.

em exercício

(Fat. nº 10.002213, Reg. nº 10.002213; Dia: 11/06/91)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/91

OBJETO: Alienação por venda de IMÓVEIS residenciais e comerciais localizados nas cidades de BELÉM, ALTAMIRA/PA, BRASÍLIA/DF e RIO DE JANEIRO/RJ, que será realizada no dia 10 de Julho de 1991, às 09:00 horas. LOCAL: SALA DE REUNIÕES, situada no 5º andar do Bloco C, do Edifício Sede da SUDAM, Avenida Almirante Barroso nº 426, na cidade de Belém - Estado do Pará. EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados no local acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas.

Belém-Pá, 04 de Junho de 1991

JOÃO BRAZÃO DA SILVA NETO

Engenheiro Mecânico e Civil

Presidente da CPI.

(Fat. nº 10.002165, Reg. nº 10.002165, Dias 07, 10 e 11/06/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 053 DE 31 DE Maio DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor ALBERTO ROGERIO BENEDITO DA SILVA, Diretor de Área de Mineração CEP-DAS-011.5 da SEICOM, no valor de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), dentro da verba 3132.00- Outros Serviços e Encargos, para atender as despesas miúdas de pronto pagamento do 2º Trimestre nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 15 (QUINZE) dias após o período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 31 de maio de 1991.

LUIZ PANIAGO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 054 DE 31 DE Maio DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares:

Nome do Servidor	Período Aquisit.	Período Gozo
CLARICE DE O. NOVAES	19.05.90 a 18.05.91	10.06 a 09.07.91
JORGE DA C. ALMEIDA	21.05.90 a 20.05.91	03.06 a 02.07.91
ALBERTO J.M. VALENTE	19.05.90 a 18.05.91	03.06 a 02.07.91
VANIA REGINA S. SILVA	19.05.90 a 18.05.91	03.06 a 02.07.91
SILVIA K. C. DE SOUZA	21.05.90 a 20.05.91	03.06 a 02.07.91
CELSON L. C. PATRAZANA	19.05.90 a 18.05.91	13.06 a 12.07.91
ADALGISA O. FIGUEIREDO	19.05.90 a 18.05.91	03.06 a 02.07.91
PAULO ROBERTO LIMA	21.05.90 a 20.05.91	17.06 a 16.07.91
HAMILTON DE O.E. SILVA	04.05.90 a 03.05.91	17.06 a 16.07.91
RAIMUNDO RODNEY SOUZA	18.01.90 a 17.01.91	17.06 a 16.07.91
DILMA LIMA MORAES	19.05.90 a 18.05.91	17.06 a 16.07.91
MARILU COELHO FONSECA	19.05.90 a 18.05.91	03.06 a 02.07.91

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 31 de maio de 1991.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em Exercício

PORTARIA Nº 056 DE 31 DE Maio DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor CELSO IMBIRIBA R. NASCIMENTO, Geólogo da SEICOM, no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), dentro da verba 3132.00- Outros Serviços e Encargos, para atender as despesas miúdas de pronto pagamento do 2º Trimestre nesta Capital visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 48 (QUARENTA E OITO), horas após o período da viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 31 de maio de 1991.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em Exercício

PORTARIA Nº 057 DE 03 DE Junho DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LÚCIA MARIA DE JESUS ALMEIDA, matrícula nº 5058422-027, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Datilógrafo, para responder pela FG-3 de Chefe da Seção de Comunicação, durante as férias da titular, no período de 03.06 a 02.07.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 03 de junho de 1991.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em Exercício

PORTARIA Nº 058 DE 03 DE Junho DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora VANIA DOS SANTOS MARTINS, matrícula nº 5055695-020, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Datilógrafo, para responder pela FG-3 de Secretária do Departamento de Administração, durante as férias da titular, no período de 03.06 a 02.07.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 03 de junho de 1991.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em Exercício

PORTARIA Nº 059 DE 03 DE Junho DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de licença paternidade de ao servidor MAURO GAMA TORIAS, ocupante do cargo de Administrador, matrícula nº 0004065-011, lotado na Diretoria de Área de Comércio desta SEICOM, de acordo com o artigo 7º inciso XIX da atual Constituição Federal, no período de 20.05 a 24.05.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 03 de junho de 1991.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em Exercício

PORTARIA Nº 060 DE 05 DE Junho DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS, ocupante do cargo de Datilógrafo, da função gratificada FG-4 de Coordenador, a partir de 05 de junho de 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 05 de junho de 1991.

LUIZ PANIAGO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 065 DE 06 DE Junho DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor GERALDO NUNES DA SILVA, Químico Industrial da SEICOM, no valor de Cr\$ 22.661,70 (Vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e setenta centavos), dentro da verba 3132.00- Outros Serviços e Encargos, para atender as despesas miúdas de pronto pagamento do 2º Trimestre nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 48 (Quarenta e oito) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de junho de 1991.

LUIZ PANIAGO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 066 DE 06 DE Junho DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, Engenheiro Agrônomo da SEICOM, no valor de Cr\$ 51.124,00 (Cinquenta e um mil, Cento e vinte e quatro cruzeiros), dentro da verba 3132.00- Outros Serviços e Encargos, para atender as despesas miúdas de pronto pagamento do 2º Trimestre nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 48 (Quarenta e oito) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de junho de 1991.

LUIZ PANIAGO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 067-A DE 06 DE Junho DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELENILZA CÂNDIDA GAMA DE AZEVEDO, matrícula nº 5058406-023, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, para responder pela FG-3 de Chefe da Seção de Execução e Controle Orçamentário, durante as férias da titular, no período de 03.06 a 02.07.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de junho de 1991.

LUIZ PANIAGO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 067 DE 07 DE Junho DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, Diretor de Área de Indústria CEP-DAS-011.5 da SEICOM, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, para atender as despesas miúdas de pronto pagamento do 2º Trimestre nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 48 (Quarenta e Oito) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 07 de junho de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

(Fat. nº 10.002199 - Reg. nº 10.002199 - Dia: 11/06/91)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: DATA: 29/04/91. HORÁRIO: 10,00 horas. LOCAL: Sede Social, à Av. Primeiro de Dezembro nº 4237, nesta Capital. QUORUM E INSTALAÇÃO: Acionista representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação, Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 1.04.91. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente Dr. Camilo Montenegro Duarte, na qualidade de representante do Acionista Majoritário e Secretário Franklin Costa. ASSUNTO EM Pauta: Aprobado os nomes para membros efetivos e Suplentes do Conselho de Fiscal: Efetivos Nelson de Figueiredo Ribeiro, Jaime Moisés Xaud, Maria Lúcia Moraes Moreira; Suplentes: Gilvandro José Gonçalves Furtado, Rubens de Oliveira Barbalho e Leida Maria Coelho Bofnic. Conselho de Administração, aprovado os nomes: José Cezário Menezes de Barros, Elcione de Alth Barbalho, Oswaldo de Oliveira Coelho Filho, Marco Valério de Albuquerque Vinagre, Roberto dos Santos Nassar e Maurício Benedito Barreira Vasconcelos. ENCERRAMENTO: O presidente, agradeceu a presença de todos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário a lavratura da ATA. FORMALIDADES LEGAIS: A presente da ATA das Assembleias Gerais, realizada

lizada aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de 1991. Foi lavrada em livro próprio da Companhia e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 29.04.91. (ASS.) Dr. Camilo Duarte Montenegro, Presidente e Franklin Costa, Secretário.

(Fat. nº 10.002190 - Reg. nº 10.002190 - Dia: 11/06/91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/91- COSANPA
PARTES: COSANPA X COFERMETA LTDA; OBJETO: Fornecimento de material hidráulico para instalação de Hidrômetros, materiais e ferramentas. VALOR: Cr\$28.707.119,00; VIGÊNCIA: 60 dias; F.LEGAL: TOMA DA DE PREÇOS Nº 03/91-COSANPA.F. RECURSOS: Recursos previstos no CT 0050/89-PECOP/CEF.
Belém, 07 de junho de 1991.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.002195 - Reg. nº 10.002195 - Dia: 11/06/91)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/91-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA; OBJETO: Obras civis de implantação de adutora, no Sistema de Abastecimento de Água de Marudá-Pa. VALOR: Cr\$9.608.100,00; VIGÊNCIA: 45 dias; F.LEGAL: Carta Convite nº 27/91-COSANPA; FONTE DE RECURSO: Governo do Estado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/91 - COSANPA
PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA; OBJETO: Obras para ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Marudá-Pa. VALOR: Cr\$12.828.200,00 VIGÊNCIA: 45 dias; F. LEGAL: Carta Convite nº 28/91- COSANPA.F. RECURSO: Governo do Estado do Pará.
Belém, 07 de junho de 1991
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.002195 - Reg. nº 10.002195 - Dia: 11/06/91)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que fará realizar em suas instalações, na sala 126 da PRODEPA, situada no prédio sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, nesta cidade.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/91

- CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO
- DATA DA ABERTURA: 24.06.91.
- HORÁRIO : 10:00 Hs.

Informações e cópia do Edital, acham-se a disposição dos interessados no prédio sede da PRODEPA, no Departamento de Material.

O Edital será vendido ao preço de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros).
A COMISSÃO.

(Fat. nº 10.002138, Reg. nº 10.002138, Dias 07, 10 e 11/06/91)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A comissão de Licitação da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que fará realizar em suas instalações, na sala 126 da PRODEPA, situada no prédio Sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, nesta cidade.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91

CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR
DATA DA ABERTURA : 25.06.91.
HORÁRIO : 10:00 Horas.

Informações e cópia do Edital, acham-se a disposição dos interessados no prédio sede da PRODEPA, no Departamento de Material.

O Edital será vendido ao preço de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros).
A COMISSÃO.

(Fat. nº 10.002140, Reg. nº 10.002140, Dias 07, 10 e 11/06/91)

POLÍCIA MILITAR (Comando Geral)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pelo Exmoº Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 27 de junho de 1991, no Quartel do Comando Geral desta Corporação, situado à Av. Almirante Barroso nº 649, Baldo do Mar, serão recebidas as aberturas em sessão pública, habilitação e propostas para aquisição de MATERIAL DE FARDAMENTO destinado ao pessoal da Polícia Militar do Estado.

O Edital com todas as informações encontra-se a disposição dos interessados na Diretoria de Apoio Logístico da PMPA (DAL), estabelecida na mesma Unidade Policial Militar.

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES-TEN CEL. QOPM

RG 15367 - Presidente da Comissão de Licitação

VISTO

CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA-CEL. QOPM

RG 5074 Comandante Geral da PMPA (C. Reg. nº 36913)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA AMAPÁ BÚFALOS - CAPAB: CGC/MF Nº 04.201.678/0001-38. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: CONVOCAÇÃO. Convidamos os senhores acionistas de COMPANHIA AGROPECUÁRIA AMAPÁ BÚFALOS - CAPAB, para reunirem-se em sua sede social à Av. Generalíssimo Deodoro nº 1683, Conj. 204, no próximo dia 18 de junho do corrente às 15,00 horas em primeira convocação e às 16,30 horas em segunda convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, para deliberarem sobre: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovação das contas, relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras ref. ao exercício de 1990, b) Aprovação da Região de Expansão Monetária de Capital Social; c) Capitalização das reservas de Capital; d) Correção do limite de Autorização do Capital Social; e) Alteração dos Estatutos Sociais; f) Eleição do Conselho de Administração e Diretoria para o triênio 1992 a 1995. II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Fixação dos honorários da Diretoria, b) O que ocorrer. Belém-Pá 05 de junho de 1991. A DIRETORIA. Rodolfo Antunes Steiner, Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.002168, Reg. nº 10.002168, Dias 07, 10 e 11/06/91)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE CONCORRÊNCIA DEREM 002/91

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a CONCORRÊNCIA DEREM nº 002/91, que tem por objeto a alienação de um terreno urbano com 50m de frente por 100m de fundos, ocupando uma área de 5.000m², situado à margem esquerda do Rio Gurupi, no Município de Viseu, Estado do Pará, edificado com diversas benfeitorias, no estado.

As propostas serão abertas no dia 11.07.91, às 10 horas, no Departamento de Recursos Materiais, sito à Avenida Senador Lemos, 2671 - Sacramento - Belém PA.

Os interessados poderão adquirir o Edital de Licitação e demais informações no endereço acima citado, no horário de 09:00 às 13:00 horas, ou no Município de Viseu, através de nossa Agência BANPARÁ.

Belém(PA), 11 de junho de 1991.
a) Comissão.

(Fat. nº 10.002204 - Reg. nº 10.002204 - Dia: 11, 12 e 13/06/91)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
C.G.C 04.815.734/0031-80
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00h do dia 18 de junho de 1991, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Retificação da expressão monetária do capital social, de Cr\$ 58.750.742,449,86 para Cr\$ 58.975.346.791,33;

II - Assuntos gerais.

Os Senhores Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão, conforme o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto Social, depositar os respectivos instrumentos de procuração, na sede social da Companhia, até 24:00h antes da data marcada para a Assembleia.

Monte Dourado, 4 de junho de 1991.

Samuel Fintberg
Presidente
Conselho de Administração

(Fat. nº 10.002188, Reg. nº 10.002188; Dias: 10, 11 e 12/06/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sita à Rodovia Augusto Montenegro KM - 10, S/Nº, 1º andar, sala "B - 31" das 10:00 às 13:00 horas, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/91-CPL/SEDUC, visando a aquisição de giz branco, caixa pequena, a ser realizada no dia 26.06.91 no endereço supra.

Belém, 10 de junho de 1991
ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Presidente da Comissão

VISTO:

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitações da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sita à Rodovia Augusto Montenegro KM - 10, S/Nº, 1º andar, sala "B - 31" das 10:00 às 13:00 horas, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/91-CPL/SEDUC, visando a recuperação da E.E. Augusto Montenegro, a ser realizada no dia 27.06.91, no endereço supra.

Belém, 11 de junho de 1991
NAZARENE MARIA SÁ DE AZEVEDO
Presidente da Comissão

VISTO:

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.002202 - Reg. nº 10.002202 - Dia: 11, 12 e 13/06/91)

PORTARIA Nº 334/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 9543/91-DEPC/SEDUC;

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores REYNALDO DE MELO DOS SANTOS COUTO, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de maio de 1991.

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ÁRIAS

Secretário de Estado de Educação, em exercício.

PORTARIA Nº 379/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e;

- Considerando as conclusões constantes do Processo nº 012 441/90;

- Considerando que no município de Salinópolis existem 02 Unidades Escolares Denominadas PADRE DUBOIS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual "Profª GENERALDA PELEJA DE SOUZA", em prédio de propriedade do Estado, onde funcionou outra Escola com a mesma de-

nominação de Pe. Dubois.

Art. 2º - A Unidade Escolar a que se refere o artigo anterior, fica localizada na localidade de Coremas, no município de Salinópolis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de maio de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 380/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes do Processo nº 008853/91;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso de 2º Grau via regular, habilitação MAGISTÉRIO, na E.E. RAIMUNDO EMILIANO PANTOJA, no município de Igarapé-Miri.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de maio de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 425/91-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

DESIGNAR MARLY ALMEIDA FONTENELLE DE CASTRO, Diretora do Departamento de Educação Especial da SEDUC, para participar das Licitações de nºs. 037/91, 038/91, 039/91 e 040/91.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de junho de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 410/91-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

DESIGNAR OLAVO RANIERE BASTOS, para auxiliar tecnicamente no julgamento da Licitação nº 035 que trata da Recuperação da E.E. PAULO FONTELES.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de maio de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 381/91-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 4ª Etapas, na ERC. MINISTRO ALCIDES CARNEIRO, no município de Ananindeua.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do Plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de maio de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
PORTARIA Nº 407/91-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar as servidoras ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES, LEONOR DE NAZARETH MELO CORRÊA e NAZARENE MARIA SÁ DE AZEVEDO, para comporem a Comissão Especial de Licitação desta Secretaria.

sob a presidência da primeira e a servidora JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO como Secretária da Comissão.

Artigo 2º - Designar as servidoras SANDRA MARIA BARAUNA BARRETO, IVONILDA MARIA DE ARAÚJO BARBOSA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS, para comporem a Comissão referida no Art. 1º na condição de Suplentes.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 359/91-GS.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de maio de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.002198 - Reg. nº 10.002198 - Dia: 11/06/91)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, TORNAR SEM EFEITO e ADMISSÃO:

*Port. 5185 de 16.05.91-DESIGNAR, FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS GONÇALVES, Sup. Escolar M-402/EE-2, lotada na Div. de Dinamização dos Programas Assistenciais, para exercer, até ulterior deliberação, a função de CHEFE da Seção de Acompanhamento e avaliação, símbolo FG-4 na DAE, a partir de 01.05.91.

*Port. 5184 de 16.05.91-DESIGNAR, WALDILEA BRITO DA CUNHA, ag.administ., lotado no Deptº de Aquisição e Distribuição, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretário do Deptº de Aquisição e Distrib. símbolo FG-4 na DAE, a partir de 29.04.91.

*Port. 1034 de 31.05.91-DESIGNAR, RAIMUNDA VILMA DE SOUZA MONTEIRO, para responder pela função de Diretor do Instituto Sup. de Educação do Pará.

*Port. 5018 de 14.05.91-DISPENSAR, a pedido, IVONE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU, lotada no Gabinete do Secretário, da função de Vice-Diretor do Instituto Superior de Educação do Pará, a partir de 14.05.91.

*Port. 1026 de 27.05.91-TORNAR sem efeito, a port. nº 306-B de 26.03.90, que delegou competência à IVONE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU, para ordenar as despesas do Instituto S. de Educação do Pará.

*Port. 728-B de 12.03.91-DESIGNAR, MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE CARVALHO, Profª, lotada na EE de 1º e 2º Grau Profª Mª Gabriela Ramos de Oliveira, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretora da EE de 1º e 2º Gr. Profª Mª Gabriela R. de Oliveira, nesta Capital.

*Port. 625-B de 12.03.91-ADMITIR, como serviços Temporários, para atuar na EE Mª Gabriela Ramos de Oliveira, no per. de 12.03.91 a 31.12.91, os servidores abaixo relacionados: MARIA TEREZINHA SODRÉ DE MENEZES, aux. de secretaria, MARIA CÉLIA CASTRO AMADOR, aux. de secretaria, ROSA MARIA BATISTA PORTAL, aux. de secretaria e SONIA HELENA MARTINS LIMA, Datil.

*Port. 5624 de 27.05.91-DISPENSAR, LUIZ FERNANDO BASTOS DE MORAES, Profª, da função de Diretor da EE. Placidia Cardoso, a partir de 15.05.91.

*Port. 5623 de 27.05.91-DESIGNAR, TÂNIA MARGARETH GOMES MARQUES Profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE. Placidia Cardoso, a partir de 15.05.91.

(Fat. nº 10.002197 - Reg. nº 10.002197 - Dia: 11/06/91)

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

Port. 4966 de 14.05.91-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a ELIZABETE VALDEZ VIEIRA, ag. de port., lotada na ERC Coração de Jesus, no per. de 11.05.91 a 07.09.91.

Port. 4967 de 14.05.91-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a ROSILENE DE NAZARE SANTOS E SILVA, Profª, lotada na ERC Aurora de Miranda Bahia, no per. de 30.04.91 a 27.08.91.

Port. 5138 de 16.5.91-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a ILAISE CLAIREFONTE DE SOUZA MELLO, Profª, lotada na EE Mário Chermont no per. de 15.04.91 a 12.08.91.

Port. 902-B de 08.05.91-DISPENSAR, NATALINA DE JESUS NASCIMENTO PESSOA, Técnica, serviços Temporários, lotada na EE Mª Luiza da Costa Régio, a partir de 19.03.91.

Port. 4975 de 14.05.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a NILZA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, Profª, lotada na EE Brig. Fontenelle, no per. de 08.04.91 a 07.05.91.

Port. 4761 de 10.05.91-CONCEDER(45) dias de L/Saúde a VICENTE CELESTINO DE OLIVEIRA FALCÃO, Profª, lotado na EE Fernando Ferrari, no per. de 14.03.91 a 27.04.91.

Port. 4763 de 10.05.91-CONCEDER(10) dias de L/Saúde a IRACILDO JOÃO MELO MONTEIRO, Profª, lotado na EE Celina Anglada, no per. de 19.03.91 a 28.03.91.

Port. 4903 de 13.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a INA RENCE SALES BRABO, Profª, lotada na EE Artur Porto, no per. de 19.08.91 a 02.10.91.

Port. 4902 de 13.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a CLEIDE MORAES DO ESPÍRITO SANTOS, Profª, lotada na ERC C. Tecn. e Aparecida, no per. de 22.07.91 a 04.09.91.

Port. 4901 de 13.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA, Profª, lotada na EE Bom Jardim, no per. de 08.07.91 a 21.08.91.

Port. 4904 de 13.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a FRANCISCO CLAUDIO SOUZA REGIS, Profª, lotada na ERC Cristo Redentor, no per. de 03.07.91 a 16.08.91.

Port. 879-B de 30.06.76-DEMITIR, a pedido HILDA FERREIRA LOBATO, Profª, de turmas Suplementares, lotada na DEAF/SEDUC, a partir de 30.06.76.

*Port. 939-B de 10.05.91-DISPENSAR, ARACELI CARNEIRO ALVES, Administ. Escolar, da função de chefe da Div. de Apoio, GEP. DAS 011.3, do Deptº de Ensino de 12º Gr. a partir de 23.04.91.

*Port. 938-B de 10.05.91-DISPENSAR, MARIA HELENA GUEDES DO NASCIMENTO, Profª, AD-4 da função de Assessor GEP-DAS 011.2, do Deptº de Ensino de 12º Gr. a partir de 01.04.91.

*Port. 885-B de 03.05.91-que DISPENSA, os servidores abaixo relacionados: VALDECI MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS, Profª, JOÃO BATISTA SILVA MORAES, Profª, MANOEL NAZARENE FERREIRA, Profª, PEDRO NAZARENE DE SOUZA, Profª.

*Port. 886-B de 03.05.91-DISPENSAR, os servidores abaixo relacionados: ANGELA DO SOCORRO SARAIVA GORDO, Profª, CATARINA XAVIER ROCHA Profª, ELIZETE RIBEIRO DA SILVA, Profª, JOSE EDILSON ALVES FIGUEIREDO, Profª, MARIA JOSE VITOR DOS REIS, servente, MARIA BARROS DA COSTA, Profª, TEREZA BELLINCANTA DE ALMEIDA, Profª.

*Port. 891-B de 02.05.91-DEMITIR, a pedido NADJA CRISTINA LOYOLA DA SILVA, Datil., serviços Temporários, lotada no CTRH, a partir de 01.04.91.

*Port. 881-B de 02.05.91-DEMITIR a pedido IEDA LÚCIA RODRIGUES, Profª, Lic. Pleno, serviços Temporários lotado no Sistema Modular de Ensino-SOME, a partir de 01.04.91.

*Port. 875-B de 02.05.91-DEMITIR, por abandono de emprego, SEVERA ROMANA FOM SECA MARTINS, Profª, lotada na EE Lauro Sodré, a partir de 01.04.91.

*Port. 930-B de 15.05.91-DISPENSAR, LEONARDO JOSÉ NUNES VERGOSA Profª, lotado na EE Palmira de Carvalho, a partir de 14.05.91.

*Port. 774-B de 22.004.91-DEMITIR, a pedido, para fins de regularização Funcional, ANTONIO CARLOS DE MORAES, lotado na EE Santo Afonso, do emprego de profª, a partir de 01.01.73.

*Port. 4294 de 26.04.91-AUTORIZAR, MARIA DAS GRAÇAS ALVES SALIM Profª, lotado na EE Santana Marques, a participar do Curso de Esp. em línguas Portuguesa na Univers. Estadual de Ceará, no per. de 01.03.91 a 30.06.91.

*Port. 920-B de 14.05.91-DISPENSAR, a pedido VALMIR SEBASTIÃO REIS CAMARA, Profª, Horista, serviços Temporários, lotado no SOME/DESG, em virtude de aprovação no concurso Público, a partir de 14.05.91.

*Port. 4289 de 26.04.91-CONCEDER(60) dias de L/Saúde Prorr. a ANTONIO FERNANDES DE ASSUNÇÃO, ag. de port. lotada na EE Mª

Antonietta Serra Freire, no per. de 02.02.91 a 02.04.91
Port. 951-B de 15.05.91-ADMITIR, JOANA GOMES DOS SANTOS, para exercer a função de servente, a título de serviços Temporários na EE Mª Gabriela Ramos de Oliveira.
Port. 950-B de 15.05.91-ADMITIR, a título de serviços Temporários, para atuar na EE Profª Ramiro O. Ribeiro de Castro, os servidores abaixo relacionados, condicionados à inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público:
ROSILANE RODRIGUES BOTELO, Profª, LAZARO IVAN G. DE JESUS, Profª, ROSANE DE OLIVEIRA MARTINS, Profª, MANOEL PEREIRA DE SOUZA, Datilog., RUBENS DA SILVA MENDES, Datilog., MARCELO CANI DE DE SENA, Datilog., MIGUEL LUCIO PENANTE DE FIGUEIREDO, Datilog., MARIA DE BELEM DA COSTA SILVA, Datilog., MARLENE LOBO BRANDÃO, merendeira, LUZIA JERONIMO SEABRA, merendeira, Mª MARLENE PEREIRA DA COSTA, servente, RAIMUNDA MARTA DE FRANÇA CARDOSO, servente, MANOEL F. DIAS FILHO, servente, JORGE A. COSTA DA SILVA, servente, MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUZA, servente, MARIA JOSE ALVES RIBEIRO, servente, ELEANIR GOMES DA SILVA, servente, RAIMUNDO MONATO MEDEIROS GONÇALVES, vigia.
Port. 952-B de 15.05.91-ADMITIR, a título de serviços Temporários, para atuar na EE Mª Gabriela R. de Oliveira, os servidores abaixo relacionados:
ELIEL BARBOSA DA ROCHA, vigia, MARIA PINTO SILVA.
Port. 907-B de 07.05.91-que DECLARA NULAS, as ADMISSOES ou contratações dos servidores lotados na EE Norma Mohy:
MARILUCE DE SOUZA TOLEDA, ANDERSON WILSON G. FONSECA, ROSE MARY CASTRO COUTO, MARIA ISABEL DE SOUZA MELO.
Port. 906-B de 08.05.91, que DECLARA nulas as ADMISSOES dos servidores lotados na EE Santa Luzia.
DILMA CRISTINA DA SILVA FREITAS; MARIA DE NAZARE BRANDÃO DOS SANTOS, JACQ PEREIRA DO NASCIMENTO.
Port. 905-B de 08.05.91 que declara NULAS, as admissões dos servidores lotados na EE M. Gabriela R. Oliveira:
MARTA GONÇALVES FERREIRA, EDNALVA PEREIRA REIS, GEORGIDIGORE BAPTISTA DOS SANTOS;
Port. 908-B de 08.05.91 que declara NULAS as admissões dos servidores lotados na EE Ruth Roita de N. Gonçalves:
NILZA MARIA FERREIRA LIMA; MARIA DO SOCORRO PENA NOGUEIRA; JOSE FERNANDES DO ROSARIO SILVA; JOÃO DA SILVA BARROSO; OTACILIO LIMA DA SILVA; JORGE SOUZA SANTOS.
Port. 517-B de 16.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA JOSE COELHO DE MOURA, Profª, lotada na EE Jaderlandia, no per. de 05.09.91 a 19.10.91.
Port. 5021 de 14.05.91-DETERMINAR, que MARIA DO CEU RODRIGUES BORDO, Profª, lotada na EE Vereador G. Duarte, goze L/Esp. concedida através da port. nº 5548/87 de 19.05.87, ref. ao quinq. de 02.08.71 a 01.08.76 e de 11.03.79 a 10.03.84, no per. de 20.03.91 a 15.09.91.
Port. 4229 de 26.04.91-RETIIFICAR na port. 2973/91 de 20.03.91, o per. de 11.03.91 a 08.06.91 para 16.09.91 a 14.12.91, ref. ao quinq. de 12.05.85 a 11.05.90, a SELMA MARIA MONTEIRO, Profª, lotada na Deptª de Ensino de 19Gr.
Port. 4706 de 07.05.91-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a Mª MERCEDES COSTA OLIVEIRA, Profª, lotada na EE Rodrigues Pinagó no per. de 22.04.91 a 19.08.91.
Port. 4704 de 07.05.91-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a VILMA SUELY VASCONCELOS DA SILVA, Profª, lotada na EE Stª Dumont, no per. de 19.04.91 a 16.08.91.
Port. 4705 de 07.05.91-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a ROSE MARY NASCIMENTO DIAS, Datilog., lotada na EE Ruth dos Santos no per. de 23.04.91 a 20.08.91.
Port. 4707 de 07.05.91-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a ZENAI DE SENA DOS SANTOS, ag. de port. lotada na EE Paulo Maranhão, no per. de 16.04.91 a 13.08.91.
Port. 4305 de 29.04.91-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a SINAI DA MARIA VASCONCELOS, Profª, lotada na ERC Monsenhor Azevedo no per. de 20.03.91 a 17.07.91.
Port. 5359 de 20.05.91-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a LUZAMIRA VILHENA DE FARIAS, Profª, lotada na EE Teodora Bentes, no per. de 23.04.91 a 07.05.91.
Port. 5362 de 20.05.91-CONCEDER(60) dias de L/Saúde Prorr. a LEILA DJANIRA TEIXEIRA AKEL, Profª, lotada na EE Stª Dumont, no per. de 28.04.91 a 26.06.91.
Port. 5363 de 20.05.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde Prorr. a MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, Profª, lotada na EE Teodora Bentes, no per. de 20.04.91 a 19.05.91.
Port. 5360 de 20.05.91-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a MARIA / ODETE DOS SANTOS FERREIRA, insp. de alunos, lotada na EE Teodora Bentes, no per. de 07.05.91 a 21.05.91.
Port. 5139 de 16.05.91-CONCEDER(20) dias de L/Saúde a JOANA Mª CARVALHO DE OLIVEIRA, Profª, lotada na EE Temístocles Araújo no per. de 29.04.91 a 18.05.91.
Port. 5009 de 14.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a ILAISE / CLAIREFONT DE SOUZA MELLO, lotada na EE Mário Chermont, no per. de 13.08.91 a 26.09.91.
Port. 5083 de 15.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA DAS GRAÇAS DA GAMA BRAGA, Profª, lotada na EE Paulo Fontelles de Lima, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4543 de 02.05.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a TELMA DA MOTA FONSECA, Profª, lotada na EE Augusto Montenegro, no per. de 08.04.91 a 07.05.91.
Port. 4544 de 02.05.91-CONCEDER(06) dias de L/Assist. a GRAÇA EDILENA DOS SANTOS RIBEIRO, Datilog., lotada na EE Benjamin Constant, no per. de 18.03.91 a 23.03.91.
Port. 4545 de 02.05.91-CONCEDER(30) dias de L/Assist. a MARY JEANE ASSUNÇÃO ABREU, Profª, lotada na EE Artur Porto, no per. de 18.03.91 a 16.04.91.
Port. 5005 de 14.05.91-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a Mª SALETE SIMAS PENA, Profª, lotada na ERC NESA do Carmo, no per. de 08.04.91 a 05.08.91.
Port. 5004 de 14.05.91-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA, Profª, lotada na ERC Stª Afonso, no per. de 09.05.91 a 05.09.91.
Port. 5008 de 14.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a MARIA DE LOURDES MEDEIROS PENANTE, servente, lotada na EE Onéide de S. Tavares, no per. de 01.10.91 a 29.12.91, ref. ao quinq. de 09.06.85 a 08.06.90.
Port. 5007 de 14.05.91-CONCEDER(180) dias de L/Esp. a ELIENE DA SILVA SANTOS, Profª, lotada na EE Oscarina Penalber, no per. de 19.05.91 a 14.11.91, ref. ao quinq. de 16.03.78 a 15.03.88.
Port. 5006 de 14.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a Mª DO SOCORRO DE MELO RIBEIRO, ag. de port., lotada na ERC Santa Afonso no per. de 01.08.91 a 29.10.92, ref. ao quinq. de 14.03.91 a 13.03.90.
Port. 4920 de 13.05.91-CONCEDER(180) dias de L/Esp. a STELAMARES MELO DE LIMA, Profª, lotada na EE Rui Barbosa, no per. de 01.05.91 a 27.10.91, ref. ao quinq. de 06.06.80 a 05.06.90.
Port. 4919 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a Mª SANTANA NEVES RIBEIRO, ag. de port., lotada na EE Mateus do Carmo, no per. de 01.06.91 a 29.08.91, ref. ao quinq. de 03.04.85 a 02.04.90.
Port. 4918 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a GERGINA / PANTOJA PENA, servente, lotada na EE Palmira Carvalho, no per. de 01.05.91 a 29.07.91, ref. ao quinq. de 08.03.85 a 07.03.90.

Port. 4917 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a LACY JESUS B.D.B. NASCIMENTO, servente, lotada na ERC Nª Sª de F. ma II, no per. de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de 02.04.85 a 01.04.90.
Port. 4910 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a INA RENCE SALES BRABO, Profª, lotada na EE Artur Porto, no per. de 21.05.91 a 18.08.91, ref. ao quinq. de 01.04.86 a 31.03.91.
Port. 4912 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a CLEIDE MO RAES DO ESPIRITO SANTOS, Profª, lotada na ERC Centro Educacional e Tecn. Aparecida, no per. de 22.04.91 a 20.07.91, ref. ao quinq. de 16.04.84 a 15.04.89.
Port. 4911 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a ANTONIO FLOR SOBRINHO, vigia, lotada na ERC Cristo Redentor, no per. de 26.05.91 a 23.08.91, ref. ao quinq. de 03.05.85 a 02.05.90.
Port. 4915 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA, Profª, lotada na EE Bom Pastor, no per. de 09.04.91 a 07.07.91, ref. ao quinq. de 15.07.81 a 14.07.86.
Port. 4913 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a CLARINDA DE SOUZA MARTINS, Profª, lotada na EE Carlos Guimarães, no per. de 14.01.91 a 13.04.91, ref. ao quinq. de 01.03.84 a 28.02.89.
Port. 4909 de 13.05.91-CONCEDER(180) dias de L/Esp. a IVO FERREIRA TAVARES, ag. de port., lotada na EE Caldeira Castelo Branco, no per. de 01.06.91 a 27.11.91, ref. ao quinq. de 20.01.81 a 19.01.91.
Port. 4908 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a MARIA LAURA SERRÃO MEDEIROS, ag. de port., lotada na Antonia Paes da Silva, no per. de 18.04.91 a 16.07.91, ref. ao quinq. de 03.05.82 a 02.05.87.
Port. 4907 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a OLGA CARVALHO BEZERRA, lotada na ERC Aurora de Miranda Bahia, no per. de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de 24.04.85 a 23.04.91.
Port. 4906 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a Mª DAS GRAÇAS CARVALHO RAMOS, ag. de port., lotada na EE Emiliana S. Ferreira, no per. de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de 16.03.86 a 15.03.91.
Port. 4905 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a FRANCISCO CLAUDIO SOUZA REGIS, Profª, lotado na ERC Cristo Redentor, no per. de 04.04.91 a 02.07.91, ref. ao quinq. de 07.03.85 a 3.90.
Port. 3666 de 12.04.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a EDSON RAIMUNDO DE ABREU, Profª, lotado na EE Dr. Agostinho Monteiro, no per. de 01.04.91 a 29.06.91, ref. ao quinq. de 12.03.87 a 11.3.87.
Port. 4884 de 10.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a ROSINEIDE MARIA DE SOUZA SANTOS, Profª, lotada na Div. de Lotação, no per. de 01.05.91 a 14.06.91.
Port. 4883 de 10.05.91-CONCEDER(15) dias de L/Assist. Prorr. a MARIA EUNICE PINHEIRO SANTOS, Odontólogo, lotada na ERC Lourenço Filho, no per. de 16.04.91 a 30.04.91.
Port. 4882 de 10.05.91-CONCEDER(05) dias de L/Paternidade, a MANOEL GONÇALVES DA SILVA, Profª, lotada na Sistema Modular Circuitol, no per. de 15.04.91 a 19.04.91.
Port. 4711 de 07.05.91-CONCEDER(30) dias de férias a ANDREA DE CASSIA LIMA GUIMARAES, ag. de port., lotada na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.
Port. 4890 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4891 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4892 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4893 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4894 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4895 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4896 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4897 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4898 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4899 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4900 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4901 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4902 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4903 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4904 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4905 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4906 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4907 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4908 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4909 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4910 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4911 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4912 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4913 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4914 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4915 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4916 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4917 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4918 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4919 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4920 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4921 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4922 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4923 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4924 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4925 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4926 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4927 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4928 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4929 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4930 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4931 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4932 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4933 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4934 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4935 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4936 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4937 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4938 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4939 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4940 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4941 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4942 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4943 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4944 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4945 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4946 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4947 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4948 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4949 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4950 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4951 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4952 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4953 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4954 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4955 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4956 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4957 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4958 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4959 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4960 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4961 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4962 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4963 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4964 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4965 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4966 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4967 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4968 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4969 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4970 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4971 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4972 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4973 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4974 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4975 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4976 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4977 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4978 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4979 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4980 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4981 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4982 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4983 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4984 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4985 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4986 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4987 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4988 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4989 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4990 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4991 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4992 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4993 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4994 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4995 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4996 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4997 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4998 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4999 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 5000 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 5001 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 5002 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 5003 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 5004 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 5005 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 5006 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 5007 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 5008 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 5009 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 5010 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 5011 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.<

MARY COELHO COSTA, servente.
DAVI MIRANDA DA SILVA, ag. de port.
ROSILENE GATINHO LUZ DA SILVA, ag. de port.
RAIMUNDA GOMES DA SILVA, ag. de port.
Port. 4796 de 08.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na ERC Min Alcides Carneiro, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.
ANTONIO CARLOS CEREJA GREIJAL, ag. de port.
JANDIRA SARMENTO CEREJA, ag. de port.
VERA LUCIA BARBOSA LEAL, ag. administ.
OSMARINA MONTEIRO DOS SANTOS, ag. de port.
MARIA DAS GRAÇAS DO LIVRAMENTO BARBOSA, ag. Administ.
MARIA ETELVINA PEREIRA DE FIGUEIREDO, ag. de port.
Port. 4802 de 08.05.91-CONCEDER (30) dias de férias a ALICE ALMINDA CEREJA GREIJAL, ag. administ., lotada na ERC Min Alcides Carneiro, no per. de 01.06.91 a 30.06.91.
Port. 4861 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Virginia Alves da Cunha, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e de 01.07.91 a 14.08.91.
MARIA LIDIA DA COSTA AGUIAR, insp. de alunos.
CARMEN SILVIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Datilog.
ROSELENE LOURENÇO FARIAS REIS, Prof.
MARIA SILISTRINA RODRIGUES COSTA, aux. de disciplina.
CLEONICE VALDEZ VIEIRA, aux. de disciplina.
MARIA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA, ag. de port.
Port. 4860 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Virginia Alves da Cunha, no per. de 01.07.91 a 14.08.91 e de 01.07.91 a 30.07.91.
LAURENA MARIA DA LUZ PALHETA, Prof.
SOLANGE MOCHIUTTI, Prof.
MARIA ANITA PINHEIRO, ag. de port.
EDNAIR TEIXEIRA DE SOUZA, ag. de port.
ERINEIA OLIVEIRA MAUES, servente.
FRANCISCA ZILENE COELHO DA COSTA, ag. de port.
MARIUZA FERREIRA DA PAIX-ÃO, ag. de port.
MARIA DE NAZARE PINHEIRO SERRA, ag. de port.
MARIA PASCOA CAMPOS ARAUJO DAIDES, insp. de alunos.
ONESIMA DOS SANTOS SOUZA, ag. de port.
Port. 4800 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na ERC Sts Barbara, no per. de 01.07.91 a 14.08.91 e de 01.07.91 a 30.07.91.
MARIA DE FATIMA DUARTE, Prof.
CRISTINA DE SOUZA DIAS, Datilog.
MARIA DE BELEM SILVA DA LUZ, Datilog.
TEREZINHA NOGUEIRA BATISTA, Datilog.
PEDRINA DE SOUZA ALCONFORADA, ag. de port.
ANA DE LIMA COSTA, servente.
ROSELINA DA SILVA SANTOS, servente.
SEBASTIANA SILVA DA LUZ, servente.
MARLENE BENTES BLOIS, ag. de artes práticas.
MARIA DO CARMO ROSA DE OLIVEIRA, servente.
Port. 4801 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na ERC Sts Barbara, ODETE DA SILVA ARAUJO, Prof.
PAULO LOPES RODRIGUES, ag. de port.
ANA PINTO DE LIMA, servente.
Port. 4709 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na ERC Paula Francinete, no per. de 01.07.91 a 14.08.91 e de 01.07.91 a 30.07.91.
IVONE MONTEIRO DO CARMO, Prof.
JAQUELINE SOCORRO MORAES, ag. administ.
LUIZA NEGRÃO RODRIGUES DIAS, Prof.
MARIA ASSUNÇÃO ALVES DE SOUZA, ag. administ.
MIRIAM MARIA LARRAT, Datilógrafo.
JULIANA MAIA POJO, ag. de port.
MARGARIDA DE NAZARE JARDIM FARIAS, ag. de port.
Port. 4781 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na ERC Paula Francinete, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.
ANGELA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, servente.
EULALIA SANTOS DA SILVA, ag. de port.
NAZARENA FARIAS DUARTE, servente.
Port. 4797 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Renauto Amanajás, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e de 01.07.91 a 14.08.91.
ANA MARIA MOREIRA DE CARVALHO, ag. de port.
CARLOS OLAVIA RIBEIRO, Prof.
MARIA DE LOURDES SOARES EVANGELISTA, ag. de port.
MARIA DE LOURDES SOARES DOS SANTOS, ag. de port.
MARIA DE NAZARE SOUZA SALES, ag. de port.
MARIA DEUSA DO ESPÍRITO SANTO, servente.
RENATO DE OLIVEIRA BRGES, Prof.
HELENA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ag. de port.
MANUELITO RIBEIRO FRANCO, insp. de alunos.
NELY MENEZES DO AMARAL, ag. de artes práticas.
Port. 4798 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Renauto Amanajás, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.
REGINA MARIA DOS SANTOS CUNHA, ag. de port.
RAIMUNDA LINHARES DE LIMA, ag. de port.
ZILDA BARBOSA DA SILVA, servente.
ERMITA MACHADO RODRIGUES, Datilog.
Port. 4794 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Paulo Fontenelles de Lima, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.
MARIA AUXILIADORA CAMPOS MORAIS, ag. de port.
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO PINHEIRO, servente.
DELIO FARIAS, servente.
MARIA DE NAZARE FAVACHO SANTOS, servente.
MARIA DE NAZARE OLIVEIRA FARIAS, servente.
CELIA MARTINS SOARES, servente.
NAIDE SEIXAS DE SOUZA, merendeira.
LAURA DE SOUZA ALMEIDA, merendeira.
EDIELENE SANTOS COSTA, Datilógrafo.
APONSOCONCEIÇÃO DE AZEVEDO, servente.
Port. 4795 de 10.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Paulo Fontenelles de Lima, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e de 01.07.91 a 14.08.91.
EDMILSON RICARDO GOMES BATISTA, Datilog.
DAVI JOSUE FERREIRA AMORIM, Datilog.
RAIMUNDO JUCELINO RIBEIRO SILVA, ag. administ.
EDSON GLENIO FARIAS LEMOS, Datilog.
MARIA EDNA FERREIRA AMORIM, Prof.
Port. 4770 de 10.05.91-CONCEDER (45) dias de férias aos servidores lotados na EE Paulo Fontenelles de Lima, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.
NORMA SUELI MONTEIRO DA SILVA, Prof., lotada na EE Bom Pastor, no per. de 22.08.91 a 05.10.91.
Port. 4759 de 10.05.91-CONCEDER (30) dias de L/Saúde a SILVIA MARIA TEIXEIRA CARDOSO, Prof., lotada na EE Artur Porto, no per. de 05.03.91 a 03.04.91.
Port. 4760 de 10.05.91-CONCEDER (15) dias de L/Saúde a SONIA DE NAZARE RAMOS E SILVA, Prof., lotada na EE Carlos Guiparaes, no per. de 08.04.91 a 22.04.91.
Port. 4762 de 10.05.91-CONCEDER (40) dias de L/Saúde a SANDRA MARIA LAMARCA DA SILVA, Prof., lotada na EE Presda Costa e Silva, no per. de 19.03.91 a 27.04.91.
Port. 4601 de 03.05.91-APROVAR férias aos servidores lotados na EE Prof. Joaquim Viana, no período de

01.07.91 a 30.07.91 e de 01.07.91 a 14.08.91.
RAIMUNDA SILVA DE SOUZA, Ag de Portaria
RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA, Servente
RAIMUNDO NONATO RAMOS DOS SANTOS, Ag de Portaria
REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA, Professor
Port. 4600 de 03.05.91-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Joaquim Viana, no período de 01.07.91 a 30.07.91 e de 01.7.91 a 14.8.91.
ROSA DE SOUSA PIMENTEL, Servente
ZULAIR DOS SANTOS LIMA, Esc. Datilógrafo
VALDEMAR PORTAL JAKUES, Professor
SUELI CECILIA SILVA DA SILVA, Ag Administrativo
Port. 4599 de 03.05.91-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Prof. Joaquim Viana, no período de 01.07.91 a 14.08.91 e de 01.07.91 a 30.07.91.
PUREZA FLEIXA SOUZA, Prof. Assistente
RAIMUNDA ALVES DE LIMA, Ag de Portaria
RAIMUNDA BRITO DO VALE JESUS, Ag de Portaria
RAIMUNDA MENDES DE ARAUJO, Ag de Portaria
Port. 4598 de 03.05.91-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Prof. Joaquim Viana, no período de 01.07.91 a 30.07.91 e de 01.07.91 a 14.08.91.
MARIA DE NAZARE CORREIA FILGUEIRAS, Insp. de Alunos
MARIA HELIANA SOUZA DA CRUZ, Prof. Assistente
MARIA IZABEL RIBEIRO, Insp. de Alunos
MARIA RUTH SOUZA CAVALCANTE, Prof. Assistente
MARIELZA ALVES LIMA DE VASCOMCELOS, Prof. Assistente
MARTA PEREIRA DOS SANTOS, Ag de Portaria
NERITA LIMA DIAS, Insp. de Alunos
NEUZA MARIA CABRAL DA SILVA, Ag Administrativo
ODILIA FIGUEIREDO GUIMARÃES, Prof. Assistente
OSMARINA SEABRA BAHIA, Ag Administrativo
Port. 4597 de 03.05.91-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Prof. Joaquim Viana, no período de 01.07.91 a 30.07.91 e de 01.07.91 a 14.08.91.
Port. 4597 de 03.05.91-APROVAR férias dos servidores, lotados na EE Prof. Joaquim Viana, no período de 01.07.91 a 30.07.91 de 01.07.91 a 14.08.91.
JOANA DO SOCORRO LOBATO BARBOSA, Ag de Artes Práticas
LENICE DOSTA DA SILVA, Prof. Colaborador
LIBIA DO CARMO VIEIRA, Esc. Datilógrafo
LEOMIRA CAPELA DE SOUZA, Prof. Assistente
LOURENÇA DE SIQUEIRA VALENTE, Ag de Portaria
MARCILIA ROSARIO DE ALMEIDA, Ag de Portaria
MARIA DA CONSOLAÇÃO RIBEIRO PIGNATARIO, Servente
MARIA DA SILVA QUARESMA, Servente
MARIA DAS NEVES SOUZA E SILVA, Prof. Assistente
MARIA DE FATIMA DE SOUZA RODRIGUES, Sup. Escolar
Port. 4596 de 03.05.91-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Prof. Joaquim Viana, no período de 01.07.91 a 30.07.91 e de 01.07.91 a 14.08.91.
ADEMARINA DO CARMO FAVACHO, Ag de Portaria
ANASTACIO RIBEIRO DE SOUZA, Vigia
CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS, Vigia
DIANA DE FATIMA DE OLIVEIRA MAIA, Prof. Assistente
ELMIRA REIS NUNES, Ag. Administrativo
ESTER MIRIAM PIMENTEL DE OLIVEIRA, Ag Administrativo
FAUSTA NAZARE DOS SANTOS, Ag de Artes Práticas
FRANCISCA DOMINGAS ARAUJO LUCENA, Ag de Portaria
JAIR MIRANDA MACHADO, Esc. Datilógrafo
JOSE CANDIDO DA SILVA, Ag de Portaria
Port. 4663 de 06.05.91-CONCEDER (45) dias de férias o JACILEIA MODESTO DA ROCHA, Professor, lotado na EE Jonathas Pontes Athias, no período de 20.07.91 a 02.09.91.
Port. 4724 de 07.05.91-CONCEDER (60) dias de Lic. Saúde Prorrogação a RAIMUNDA FERREIRA MORAES, Ag de Port. lotado na EE Prof. Jose Alves Maia, no período de 06.04.91 a 04.06.91.
Port. 4658 de 06.05.91-CONCEDER (20) dias de Lic. Saúde a RAIMUNDA ALZIRA FERREIRA DA SILVA, Servente, lotada na EE Dr. Justo Chermont, no período de 03.04.91 a 22.04.91.
Port. 4659 de 06.05.91-CONCEDER (40) dias de Lic. Saúde a MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS PAIVA, Ag de Portaria, lotada na EE Lauro Sodré, no período de 10.03.91 a 18.04.91.
Port. 4662 de 06.05.91-CONCEDER (180) dias de Lic. Saúde Prorrogação a BENEDITA RIBEIRO DA SILVA, Ag de Port. lotada na EE Jose Verissimo, no período de 10.04.91 a 06.10.91.
Port. 4720 de 07.05.91-CONCEDER (20) dias de Lic. Saúde a DORALICE HELENA FONSECA, Professor, lotada na EE Prof. Hilda Vieira, no período de 09.04.91 a 28.04.91.
Port. 4721 de 07.05.91-CONCEDER (30) dias de Lic. Saúde a RITA DE CACIA COSTA ROSA, Insp. de Alunos, lotada na EE Prof. Maria Luiza da Costa Rego, no período de 01.04.91 a 30.04.91.
Port. 4722 de 07.05.91-CONCEDER (180) dias de Lic. Saúde a JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA, Vigia, lotada na EE Jose Bonifacio, no período de 01.11.90 a 29.04.91.
Port. 4660 de 06.05.91-CONCEDER (23) dias de Lic. Saúde a MARIA IOLANDA SOUZA, Ag de Portaria, lotada na EE Jardelandia, no período de 26.03.91 a 17.04.91.

Port. 4588 de 03.05.91-CONCEDER (60) dias de Lic. Saúde a MARIA SILISTRINA RODRIGUES COSTA, Aux. de Disciplina, lotada na EE Alves da Cunha, no período de 01.04.91 a 30.05.91.
Port. 4589 de 03.05.91-CONCEDER (10) dias de Lic. Saúde a MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, Professor, lotada na EE Teodora Bentes, no período de 10.04.91 a 19.04.91.
Port. 4308 de 29.04.91-CONCEDER (30) dias de férias a JOVENTINA GOMES DA SILVA, Servente, lotada na EE Princesa Izabel, no período de 01.07.91 a 30.07.91.
Port. 4307 de 29.04.91-CONCEDER (45) dias de férias a LAURENA MARIA DA LUZ PALHETA, Professor, lotada na EE Virginia Alves da Cunha, no período de 01.12.90 a 14.01.91.
Port. 4422 de 30.04.91-CONCEDER (30) dias de férias a HERMES FEIO DE SOUZA, Ag Administrativo, lotada na EE ERC Sao Cristovao, no período de 01.07.91 a 30.07.91.
Port. 4421 de 30.04.91-CONCEDER (45) dias de férias a MARIA DE FATIMA FARIAS BAHIA, Professor, lotada na EE Ruth dos Santos Almeida, no período de 30.08.91 a 13.10.91.
Port. 4420 de 30.04.91-CONCEDER (45) dias de férias a CLEONICE CAMPOS MIRANDA, Professor, lotada na EE ERC Sao Joao Batista, no período de 14.07.91 a 27.08.91.
Port. 4590 de 02.05.91-CONCEDER (90) dias de Lic. Saúde a CANDIDO RABELO DA COSTA, Ag de Portaria, lotada na EE Maroja Neta, no período de 03.04.91 a 01.07.91.
Port. 4591 de 03.05.91-CONCEDER (40) dias de Lic. Saúde a MARIA LUCIA RODRIGUES, Professor, lotada na EE Nossa Senhora das Graças, no período de 01.04.91 a 10.05.91.
Port. 4592 de 03.05.91-CONCEDER (30) dias de Lic. Saúde a ANA MARIA RODRIGUES SILVA, Professor, lotada na EE Paulo Maranhao, no período de 11.04.91 a 10.05.91.
Port. 4593 de 03.05.91-CONCEDER (30) dias de Lic. Saúde a MARIA IVETE SOARES MENDES, Professor, lotada na EE Marechal Cordeiro de Farias, no período de 06.04.91 a 05.05.91.
Port. 4594 de 03.05.91-CONCEDER (16) dias de Lic. Saúde Prorrogação a MARIA ADELAIDE ARAUJO MONTEIRO, Professor, lotada na EE ERC Sao Pio X, no período de 08.02.91 a 23.02.91.
Port. 4524 de 02.05.91-CONCEDER (45) dias de Lic. Saúde Prorrogação a MARIA DE NAZARE SERRAO BALTEIRO, Ag. Portaria, lotada na EE Placidia Cardoso, no período de 06.03.91 a 19.04.91.
Port. 4236 de 26.04.91-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Ruth dos Santos Almeida, no período de 01.07.91 a 30.07.91 e de 01.07.91 a 14.08.91.
ISABEL SILVA PEREIRA, Servente
LUIZ ALBERTO GONÇALVES PAES, Esc. Datilógrafo
MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA, Servente
MARIA HELENA LOPES DE PINA, Servente
MARIA JOSE ALCANTARA MARGALHO, Servente
MARIA DE LOURDES DO ROSARIO FRANCO, Servente
MARILENE PINHEIRO WANDERLEY, Insp. de Alunos
MARTA CANDIDO FARIAS, Servente
NOEMIA VITAL RIBEIRO, Administ. Escolar.
RITA PIMENTEL DE OLIVEIRA E SILVA, Insp. de Alunos
Port. 4235 de 26.04.91-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Ruth dos Santos Almeida, no período de 01.07.91 a 30.07.91 e de 01.07.91 a 14.08.91.
ANA CELIA DE SOUZA CORDOVI, Ag de Portaria
ANGELA MARIA DA PENHA VASCONCELOS, Servente
CARMEM FELICIDADE NUNES SOUZA, Prof. Colaborador
CELENE MARIA DE OLIVEIRA BRITO, Ag. Administrativo
CLEURICE CAETANO DA MOTA, Professor
CELIA PAULA DOS SANTOS, Ag de Portaria
ELINALVA GUIMARÃES AZEVEDO, Insp. de Alunos
IVANEIDE DO SOCORRO LOBATO DA CUNHA, Esc. Datilog.
Port. 4237 de 26.04.91-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Ruth dos Santos Almeida, no período de 01.07.91 a 30.07.91 e de 01.07.91 a 14.08.91.
ROSILMA MARTINS OLIVEIRA, Ag Administrativo
SILEIDE DE FATIMA ARAGÃO DE OLIVEIRA, Insp. de Alu.
VERA LUCIA CARVALHO DO VALE, Servente
VITORIANO CAMILO PINHEIRO, Servente
MANOEL SERAFIM FONSECA, Vigia
YOLANDA COSTA SILVA, Servente
MARIA SANTANA ALEIXO DE OLIVEIRA, Professor
Port. 4562 de 02.05.91-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Ruth dos Santos Almeida, no período de 01.07.91 a 30.07.91.
CARLOS NAZARENO SILVA DA SILVA, Ag de Portaria
DOMINGAS GONÇALVES DOS SANTOS, Insp. de Alunos
Port. 4246 de 26.04.91-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Marluce Pacheco Ferreira, no período de 01.07.91 a 30.07.91 e de 01.07.91 a 14.08.91.
ARIOSTO LOPES DA SILVA, Ag Administrativo
ALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS NERI, Ag de Portaria
AUGUSTA BANTOJA DA SILVA, Ag de Artes Práticas
ALDAIR NERI LOPES, Professor
ANA LUCIA MELO CORREA, Servente
DALVA MARIA DOS SANTOS SOUZA, Esc. Datilógrafo
ELIZABETE DO NASCIMENTO SOUZA, Servente
FELIX HONORATO PANTOJA DOS PASSOS, Servente
LUZIA CORREA MIRANDA, Ag de Portaria

(Fat. nº 10.002230 - Reg. nº 10.002200 - Dia: 11/06/91)

Port. 5292 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Jornalista R. Maiorana, no per. de 02.07.91 a 31.07.91.
NAZARE DO SOCORRO MELO DE SOUZA, ag. administ.
ODELITA SAAVEDRA SILVA, ag. de port.
RAIMUNDA CLEIDE ATAIDE DA SILVA, insp. de alunos
RAIMUNDA NONATA PONTEL, ag. administ.
ROSA KATIA DE PAIVA FRANCA, servente
ROSANGELA MARIA SANTOS FLEIXA, servente
ROSILDA PINTO COSTA, insp. de alunos
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS, servente
ROSELETE SACRAMENTO CALDAS, Prof.
SONIA MARIA RODRIGUES DA COSTA, servente
Port. 5285 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Jornalista R. Maiorana, no per. de 02.07.91 a 31.07.91.
ADALZIRA NOBRE LIMA, ag. administ.
ANTONIA MARIA PINTO DE SOUSA, servente
ADELINO SOARES DOS SANTOS, vigia
ALDELICE POJO MENDONÇA, Datilog.
ALZIRA DOS SANTOS MERCES, servente
BENEDITA MONTEIRO DA SILVA, servente
DANTAS FERREIRA REVELO, ag. administ.
DAVINA DE FRANCA AZEVEDO E SILVA, ag. de port.

JOELINDA PEREIRA BARROS, ag. de artes práticas
EDINEIA DE ARAÚJO SILVA, servente
Port. 5329 de 20.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Jornalista R. Majorana, no per. de 02.07.91 a 15.08.91 e 02.07.91 a 30.07.91:
MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO PEREIRA, Profº
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS OLIVEIRA, servente
MARIA DE LOURDES REIS BONFIM, Profº
MARIA DO O DA TRINDADE FRANCO, Profº
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA PRATA, Profº
MARIA ELIANA CAVALCANTE DE AGUIAR, servente
MARIA LUCIA FARIAS DA ROSA, Datilógrafo
MARIA DE LOURDES LIMA, servente
MARIA DO PEREIRO-SOCORRO COSTA DONNANTUNI, servente
NATALINA BARATA SILVA, servente
Port. 5287 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Jornalista R. Majorana, no per. de 02.07.91 a 31.07.91 e 02.07.91 a 15.08.91:
ELISIA FREITAS SILVA, ag. administ
ISACC SIMÃO MELU, Datilóg.
IVANILZA ALVES AMARAL, ag. de port
JOÃO BATISTA DOS SANTOS COIMBRA, ag. de port
JOSE CARLOS MACIEL DE CARVALHO, servente
JOSE NEVES DE ASSIS LARANJEIRA, Profº
LINDALVA RODRIGUES PINHEIRO, ag. de port
LUCIMAR PEREIRA DE MENEZES, servente
MARCOS ANTONIO DA SILVA MOREIRA, ag. de port
MARIA ANGELICA COSTA DE ARAÚJO, servente
Port. 5263 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Stº Dumont, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
MARIA HELENA DE MELO GODINHO, ag. de port
LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ANDRADE, servente
DULCINEIA BRASIL NUNES DE ANDRADE, Profº
BENTA MOREIRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, servente
MARILZA DO CARMO RAMOS DA SILVA, insp. de alunos
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS ANJOS, servente
"NAZARE AQUINO DE OLIVEIRA, servente
IVANILDE DE SOUSA PARAGUASSU, servente
EUGENIA MARIA DE PAULA MOREIRA, Profº
Port. 5264 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Stº Dumont, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
LIZETE DE AGUIAR BARBOSA, ag. administ
MARIA CORETI DA SILVA NUNES, servente
JOVENTINA MONTEIRO DA SILVA, ag. de port
FRANCISCA FERREIRA SENA, Datilóg.
OSVALDO DA SILVA RIBEIRO, ag. de port
MARIA SALOME VILHENA DOS SANTOS, Profº
VANIA GOMES CAMORIM, Profº
SANDRA MARIA DA SILVA SOUTO, servente
JOÃO MONTEIRO DOS SANTOS, ag. de port
Port. 5508 de 21.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Stº Dumont, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
CIRINEA SILVA DE ALMEIDA, ag. de port.
MARIA RAIMUNDA GOMES SANTOS, Datilóg.
MARIA LUIZA RIBEIRO SENA, servente
MARIA DE NAZARE BITAR TANDATA, Profº
Port. 5265 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Stº Dumont, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
PAULO SERGIO DE SOUZA LOPES, servente
MARIELZA CALDAS FIEL, insp. de alunos
ANTONIA DAS GRAÇAS T. LEITÃO, ag. administ
SULAMITA RODRIGUES DOS SANTOS, ag. de artes práticas
EMILIA MORAES CAMPOS, ag. de port.
IVONE MIRANDA DA SILVA, ag. de port
ROSENIL PEREIRA DA COSTA, ag. de port.
ANA MARIA G. DE OLIVEIRA, ag. de port.
TEREZINHA CASTRO FONTES, ag. de port.
Port. 5266 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Stº Dumont, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
NATZÉ SANTANA DA COSTA, ag. de port.
WILMA DE FATIMA PANTOJA DA VERA CRUZ, ag. de port.
ROSILDA NATALINA DOS REIS DAMASCENO, Profº
ARACI PEREIRA DE CASTRO, ag. de port
IZABEL DE MORAES SANTANA PRAXEDES, ag. de port
SILVANA COSTA SOUZA, ag. administ.
ANA LUCIA DE SOUZA RAMOS, Profº
ANA SOUZA DA SILVA SANTOS, ag. de port.
ROSANGELA MARIA PAES DE LIMA, Profº
Port. 964-B de 17.05.91-ADMITIR, a título de Serviço Temporário, para ATUAR na EE Dr. Rodolfo Tourinho, os servidores abaixo relacionados, ficando a permanência dos mesmos nesta / Secretaria condicionada a inscrição e consequente aprovação / no próximo concurso Público:
CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS, Profº, Mª DE NAZARE GOMES MOREIRA, Profº, IVANEIDE DE SÁ DA SILVA, Profº, JOSEANE ELEM NA VEGANTES, Profº, ANA RITA PIRES E SILVA, Profº, Mª OLINDA GUIMARAES MEIRELLE, Profº, Mª DE NAZARE DOS REIS PANTOJA, Profº, GLECIDES RIBEIRO DOS SANTOS, Profº, Mª ROSALINA MARQUES MONTEIRO, Profº, Mª DAS GRAÇAS PINHEIRO MIRANDA, Profº, Mª TEREZINHA PEREIRA SOARES, Profº, MARILENE LOUREIRO DA SILVA, OSCARINA PAIVA RIBAS, Profº, ANA LUCIA SOARES PEREIRA, Profº, DEUZARINA DE SOUZA MONTEIRO, Profº, Mª ELIZABETH ALENCAR DA SILVA, Profº, NERI FURTADO DINIZ, Profº, JOSE ROBERTO DE CAMPOS, Datilóg., MARIALVA DO SOCORRO DIAS TEIXEIRA, Datilóg., SOLANGE CRISTINA GOMES SANTOS, datilóg.
Mª CELESTE DOS SANTOS AIRES, Datilóg., FRANCISCA FERREIRA DAS NEVES, servente, DENISE DA SILVA BEZERRA, servente, / PASSEONICE SOUZA DE OLIVEIRA, servente, Mª EDILENA DA CONCEIÇÃO BATISTA, merendeira, PEDRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Porteiro, HENRIQUETA NEVES DA MATA, merendeira, PAULA CRISTINA ALVES DA CONCEIÇÃO, servente, HENRIQUETA DO S. N. DA MATA, servente, ROSA GARCIA OLIVEIRA, servente, LUIZ CARLOS NEVES, Porteiro, IZAIAS VIANA DE OLIVEIRA, vigia.
Port. 1038-B de 03.06.91-DESIGNAR, MARIA DAS GRÇAS RODRIGUES TEIXEIRA, Profº AD-4, para exercer até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor na ERC São João Batista no Distrito de Icoaraci, a partir de 03.06.91.
Port. 1039-B de 03.06.91-TORNAR sem efeito a port. nº 888/91, de 03.05.91, que designou MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES TEIXEIRA Profº AD4, para exercer até ulterior deliberação, a função de Diretora da EE Jaderlandia, no município de Ananindeua.
Port. 5160 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Stº Dumont, no per. de 01.06.91 a 30.06.91:
JOÃO MARIA ADRIANO DE SOUZA, ag. de port
JOSE WALDIR AMORIM DA SILVA, servente.
Port. 5179 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na ERC S. Vicente de Paula, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
LAUDINEA ANDRADE SOUZA, ag. administ
ROSALINA ALMEIDA CORREA, ag. administ
ELIANA NAZARE OLIVEIRA RODRIGUES, ag. administ
MARIA ESTER MONTEIRO DE AZEVEDO, Profº

ANA MARIA HATCHWEL DE ALMEIDA, Profº
ORLANDA RODRIGUES ALVES, Profº
MARIA DE NAZARE ARAUJO DE ANDRADE, Profº
ESMERINA MARIA DE LIMA RAPOSO, ag. de port.
MARIA DOS SANTOS SOUZA E SOUZA, ag. de port
MARIA MADALENA RABELO DA SILVA, ag. de port
Port. 5180 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na ERC S. Vicente de Paula, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
ROSILDA MONTEIRO DE SOUZA, ag. de port.-
JOSEFA BARBOSA DA SILVA, ag. de artes práticas
MARIA DE NAZARE PEREIRA BRANDÃO, ag. de port.
MARIA EMILIA DA SILVA MELO, ag. de port.
Port. 5181 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na ERC S. Vicente de Paula, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
DEUZA MARIA DE SOUSA MAGALHAES, servente
MARIA BLANDINA DE FREITAS, servente
RUTH RIBEIRO RODRIGUES, ag. de port.
ANA SEBASTIANA PENA DE SOUSA, Profº
Port. 5155 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na ERC S. Cristovão, 01.07.91 a 30.07.91:
BENEDITA LUCIA FEIO DOS PASSOS, ag. administ
IRACEMA BALBINA DA SILVA DOS SANTOS, ag. de artes prática
ALTIMAR LOPES AKEL, ag. administ.
DELENIL BLANCO PEREIRA, ag. de port
MARIA DE NAZARE DA SILVA MORAES, servente
ANTONIA BORGES DE SOUZA, ag. de artes práticas
REGINA DO SOCORRO PRAZERES CAVALHEIRO DE MACEDO, Datilóg.
LUCIMAR BARROS DE OLIVEIRA, servente,
ARLETE PINHEIRO DA SILVA, servente
MARIA NAZARE DE LIMA, ag. de port.
Port. 5156 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na ERC S. Cristovão, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
ISAIAS GOMES DE SANTANA, ag. de port
MARIA DO CARMO REIS DE FARIAS, ag. de port.
Port. 5200 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Stº Luzia, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
MARIA LINETE VIEIRA DE MELO, Profº
ROSEMIARA MARIA SOBR, Profº
AUREA MARIA DO AMARAL MENEZES, Profº
SILVIA DO SOCORRO BARBOSA DA COSTA, ag. administ
ELIVALDO JOSE DE OLIVEIRA SERRÃO, Datilóg.
VANDILCE DE SOUSA CORREA, Datilóg.
ANA NAZARE DE JESUS, Profº
MARIA DE JESUS ALMEIDA, servente
FRANCISCA BARROS PACHECO, ag. de port.
BENEDITA FRANCISCA DA SILVA REIS, servente
Port. 5201 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Stº Luzia, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
MARIA JOSE DE ANDRADE LIMA, ag. de port
ANGELA AZEVEDO COSTA, ag. de port
ANGELA MARIA MATEUS FAVACHO, servente
EDUARDA ALVES FRANÇA, servente
ZELIA LOPES GOMES, ag. de port.
MARIA DE LOURDES DANTAS DE ALMEIDA, servente
ANA LUCIA PASSINHO MELO, ag. de port
MARIA DE ASSUNÇÃO BRITO VASCONCELOS, servente
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, ag. de port.
RAIMUNDO NONATO MIRANDA DOS SANTOS, vigia.
Port. 5202 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Stº Luzia, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
RAIMUNDO LIDUINO ALMEIDA DOS SANTOS, vigia,
CLEA MOTA DA COSTA, servente
Port. 4766 de 10.05.91-CONCEDER (15) dias de L/Saúde a MARIA DO SOCORRO FATIMA MARINHO DA SILVA, servente, lotada na ERC Coração de Jesus, no per. de 22.04.91 a 06.05.91:
Port. 4764 de 10.05.91-CONCEDER (30) dias de L/Saúde a ELZA CORREA DA FONSECA, servente, lotada na EE Frei Daniel, no per. de 02.04.91 a 01.05.91.
Port. 4765 de 10.05.91-CONCEDER (30) dias de L/Saúde a LUCIDEA M. CANICEIRO DE OLIVEIRA, Profº, lotada na EE Barrão do Rio Branco, no per. de 01.04.91 a 30.04.91:
Port. 4767 de 10.05.91-CONCEDER (30) dias de L/Assistência a MARIA DE NAZARE ARAUJO MENEZES, Profº, lotada na EE Duque de Caxias, no per. de 18.04.91 a 17.05.91.
Port. 4768 de 10.05.91-CONCEDER (60) dias de L/Saúde Prorr. a LINDEIA BRONIL DOS SANTOS, insp. de alunos, lotada na EE Brig Fontenelle, no per. de 14.03.91 a 12.05.91.
Port. 4970 de 14.05.91-CONCEDER (60) dias de L/Saúde Prorr. a AVANI JUSTINA MORAES DE FARIAS, Profº, lotada na EE Brig. Fontenelle, no per. de 24.02.91 a 24.04.91.
Port. 14.05.91-CONCEDER (60) dias de L/Saúde Prorr. a AVANI JUSTINA MORAES DE FARIAS, Profº, lotada na EE Brig. Fontenelle, no per. de 24.02.91 a 24.04.91.
Port. 4978 de 14.05.91-CONCEDER (40) dias de L/Saúde a MARIA AUGUSTA MENDONÇA DE SOUZA, Profº, lotada na EE Dom Pedro, no per. de 12.04.91 a 21.05.91.
Port. 4971 de 14.05.91-CONCEDER (60) dias de L/Saúde Prorr. a MARIA DE JESUS CORREA RODRIGUES, ag. de port, lotada na EE Brig. Fontenelle, no per. de 10.03.91 a 08.05.91.
Port. 4972 de 14.05.91-CONCEDER (18) dias de L/Saúde Prorr. a DORALICE GOMES BRIL, Profº, lotada na EE Donatila S. Lopes, no per. de 08.04.91 a 25.04.91.
Port. 4977 de 14.05.91-CONCEDER (15) dias de L/Saúde a ANTONIA EDNA PIMENTA DOS SANTOS, Profº, lotada na EE Brig. Fontenelle, no per. de 19.04.91 a 03.05.91.
Port. 4973 de 14.05.91-CONCEDER (15) dias de L/Saúde Prorr. a MARIA GOMES FEITOSA, ag. de port., lotada na EE Cabanagem, no per. de 04.04.91 a 18.04.91.
Port. 4974 de 14.05.91-CONCEDER (60) dias de L/Saúde Prorr. a ELZA DOS SANTOS BRITO, insp. de alunos, lotada na EE Agostinho Monteiro, no per. de 19.04.91 a 17.06.91.
Port. 4962 de 14.05.91-CONCEDER (15) dias de L/Assistência a FELICIA DA CONCEIÇÃO PIEDADE, Profº, lotada na EE Donatila S. Lopes, no per. de 19.04.91 a 03.05.91.
Port. 4965 de 14.05.91-CONCEDER (45) dias de férias a ROSILENE DE NAZARE SANTOS E SILVA, Profº, lotada na ERC Aurora Bahia, no per. de 28.08.91 a 11.10.91.
Port. 4963 de 14.05.91-CONCEDER (45) dias de férias a RITA DO SOCORRO FONTES PONTE, Profº, lotada na ERC Aurora Bahia, no per. de 08.07.91 a 21.08.91.
Port. 5048 de 14.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Carlos Guimarães, no per. de 01.07.91 a 14.08.91 e MARIA DE LOURDES MATOS PEREIRA, Profº
MIRIAM MELO PEIXOTO DA CUNHA, Profº
Port. 5051 de 14.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na Dr. Alcântara, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
ALMEDINO MOREIRA JAKES, ag. de port
EDUEIRA OLIVEIRA DA SILVA, ag. de port.
IZA FERNANDES SARUBI, Profº
JOANA SOUZA DOS SANTOS, ag. de port
MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA, Datilóg.
MARIA DA PAZ OLIVEIRA DOS SANTOS, ag. de port.
TELMA MARIA LOPES DOS SANTOS, ag. de port

Port. 5043 de 14.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Dom Pedro I, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SANTOS, servente
ANA MARIAVA DOS SANTOS MORAES, servente
REGINALDO DE JESUS CARDOSO PIEDADE, servente
TEREZINHA DE JESUS C. PIEDADE, Profº
RAFAEL LUIZ NOGUEIRA LIMA, ag. administ
RUTH CONCEIÇÃO DA SILVA, ag. de portaria
IRENE MARIA CORREA LOBO, Datilógrafo
ELIANE DA SILVA BRITO CADELHA, Profº
MARIA MENDES DA TRINDADE, Profº
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS, Profº
Port. 5044 de 14.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Dom Pedro I, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
FLORENCIA DA SILVA BRITO, ag. de port
RYMENITA DA CONCEIÇÃO D. PACHECO, ag. administ
RAIMUNDA NAZARE LIMA GOUVEA, Profº
Port. 4445 de 30.04.91-CONCEDER (30) dias de férias a MARIA DA CONSOLAÇÃO ROCHA DE SOUSA, ag. administ., lotada na EE Anexo Dom Cuido, no per. de 01.12.90 a 30.12.90.
Port. 4451 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Dr. Alcântara, no per. de 30.08.91 a 01.06.91 a 03.06.91 a 17.07.91:
JOSE MARCOS EVANGELISTA BORGES, ag. de port
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FREITAS, Profº
Port. 4413 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Dr. Freitas, no per. de 01.03.91 a 30.03.91:
MARIA NAZARE MARTINS TAVARES, Datilógrafo
IRAN GEMAUQUE SANTOS, ag. de port.
Port. 4412 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Brig. Fontenelle, no per. de 01.07.91 a 14.08.91:
SEBASTIANA MIRANDA GOMES MACHADO, Profº
WANDA ALVES SIQUEIRA, Profº
Port. 4411 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Brig. Fontenelle, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
ZINDA DE OLIVEIRA RIBEIRO, ag. de port.
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA, Profº
ANTONIO TERRA DA TRINDADE, servente
CREUZA DOS SANTOS QUINTAL, servente
JOANA DE OLIVEIRA PANTOJA, servente
MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA, ag. administ
MARIA DE MAGALHAES LIMA, servente
MARIA EURIDES NUNES DAMASCENO, servente, MARIA DE NAZARE BARROSO COSTA, Profº, Mª RAIMUNDA FERNANDES ELMESCANY, Profº
Port. 4408 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Brig. Fontenelle, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
MARIA DE LOURDES FIGUEIRA MAGALHAES, ag. administ
MARIA DE NAZARE NASCIMENTO RODRIGUES, ag. de port
MARIA DE NAZARE MONTEIRO DOS SANTOS, servente
MARIA DO LIVRAMENTO CASTRO FARDAL, ag. administ
MARIA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO, ag. administ
MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA, servente
MARIA EUNICE COSTA BALIERO, ag. de port.
MARIA JOSE DO ROSARIO BRITO, servente
MARIA LIBANIA MODESTO SANTA BRIGIDA, ag. de port
MARIA LUCIA SOUZA SOARES, Datilóg.
Port. 4407 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Brig. Fontenelle, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
LINDEIA BRONIL DOS SANTOS, insp. de alunos
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PENA, ag. administ
LUIZA MIRANDA MORAES, ag. administ
MARIA CELIA DOS SANTOS FARIAS, servente
MARIA DAMIANA DE SOUZA, Datilóg.
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, servente
MARIA DAS GRAÇAS LOBO DE OLIVEIRA, ag. port.
MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA, servente
MARIA DE JESUS CORREA RODRIGUES, ag. de port
MARIA DE LOURDES ALMEIDA PEREIRA, servente
Port. 4409 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Brig. Fontenelle, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
MARIA RAIMUNDA LOBATO FERREIRA, ag. de port.
MARIA SOLEDADE FERREIRA QUEDES, servente
MARIA TEREZA CEREJO BRASIL, Profº
MARILENE MONTEIRO FERREIRA, ag. administ
MOISES MARTINS VIRGULINO, ag. administ
NILZA DIAS FAVACHO DE OLIVEIRA, ag. de port
ODINEIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Datilógrafo
ODIR DA CONCEIÇÃO CARDOSO SANTOS, vigia
OSELINA VIRGOLINO DE FARIAS, ag. administ
RAIMUNDA HELENA SILVA DA COSTA, servente
Port. 4410 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Brig. Fontenelle, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
RAIMUNDA DA SILVA BARATA GORDO, insp. de alunos
RAIMUNDO NONATO GUEDES, ag. de port
ROMANA SILVA DE OLIVEIRA, insp. de alunos
ROSELINA VELASCO TEIXEIRA, servente
ROSELY SILVA DA CONCEIÇÃO, servente
SIRLEY CARNEIRO DA SILVA, servente
TEREZINHA ALVES DE FREITAS, ag. de port
URBELINO NASCIMENTO DE SOUZA, ag. de port.
VARANDIR LOBO NEGRÃO, ag. de port.
WALDINEIA OLIVEIRA DA COSTA, ag. administ
Port. 4405 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Brig. Fontenelle, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
ABELARDO IVAN CORDEIRO DA SILVA, servente
ADALBERTO DA SILVA, ag. de port
ANA DE ALMEIDA ALMADA, ag. de port
ANA MARIA G. BASOTELLI, ag. de a. práticas
ANA LUCIA DA COSTA GUERREIRO, Profº
BENEDITA TEIXEIRA VIEIRA, servente
BENTA DE CASTRO PEIXOTO, servente
DAVI FERNANDES ARAUJO SILVA, vigia, DAVINA FARIAS UCHOA, / ag. de port. DOMINGAS DO REMEDIO DA COSTA RODRIGUES, ag. port
Port. 4406 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Brig. Fontenelle, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
DORACI RIBEIRO GUIMARAES, ag. de port
DORACY ALVE TEIXEIRA, servente
DORALICE RIBEIRO DOS SANTOS, ag. de a. práticas
EDILZA PEREIRA RODRIGUES, servente
ELIEZER CONCEIÇÃO DE SOUZA, ag. de port
ELZA NEVES ROCHA, servente
ESTER GOMES DE SANTOS SOUZA, ag. de port
JOSE MARIA GOMES QUINTAL, vigia,
LEONE RODRIGUES DE ALMEIDA, ag. de port
LINDALVA QUEIROZ MAGNO, servente
Port. 4415 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Caldeira C. Branco, no per. de 01.07.91 a 14.08.91 e 01.07.91 a 30.07.91:
ELZA DOS SANTOS CRAVO, Profº
FELIX MORAIS BARBOSA, Datilógrafo
FRANCISCA ROMANA GOMES DA SILVA, servente
RILDA MARTINS MINDELO, servente

TIVO FERREIRA TAVARES, ag. de port
JACIRA MARTINS QUARESMA, ag. de port
JAIINE FERREIRA DA NATIVIDADE, vigia,
JULIANA BRAGA FERREIRA, ag. de port
LUIZ FERNANDO NERY SAMPAIO, ag. administ
LUIZA MOURA RIBEIRO, insp. de alunos
-Port. 4416 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Caldeira C. Branco, no per. de 01.07.91 a 30.07.91
e 01.07.91 a 14.08.91:
MANOEL PINTO DA COSTA, insp. de alunos
MARIA DA GLORIA QUARESMA DE LIMA, ag. de port
MARIA DA GRAÇAS ABREU DO AMARAL, Profº
MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, ag. de port
MARIA DE LOURDES CORDOVIL SOARES, ag. de port
MARIA DE NAZARE ALMEIDA SOARES, ag. de port.
MARIA DE NAZARE MACIEL MARTINS, ag. de port.
MARIA DO CARMO SAMPAIO FARO, Profº
MARIA HELENA LOBATO QUARESMA, servente
NAZARE DE FATIMA FLORA DOS SANTOS, ag. administ.
-Port. 4217 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Caldeira C. Branco, no per. de 01.07.91 a 30.07.91
e 01.07.91 a 14.08.91:
RAIMUNDA SANTOS DA SILVA, ag. de port
SEBASTIANA RODRIGUES ROCHA, ag. de port.
SONIA DAS GRAÇAS CALDAS DOS SANTOS, ag. administ
SIMONE DO SOCORRO QUADROS PEREIRA, servente
WALDIZE DA SILVA MORAES, servente
ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, servente
MARIA DE BELEM GRAM CARDOSO, ag. administ
SANDRA SUELY FERREIRA DE CASTRO, ag. administ
-Port. 4446 de 30.07.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Carlos Guimarães, no per. de 01.07.91 a 14.08.91 e
01.07.91 a 30.07.91:
ODALEA NONATO DE LIMA, Sup. Escolar.
MARIA DO CARMO DOS ANJOS PINHEIRO, Sup. Escolar
MARIA BETANIA SIMOES SAUMA, Profº
DEUZARINA MELO DOS SANTOS, Superv. Escolar
ELIZA DE BRITO OLIVEIRA, Profº
MARIA GORETTE DE MACEDO MONTEIRO, insp. de alunos
MARIA LUCIA GOMES DE MORAES, servente
BENEDITA ASSUNÇÃO NUNES CAMPINAS, ag. de artes práticas
JOSE CARVALHO NOGUEIRA, ag. de port.
DELCEY DE JESUS GUIMARAES DE OLIVEIRA, ag. de port.
-Port. 4448 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Carlos Guimarães, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e
01.07.91 a 14.08.91:
ALZIRA CARRERA DA COSTA PEREIRA, insp. de alunos
CARLOS NEVES BARATA, ag. de port
IVONE PINHEIRO DE CASTRO, Datilóg.
ONEIDE FERREIRA VIANA, Datilóg.
ELIZENY OLIVEIRA DE SOUZA, ag. administ.
RILDES MARIA NASCIMENTO DIAS, ag. de port
ELZA SILVA D A ROSA, ag. de port.
-Port. 4447 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Carlos Guimarães, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
JOSE DE JESUS AGUIAR DE MESQUITA, ag. de port
SOCORRO COELI MIQUELI M. RAMOS, Datilóg.
MARIA LUCIA GARCIA NEGRÃO, ag. de a. práticas
ZENEIDE LOPES DA SILVA, ag. de port
MARIA ANTONIA DOS SANTOS, insp. de alunos
MARIA ANTONIA MELO PONTES, insp. de alunos
RAIMUNDA FLORA DO NASCIMENTO LIMA, AG. de port
ANTONIO DE SOUZA DA ROCHA, ag. de port
MARIA DULCE SANTIAGO MOREIRA, servente
MARIA TRINDADE COELHO DE SOUZA, ag. de port.
-Port. 4449 de 30.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Carlos Guimarães, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
ANTONIA FONSECA DA SILVA, ag. de port
LEONOR FERNANDES DA CONCEIÇÃO, ag. de port
-Port. 5405 de 20.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a EMILIA "
ESTEVAM DOS SANTOS, Profº, lotada na ERC João XXIII, no per.
de 01.07.91 a 14.08.91:
-Port. 5259 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Jarbas Passarinho(Souza), no per. de 01.07.91 a
14.08.91 e 01.07.91 a 30.07.91:
MARIA DAS GRAÇAS VALENTE DA CRUZ, Profº
CLAUDIA LIDIA DE ARAUJO FRANCO, Profº
ALICE AZEVEDO DA SILVA, Profº
CUSTODIA MARIA DA SILVA LOBO, Profº
MARIA JANILMA CAMPOS DA LIZ, Profº
VILMA LUCIA DA COSTA LIMA, Profº
ADDAH NEYRÃO CASSEB, Profº
MARGARIDA SILVA DO ROSARIO, Datilógrafa
ANA LUCIA MOURA DA SILVA, Datilóg; NEUZA DE OLIVEIRA PINHEI-
RO, insp. de alunos
-Port. 5260 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Jarbas Passarinho(Souza), no per. de 01.07.91 a
30.07.91:
JULIA MARTA SILVA DA ROCHA, ag. de port
DOLERES CARNEIRO DA SILVA, ag. de port
MARIA LOURENÇA NEVES DOS SANTOS, ag. de port
OSVALDINA BECKMAN DE MORAES, ag. de port
RAIMUNDO PANTOJA DA CRUZ, ag. de port
RAIMUNDA MERCES PINTO DA COSTA, ag. de port
MARIA ANTONIA N. LEITE, ag. de port
RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO, ag. de port.
MARIA CRISTINA SANTOS, ag. de port
JULIETA SILVA SIQUEIRA, ag. de port
-Port. 5251 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Jarbas Passarinho(Souza), no per. de 01.07.91 a
30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
MARIA DAS NEVES SIQUEIRA DE OLIVEIRA, ag. de a. práticas
MARIA NILZA MOREIRA, ag. de port.
JULIA BEATRIZ DE LIMA, servente
EDJA DE FREITAS PEREIRA, Profº
MINERVINA RUFINO FERNANDES, Profº
ALCILEA NAZARETH MODESTO REGO, Profº
EVANI RAIMUNDA MIRANDA DE SOUZA, Profº
-Port. 5249 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Jarbas Passarinho(Souza), no per. de 14.08.91 a
01.07.91 e 01.07.91 a 30.07.91:
LEONOR MACEDO DO VALE, Profº
MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS, ag. de port
EURIDES ANDRADE DA SILVA, servente
MARIA ANTONIA SOUSA VIEGAS, ag. administ
-Port. 5253 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Jonathas P. Athias, no per. de 01.07.91 a 30.07.91
e 01.07.91 a 14.08.91:
MARIA LOURENÇA FERREIRA PINHEIRO, insp. de alunos
MARIA RUTE DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, ag. de port
MARIA AUGUSTA DA SILVA MORAES, Profº
ADELIA BRAS SALGADO, ag. de port.
GLEICE IZAUARA SOUZA DA COSTA, Profº
MARCIA DO SOCORRO PINHEIRO DA COSTA, Datilógrafa
-Port. 5255 de 17.05.91-APROVAR, as férias dos servidores lota-
dos na EE Jonathas P. Athias, no per. de 01.07.91 a 30.07.91,
01.07.91 a 14.08.91:

MARIA DO ROSARIO ALVES PEREIRA, ag. de a. práticas
MARIA JOSE DIAS BAIÁ, ag. de port.
JOSUE SANTIAGO DA SILVA, servente
HELENA OLIVEIRA MORAES DA PAIXÃO, insp. de alunos
MARIA PAULA LOBO DOS SANTOS, Datilóg
IVANILDES PEREIRA DE SOUZA, servente
ISA LUCIA GOMES DE BRITO, servente
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, ag. administ
SUELY MARIA NASCIMENTO DE SOUZA, Profº
CLEO LEAL SOUZA, ag. administ
-Port. 5254 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Jonathas P. Athias, no per. de 01.07.91 a 30.07.91
e 01.07.91 a 14.08.91:
ROSA DE FATIMA ROMANA DE SOUZA, ag. de port.
CELIA DAMASCENO DE OLIVEIRA, ag. administ
SONIA GRACIETE DOS SANTOS CHAVES, Datilógrafa
JOSE CARLOS PASTANA DA SILVA, ag. administ
PAULO MARCAL VASCONCELOS, FILHO, servente
ANTONIA DAS GRAÇAS AZEVEDO GONÇALVES, servente
IRENIR RODRIGUES DA SILVA, servente
MARIA DOS ANJOS CARNEIRO DE LIMA, ag. de port
VERALICE MEDEIROS PINHEIRO, servente
MARIA FARIAS DOS REIS, ag. de port.
-Port. 5232 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE João A. de Andrade, no per. de 01.07.91 a 14.08.91
e 01.07.91 a 30.07.91:
WANDA MARIA LIMA DE SOUSA, Profº
ISABEL CRISTINA CORDOVIL RODRIGUES, Datilóg.
MARIA JOSE LAMEIRA MAIA, Datilóg.
DISSEIA DA SILVA MAIA, ag. de port.
IRANEIDE DOS SANTOS, servente
MARIETA ALVES GOMES, servente
MARIA DE JESUS PIMENTA DA COSTA, ag. de port
NILZA CARDOSO BATISTA, servente
ANA CELIA BRITO DE SOUSA, servente.
-Port. 5378 de 20.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a INES Mª
OLIVEIRA PEREIRA, Profº, lotada na EE Julia Seffer, no per.
de 01.07.91 a 14.08.91.
-Port. 5227 de 17.05.91-CONCEDER(30) dias de férias a MARIA
ROSA GOMES BARROS BRITO, insp. de alunos, lotada na EE José
A. Ribeiro, no per. de 01.08.91 a 30.08.91.
-Port. 5231 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE José A. Ribeiro, no per. de 01.08.91 a 30.08.91 e
01.08.91 a 14.09.91:
WILSON DA SILVA BARBOSA, vigia
MARIA MADALENA RODRIGUES PENA, Profº
-Port. 5352 de 20.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a FATIMA
DO SOCORRO EWERTON ALEIXO, Profº, lotada na ERC Humberto de
Campos, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
-Port. 5229 de 17.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a CELIA
MARIA GASPAS LISBOA, Profº, lotada na EE Jarbas Passarinho
(Marco), no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
-Port. 5115 de 16.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA
HELENA ANDRADE FERREIRA, Profº, lotada na EE Acy de Jesus B.
Pereira, no per. de 30.07.91 a 12.09.91
-Port. 5225 de 17.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA
HELENA ANDRADE FERREIRA, Profº, lotada na EE Graziela Moura
Ribeiro, no per. de 28.10.91 a 11.12.91.
-Port. 5226 de 17.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a ANA LUIZA
LOPES GOMES DA SILVA, Profº, lotada na ERC Machado de Assis,
no per. de 30.08.91 a 13.10.91.
-Port. 5109 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE José Marcelino de Oliveira, no per. de 01.07.91 a
30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
LUIZA RAMOS SANTOS, ag. de port.
LUIZA PATRÍCIA FALCÃO M. BARATA, Profº
-Port. 5111 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE José M. de Oliveira, no per. de 01.07.91 a 30.07.91
e 01.07.91 a 14.08.91:
OSVALDINA SALDANHA RODRIGUES, insp. de alunos
ULDA DA CUNHA CARDOSO, ag. de port
FRANCISCA PAZIANA LEAL DE AZEVEDO, ag. de port
MARIA EDITE DE SOUZA, servente
MARIA NUNES DE OLIVEIRA, ag. de port
MARIA LUCIA DA SILVA NERI, ag. de port.
JOANA GASPAS CORREIA, ag. de port.
MARIA TEREZA PONTES TAVARES, ag. de port.
MARIA DE NAZARE SOUZA BRAZ, ag. de port.
SANTANA SOBRAL RIBEIRO, servente
-Port. 5112 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE José M. de Oliveira, no per. de 01.07.91 a 14.08.91
e 01.07.91 a 30.07.91:
ERENE NASARE BRANCO CARMONA, Profº
MARIA LENILCE DOS SANTOS ARAUJO, Profº
ANA CELIA PEREIRA DOS SANTOS, Profº
RUTE DOS SANTOS LIRA, Profº
MARIA DO PERPETUO SOCORRO PESSOA, Profº
ANA MARIA LUCENA MORAES, Datilóg.
MARIA EUGENIA DA SILVA MIRANDA, ag. administ
DILARA MARIA TEIXEIRA DA LUZ, insp. de alunos
MARIA DE NAZARE CARREIRA DA COSTA, insp. de alunos
EMILIA ALMEIDA DIAS BENTES, ag. de port.
-Port. 5110 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na ERC Manoel A. da Costa, no per. de 01.07.91 a 30.07.91
e 01.07.91 a 14.08.91:
MARIANA CECILIA MENDES NOGUEIRA DE CARVALHO, ag. de port.
MILTON SANTA HELENA CORREA, vigia
RAIMUNDA CAMILA BENTES, ag. de port
SUELY SILVA FERREIRA, ag. de port.
SANDRA MARGARETH PEREIRA DA SILVA, servente
-Port. 5113 de 16.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na ERC Manoel A. da Costa, no per. de 01.07.91 a 30.07.91
e 01.07.91 a 14.08.91:
AMAZONINA ANDRADE CONCEIÇÃO, ag. de port.
ELZA EYMARDO DE VASCONCELOS PEREIRA, insp. de alunos,
EDNA SOUZA DOS SANTOS, Profº
ESTER SOUZA DOS SANTOS, Profº
JANETE GOMES GARCIA, ag. de port.
MARIA RAIMUNDA DE JESUS AMORIM, servente
MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA, Datilóg.
MAXIMIANA MALHEIROS DE ANDRADE, Profº
MARLENE CORREA DE ALMEIDA, ag. de port.
-Port. 5230 de 17.05.91-CONCEDER(30) dias de férias a ANDRE
WILSON NASCIMENTO TAVARES, servente, lotada na ERC Manoel A.
da Costa, no per. de 01.07.91 a 30.07.91
-Port. 5117 de 16.05.91-CONCEDER(180) dias de L/Saúde a SONIA
DO SOCORRO LEAL NASCIMENTO, Profº, lotada na EE Luci Correa/
de Araújo, no per. de 30.01.91 a 28.07.91.
-Port. 5118 de 16.05.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a ZENILDE/
DO SOCORRO PENHA FURTADO, Profº, lotada na EE Jarbas Passa-
rinho(Marco), no per. de 18.04.91 a 17.05.91.
-Port. 5119 de 16.05.91-CONCEDER(20) dias de L/Saúde a TEREZINHA
DE JESUS SOUZA DA SILVA, ag. de port, lotada na EE José Bonifá-
cio, no per. de 19.04.91 a 08.05.91.
-Port. 5120 de 16.05.91-CONCEDER(40) dias de L/Saúde a CACILDA
BAIA TRINDADE, Profº, lotada na EE Mª A. Serra Freire, no
per. de 05.04.91 a 14.05.91.
-Port. 5121 de 16.05.91-CONCEDER(16) dias de L/Saúde a ENCLANTI
NA DOS SANTOS BASTOS, Profº, lotada na EE Mª Araújo de Figuei-

no per. de 10.04.91 a 25.04.91
-Port. 5122 de 16.05.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a MARIA
EMILIA SILVA TAVARES, ag. de port, lotada na EE Mª Luiza V.
Alves, no per. de 02.04.91 a 01.05.91.
-Port. 5123 de 16.05.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a MARIA
EMILIA DA SILVA REIS, servente, lotada na EE José A. Maia, no
per. de 12.04.91 a 11.05.91.
-Port. 5125 de 16.05.91-CONCEDER(30) dias de L/Assist. a ANA
MARIA MOURA BATISTA, Profº, lotada na EE Jarbas Passarinho
(Marco), no per. de 15.04.91 a 14.05.91
-Port. 5126 de 16.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Saúde Prorr. a
ANA DA COSTA CORREA, ag. de port., lotada na EE José Verasini
mo, no per. de 19.03.91 a 16.06.91
-Port. 5274 de 17.05.91-CONCEDER(180) dias de L/Saúde a ANDRELI
NA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, servente, lotada na EE Hilda Vieira
no per. de 09.10.90 a 06.04.91.
-Port. 5273 de 17.05.91-CONCEDER(15) dias de L/Saúde, a MARIA
ROSA DA SILVA, servente, lotada na EE Jarbas Passarinho(Marco)
no per. de 10.04.91 a 24.04.91.
-Port. 5275 de 17.05.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde Prorr. a
RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA, ag. de port; lotada na EE José
Verissimo, no per. de 14.04.91 a 13.05.91.
-Port. 5276 de 17.05.91-CONCEDER(60) dias de L/Saúde Prorr. a DEUSA-
LINDA OLIVEIRA ANDRADE, Profº, lotada na ERC Lar de Maria,
no per. de 05.03.91 a 03.05.91.
-Port. 5350 de 20.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Inglês de Souza, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e
01.07.91 a 14.08.91:
NEUSA LOBO DE FIGUEIREDO, insp. de alunos
RAIMUNDA CECILIA DE MENDONÇA SANTOS, ag. de port.
RAIMUNDA NILMA GURJÃO DA SILVA, servente
SINOMAR DIAS NAVES, Profº
TELMA PATRICIA SANTANA DE CASTRO, ag. de port
ZEBINA DE OLIVEIRA MARQUES, insp. de alunos
ZENIDE MARGARIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, ag. de port
-Port. 5349 de 20.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Inglês de Souza, no per. de 01.07.91 a 14.08.91 e
01.07.91 a 30.07.91:
BENEDITA FARIAS DE LIMA, Profº
CONCEIÇÃO CARDOSO GERHARDT MANFRED, Profº
GERMERINDA FARIAS LOPES, ag. de a. práticas
HELIANA MATHIAS CEZAR, Profº
IRÁIDE NUNES BARBOSA, ag. administ
JOCILENE FRANCO COSTA MAGNO, Profº
JULIA JERONIMA DE SOUZA PINHEIRO, ag. de a. práticas
MARIA CLARINDA DA SILVA MORAES, ag. de port.
MARIA PERPETUA SOCORRO DA SILVA MORAES, servente
MARICELIA PINTO SILVA, Profº
-Port. 5408 de 20.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Honorato Filgueiras, no per. de 01.07.91 a 30.07.91
e 01.07.91 a 14.08.91:
ANA CECILIA SOARES CALDEIRA, ag. de port.
ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO, insp. de alunos
ANTONIA DE FATIMA PALHETA DA SILVA, insp. de alunos
ARCELINA DOS SANTOS FARIAS, ag. de port.
AURICELIA TAVARES PEREIRA, ag. administ.
ELIZABETH DO SOCORRO PINTO SÁ, Datilógrafa
GENESIA FERREIRA RODRIGUES, Profº
JOAQUINA OLIVEIRA FERREIRA, ag. de port
MARIA ALEXANDRINA DAVID MORAES, ag. de port.
MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS, ag. administ.
-Port. 5407 de 20.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na EE Honorato Filgueiras, no per. de 01.07.91 a 30.07.91
e 01.07.91 a 14.08.91:
MARIA DE NAZARE DOS SANTOS ALMEIDA, ag. de port.
MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DE SOUZA, insp. de alunos
MARIA JOSE CASTRO MONTEIRO, ag. de port
MARIA JOSE FERREIRA BAHIA, ag. administ.
MARIA MARCELINA DE SOUZA, ag. de port.
MARIA HILDA GARCIA GOMES, ag. de port.
NATALINA IZABEL P. BITTANCOURT, ag. administ.
MARTHAS DEBORA SALES DOS SANTOS, ag. administ.
NICILDA MARIA LOPES BOTELHO, insp. de alunos
RAIMUNDO GOMES DA SILVA, insp. de alunos
-Port. 5409 de 20.05.91-CONCEDER(30) dias de férias a SONIA DAL-
VA SANTANA, servente, lotada na EE Honorato Filgueiras, no
per. de 01.07.91 a 30.07.91.
-Port. 5439 de 20.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a MERIAN
OTAVIA MARQUES DE SANTANA, Profº, lotada na EE Stelio Maroja
no per. de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de 03.05.85 e
02.05.90.
-Port. 5222 de 17.05.91-CONCEDER(30) dias de férias a PEDRO DO
AMARAL TORRES, Datilógrafa, lotada na EE Jornalista R. Maior
na, no per. de 01.06.91 a 30.06.91.
-Port. 5221 de 17.05.91-CONCEDER(30) dias de férias a PEDRO DO
AMARAL TORRES, Datilógrafa, lotada na EE Jornalista R. Maior-
na, no per. de 01.06.91 a 30.06.91.
-Port. 5295 de 17.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
dos na ERC Nª Sª do Carmo, no per. de 01.07.91 a 14.08.91 e
01.07.91 a 30.07.91:
MARIA CELESTE SIMOES, Profº
MARIA SALETE SIMOES PENA, Profº
MARIA JOSE DE FREITAS CARDOSO, servente
MARIA DE LOURDES FERREIRA MELO, ag. de port.
MIGUEL DA COSTA MELO, ag. de port.
JANETE OLIVEIRA TENORIO, ag. de port
MARIA DA ASSUNÇÃO BARROS, Profº
MARIA ELVIRA NEVES TORRES, Profº
MARIA DO SOCORRO DA PENHA, Profº
MARGARIDA MARIA GARCIA ALVES, Profº
-Port. 5513 de 21.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a DEUSALINDA
NOVAIS DA SILVA, Profº, lotada na ERC Nª Sª do Carmo, no per.
de 01.07.91 a 14.08.91.
-Port. 5754 de 28.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a DARCY
LOBO CARDOSO, ag. de port. lotada no Deptº de Administ. de
Material, no per. de 02.05.91 a 30.07.91, ref. ao quinq. de
28.04.86 a 27.04.91.
-Port. 5387 de 20.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a ONEIDE
ARCOLO DA SILVA, insp. de alunos, lotada na EE Augusto Meira,
no per. de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de 15.03.85 a
14.03.90.
-Port. 5386 de 20.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a ANICIO
BECHARA AREIRO, Profº, lotada na EE Augusto Meira no per. de
03.06.91 a 31.08.91, ref. ao quinq. de 30.09.75 a 29.09.80.
-Port. 5389 de 20.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a ANA D'ARA
COSTA PAULA, Datilógrafa, lotada na EE Augusto Meira, no per.
de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de 14.04.86 a 13.04.91.
-Port. 5055 de 14.05.91-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a LUCIDEA
PICANÇO DA COSTA, Sup. Escolar, lotada no Deptº de Ensino
Supletivo, no per. de 04.04.91 a 01.08.91.
-Port. 5557 de 21.05.91-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a MARIA
JOSE BRABO SOARES, Profº, lotada na Sistema Modular, no per.
de 27.04.91 a 24.08.91.
-Port. 5388 de 20.05.91-CONCEDER(180) dias de L/Esp. a LUIZA
RAIMUNDA LOBONATI DE MELO, Profº, lotada na Div. de Prog.Educ.
no per. de 08.07.91 a 03.01.92, ref. ao quinq. de 13.04.78 a

12.04.88.
Port. 5895 de 04.06.91-CONCEDER(90) dias de E/Exp. a ANA MARIA RASSY CARNEIRO, Prof., lotada na Div. de Currículo do 19Gr., no per. de 12.04.91 a 09.09.91, ref. ao quinq. de 20.08.79 a 19.08.84.
Port. 5483 de 21.05.91-CONCEDER(12) dias de L/Assistência a ELZA MARIA FARIAS DE BRITO, Datilógrafa, lotada na EE anexo SCS M2 de Belém, no per. de 07.01.91 a 18.01.91.
-Port. 4250 de 26.04.91-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Marluce Pacheco Ferreira, no período de 01.07.91 a 30.07.91 e de 01.07.91 a 14.08.91.
LUCIA DA SILVA PEREIRA, Esc. Datilógrafa
LUCIA DE FATIMA DA SILVA WANZELER, Professor
MIRIAM DUARTE DOS SANTOS, Professor
MARIA HELENA RODRIGUES CARDOSO, Ag. de Portaria
MARIA DA CONSOLAÇÃO SIMÕES BRAGA, Servente
MARIA LUCIA CORREA PANTOJA, Ag. de Portaria
MARIA ANGELITA RIBEIRO, Ag. de Portaria
MARIA DO SOCORRO DA COSTA CAXIAO, Ag. Administrativa
MARIA DO SOCORRO DA COSTA ARAUJO, Servente
MARIA TEREZINHA DE J. DA S. PASSOS, Esc. Datilógrafa
-Port. 4251 de 26.04.91-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Marluce Pacheco Ferreira, no período de 01.07.91 a 30.07.91.
RAIMUNDA ALDENORA COSTA SEABRA, Servente
RAIMUNDA SILVA LAGOS, Ag. de Portaria
RAIMUNDO PINHEIRO DO NASCIMENTO, Ag. de Portaria
-Port. 4564 de 02.05.91-CONCEDER(45) dias de Férias a LUIZA IRENE Carneiro Azevedo, Professor, lotada na EE Marluce Pacheco Ferreira, no período de 01.07.91 a 14.08.91.
-Port. 4245 de 26.04.91-APROVAR férias dos servidores lotados na EE Vera Simplicio, no período de 01.07.91 a 30.07.91 e de 01.07.91 a 14.08.91.
DIRCE DE CARVALHO PAMPLONA, Ag. de Portaria
EDUVIRGEM DA SILVA PALHETA, Prof. Assistente
ELIZABETH LIDUINA DE OLIVEIRA DIAS, Ag. de Portaria
GERTRUDE DA COSTA MORAES, Ag. de Portaria
INES MELO LAURINDO, ag. de port.
IRENE PEREIRA DE SOUSA, ag. de port.
IRVANDA DOS SANTOS CORDEIRO, servente.
JACILDA DA SILVA FERNANDES, ag. administ.
JOANA DARC MAGNO PAMPLONA, ag. administ.
-Port. 4306 de 29.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Vera Simplicio, no per. de per. de 01.07.91 a 14.08.91 e 01.07.91 a 30.07.91:
MARIA DIRCE FIGUEIREDO FREITAS, sup. escolar.
MARIA JOSE RODRIGUES BARBOSA, professor.
DEUZARINA CARDOSO DE CASTRO, secr. und. de 2 grau.
-Port. 4240 de 26.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Vera Simplicio, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
DALVA MARIA DA SILVEIRA SANTIAGO, professor.
IDALIA CIDEA DO COUTO CURIAO, prof. colaborador.
CARLA VALERIA DE LIRA CASTRO, orient. educacional.
ALVARO HENRIQUE DA S. WANZELER, ag. de portaria
ALZIRALINDA DA COSTA LAVOUR, agent. administ.
ANGELA MARIA SANTA BRIGIDA DA SILVA, servente.
ANNEMARIE DOS ANJOS MEIRELES, servente.
APOLINARIO DOS SANTOS, ag. de portaria.
CANDIDA DE SOUZA, ag. de portaria.
CARMITA MENEZES FERNANDES, ag. de portaria.
-Port. 4247 de 26.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Vera Simplicio, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
MARGARETE PEREIRA AVIZ, ag. de portaria.
MARIA ARLETE NASCIMENTO DE PAULA, ag. de portaria.
MARIA DAS DORES FERREIRA BIBAS, escre. datilog.
MARIA DE BELEM GAMA FERREIRA, ag. de portaria.
-Port. 4248 de 26.04.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Vera Simplicio, no per. 01.07.91 a 30.07.91
MARIA IZABEL MONTEIRO DA SILVA, servente.
MARIA LIMA VIEIRA, ag. de portaria.
MARIA LUCIA RUFINO SOARES, ag. administ.
MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA, ag. de artes praticas.
RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA NETO, servente.
ROSA NUNES DA SILVA, ag. administ.
ROSALVINA DUARTE FAYAL FILHA, ag. administ.
VENICIA COSTA DA COSTA, servente.
-Port. 4244 de 26.04.91-CONCEDER(30) dias de férias a LUIZA ANNE DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO, datilog. lotada na EE Vera Simplicio, no per. de 01.07.91 a 30.07.91
-Port. 4239 de 26.07.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE N. S. DE LOURDES, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 14.08.91:
NORMA MARIA DOMINGUES MOURA, ag. administ.
ROSEMARY PEREIRA DE LIMA, ag. administ.
CELINA MOTA DOS SANTOS, servente.
JOANA BARROS MONTEIRO, servente.
MARIA DE FATIMA GOMES DE SOUZA, professor.
MARIA DAS GRAÇAS LEAL DA COSTA, professor.
DOMINGOS BARATA TELES, vigia.
-Port. 4233 de 26.07.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Preventorio St. Terezinha, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 14.08.91:
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, professor.
AMERICA DE CASTRO LIMA, professor.
MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE RAIOL, ag. administ.
VITORIA MOREIRA SANTA BRIGIDA, servente.
RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA, vigia.
MARIA ELI FERREIRA DOS SANTOS, servente.
JOANA DARC FREIRE DE LIMA, servente.
MARIA VIRGINIA PENA CASTILHO, servente.
MARIA PINHEIRO DA LUZ, servente.
-Port. 4234 de 26.07.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Preventorio St. Terezinha, no per. de 01.07.91 a 30.07.91:
ANTONIO MARIA SANTOS SILVEIRA, servente.
MARLENE CID PERES PEREIRA, insp. de alunos.
-Port. 4716 de 07.05.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Nossa Senhora de Fatima I no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91:
DEUZUILA DOS SANTOS, professor.
ELIETE MARIA DA COSTA MARINHO, professor.
CLAUDIA SUELI SALDANHA DA SILVA, ag. de portaria
MARIA DE NAZARE DA SILVA RIBEIRO, servente.
MARIA DO CARMO DAS PASSOS PEREIRA, servente.
NILZA BAHIA DE SOUZA, servente.
-Port. 4701 de 07.05.91-CONCEDER, (45) dias de férias a STANISLA MARIA VASCONCELOS, professor lotada na ERC Monsenhor Azevedo, no per. 18.07.91 a

31.07.91
-Port. 4702 de 07.05.91-CONCEDER, (45) dias de férias a MARIA MERCEDES COSTA OLIVEIRA, professor lotada na EE Rodrigues Pinage, no per. 20.05.91 a 03.10.91
-Port. 4703 de 07.05.91-CONCEDER, (45) dias de férias a VILMA SUELY VASCONCELOS DA SILVA, professor lotado na EE Santos Dumont, no per. de 17.08.91 a 30.09.91
-Port. 4708 de 07.05.91-APROVAR, as férias dos servidores lotados na ERC Nossa Senhora das Graças, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91
MARIA JOSE DO NASCIMENTO MAGALHAES, prof.
CLOTILDE RODRIGUES PERES, ag. de port.
ODETE LOBATO DE BARROS, servente.
EDILEUZA SILVA ASSUNÇÃO, servente.
-Port. 4665 de 06.05.91-CONCEDER(30) dias L-saúde a ANTONIA BORGES DE SOUZA, ag. de art. praticas, lotada na ERC São Cristovao, no per. de 15.04.91 a 14.05.91.
-Port. 4670 de 06.05.91-CONCEDER, (30) dias de L-saúde a MARIA DE LOURDES MELO BRITO, ag. de port. lotada na EE Prof. Santana Marques, no per. de 02-04-91 a 01-05-91.
-Port. 4673 de 06.05.91-CONCEDER (30) dias de L-saúde a MARIA JOSE DOS SANTOS GOMES, servente, lotada na EE Oscarina Penalber, no per. de 15.03.91 a 13.04.91
-Port. 4672 de 06.05.91-CONCEDER (30) dias de L-saúde a Guionar Rabelo Souza Campos, ag. de port. lotada na EE Rodrigues Pinage, no per. de 19.04.91 a 18.05.91
-Port. 3754 de 16.04.91-APROVAR, férias dos servidores lotados na EE Pinto Marques, no per. de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91
SANDRA HELENA BRITO XAVIER, prof.
INALDA ALVES DA SILVA, prof.
HERMOGENES CORREA DA MOTA, prof.
MARIA JOSE MAIA MARTINS, sup. escolar
MARIA DO SOCORRO BRAGA SILVA, prof.
UMBELINA CUNHA DE ALENCAR, prof.
JUDITH FERREIRA BARBOSA, ag. administ.
RAIMUNDA IRACEMA DOS S. NUNES, ag. administ.
JACIREMA MARIA DOS SANTOS NUNES, ag. administ.
ELISA CRISTINA ELIAS ASSEF, escr. datilog.
-Port. 4682 de 06.05.91-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA DE NAZARE NEVES GUIMARAES, lotada na EE Prof. Santana Marques, no cargo de prof., no per. de 09.08.91 a 22.09.91
-Port. 4683 de 06.05.91-CONCEDER(30) dias de férias a CARLOS ALBERTO DE BRITO, servente, lotada na ERC Salesiana do Trabalho, no per. de 01.07.91 a 30.07.91
-Port. 4664 de 06.05.91-CONCEDER (90) dias de L-saúde a MARIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA, prof. lotada na EE Rodrigues Pinage, no per. de 03.04.91 a 01.07.91
-Port. 4563 de 02.05.91-CONCEDER, (45) dias de férias a ELIZABETE REES DA SILVA INACIO, prof. lotada na EE Prof. Acy de Jesus Barros Pereira, no per. de 30.07.91 a 12.09.91
-Port. 4262 de 17.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Exp. a CARLOS ALBERTO FRANCO LEAL, servente, lotado na EE de Execução, Orçament., no per. de 07.07.91 a 04.10.91, ref. ao quinq. de 30.04.86 a 29.04.91.
-Port. 4934 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Exp. a DAGMAR FONSECA BARROS, ag. de port., lotado no Dept. de Educ. Especial, no per. de 03.06.91 a 31.08.91, ref. ao quinq. de 23.05.83 a 22.05.88
-Port. 4881 de 10.05.91-CONCEDER, (120) dias de L/reposu, a LUCIA DE FATIMA CREA DUARTE PINHEIRO, no per. de 21.03.91 a 18.07.91, lotada na EE Augusto Meira, no cargo de prof.
Port. 4877 de 09.05.91-CONCEDER, (90) dias de L/Exp. a MARIA DO PERPETUO C. MIRANDA, ag. de port., lotada na E. Tecnica Estadual do Pará, no per. de 01.06.91 a 30.06.91 e 01.08.91 a 29.09.91 ref. ao quinq. de 17.09.84 a 16.09.89
Port. 4876 de 09.05.91-CONCEDER, (90) dias de L/Exp. a MARIA DA GLORIA CARMONA BARAUNA, ag. administ. lotada na EE Visconde de Souza Franco, no per. de 19.09.91 a 17.12.91 ref. ao quinq. de 03.05.85 a 02.03.90
Port. 4869 de 09.05.91-CONCEDER, (90) dias de L/Exp. a CECILIA GERALDE BASILE, sociologo, lotado na DAPE, no per. de 01.04.91 a 29.06.91 ref. ao quinq. de 31.05.74 a 30.05.79
Port. 4874 de 09.05.91-CONCEDER, (90) dias de L/Exp. a ISABEL DEOLINDA DE ALMEIDA E SILVA, ag. administ. lotada na EE Deodoro de Mendonça, no per. de 01.07.91 a 28.09.91 ref. ao quinq. de 23.04.84 a 22.04.89
Port. 4873 de 09.05.91-CONCEDER, (90) dias de L/Exp. a MARIA LINDUINA PANTOJA MARTINS, escr. datilog. lotada na EE Instituto Carlos Gomes, no per. de 03.06.91 a 31.08.91 ref. ao quinq. de 08.03.85 a 07.03.91
Port. 4872 de 09.05.91-CONCEDER, (90) dias de L/Exp. a RAIMUNDA DE NAZARE CARVALHO RODRIGUES, ag. de artes praticas, lotada na EE Walter Bezerra Falcão, no per. de 03.06.91 a 31.08.91 ref. ao quinq. de 11.03.85 a 10.03.90
Port. 4871 de 09.05.91-CONCEDER, (90) dias de L/Exp. a MARIA DAS GRAÇAS MOTA DE LIMA, ag. administ. lotada na Div. de Cont. de Estoques, no per. de 01.04.91 a 29.06.91 ref. ao quinq. de 17.06.83 a 16.06.88
Port. 4870 de 09.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Exp. a DINAIR DAMIANA VIANA DE SOUZA, servente, lotado na E. E. Avertano Rocha, no per. de 01.08.91 a 29.10.91 ref. ao quinq. de 30.04.85 a 29.04.90
Port. 4935 de 13.05.91-CONCEDER, (90) dias de L/Exp. a ESMERALDA HELENA ALBUQUERQUE COELHO, insp. de alunos, lotado na EE Inst. de Educ. do Pará, no per. de 26.04.91 a 24.07.91 ref. ao quinq. de 13.02.86 a 15.02.91
Port. 4936 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Exp. a RUTILEA MACEDO DOS SANTOS, prof., lotada na ERC Cent. Educ. e Tec. Aparcida, no per. de 27.05.91 a 24.08.91 ref. ao quinq. de 11.04.85 a 10.04.90
Port. 4937 de 13.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Exp. a DEUSARINA BARROS OLIVEIRA, prof., lotado na UT Jose Alvarado de Azevedo, no per. de 30.05.91 a 27.08.91 ref. ao quinq. de 11.05.83 a 10.05.88
Port. 4938 de 13.05.91-CONCEDER(120) dias de L/Rep. a MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DIAS, prof., lotado na EE Sist. Mod. Circuito, no per. de 20.03.91 a 17.07.91 ref. ao quinq. de 11.03.85 a 10.03.88

-Port. 4939-CONCEDER(120) dias de L/reposu a RAIMUNDA BSNDEIRA MONTEIRO LOBATO, Prof., lotada na Sist. Modular, no per. de 16.04.91 a 13.08.91.
Port. 4940 de 13.05.91-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a VITORIA SANTA DA ROCHA MACIEL, Prof., lotada na EE Artur Porto, no per. de 13.04.91 a 10.08.91.
Port. 4875 de 09.05.91-CONCEDER(90) dias de L/Exp. a OSMARINA MESQUITA DA SILVA, insp. de alunos, lotada na EE Deodoro de Mendonça, no per. de 10/6/91 a 7/9/91, ref. ao quinq. de 16.03.85 a 15.03.90

(Fat. nº 16.002201 - Reg. nº 10.002201 - Dia: 11/06/91)

RESUMO DE PORTARIA DESIGNAR

- Port. nº 953-B de 15.05.91 Designar MARIA REGINA DA SILVA DO AMI, Professor, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Isabel Barral no Mun. de Acará.
- Port. nº 4483 de 30.04.91 Designar JOANA MARIA MAGNO DA CUNHA, Prof. AD-3, na EE Conego Batista Campos, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Conego Batista Campos, no Mun. de Barcarena, a partir de 16.04.91.
- Port. nº 4577 de 02.05.91 Designar LUCYENNE MARIA S. CONSOLAÇÃO, Prof. colaborador, na EE João Apolinário Batista, para exercer até ulterior deliberação, a função de Diretor na EE João Apolinário Batista Pamplo, no Mun. de Santa Cruz do Arari, a partir de 30.12.90.
- Port. nº 5548 de 21.05.91 Designar ROMANO SANTANA, Professor, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Prof. Galvão, no Mun. de Augusto Correa, a partir de 08.05.91.
- Port. nº 5547 de 21.05.91 Designar MARINEZ DA CONCEIÇÃO SANTANA REIS, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação, a função de Diretor na EE André Alves, no Mun. de Augusto Correa, a partir de 08.05.91.
- Port. nº 5549 de 21.05.91 Designar BENEDITA SOCORRO DA COSTA BRITO, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Prof. Galvão, no Mun. de Augusto Correa, a partir de 08.05.91.
- Port. nº 5550 de 21.05.91 Designar DALVA HELENA DA LUZ SANTANA, Professor, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Iolanda Chaves, no Mun. de Bragança, a partir de 08.05.91.
- Port. nº 5188 de 16.05.91 Designar YOLETE MARIA GARCIA DE LIMA, Prof. AD-4, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na LAURE, no Mun. de Bragança, a partir de 08.05.91.
- Port. nº 4584 de 03.05.91 Designar LUCIA HELENA FERREIRA DA SILVA, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Teodato de Rezende, no Mun. de Salinópolis, a partir de 02.05.91.
- Port. nº 4692 de 06.05.91 Designar SUZETE GONÇALVES ATAÍDE, Prof. AD-1, na EE Dr. Padua Costa, para exercer, até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3, na EE Padua Costa, no Mun. de Benevides, a partir de 01.03.91.
- Port. nº 4838 de 08.05.91 Designar MARIA ODILENE VIEIRA RAMOS, Escr. Datilógrafa, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3, na EE de São Francisco, no Mun. de Baião, a partir de 29.04.91.
- Port. nº 4837 de 08.05.91 Designar RAIMUNDO JAMIVAL DO DA PAIXÃO SANTOS, Prof. AD-1, na EE Porfírio Damasceno, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor, a partir de 22.04.91.
- Port. nº 4833 de 08.05.91 Designar MARIA IVANETE GONÇALVES NOGUEIRA, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE S. Francisco no Mun. de Baião, a partir de 29.04.91.
- Port. nº 4831 de 08.05.91 Designar MARIA DE BELEM SILVA PINTO, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3, na EE Abel de Chaves, no Mun. de Baião, a partir de 29.04.91.
- Port. nº 4815 de 08.05.91 Designar IDE MARIA DO ESPÍRITO SANTO DOS REIS, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação, a função de Coordenador da Educação especial na EE Levindorocha, no Mun. de Baião, a partir de 29.04.91.
- Port. nº 4812 de 08.05.91 Designar MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, Prof. AD-1, na EE Prof. Generosa, no Mun. de Baião, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor, a partir de 29.04.91.
- Port. nº 4810 de 08.05.91 Designar IVONILDE DA PAIXÃO SANTOS, Prof. AD-2, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Levindo Rocha, no Mun. de Baião, a partir de 29.04.91.
- Port. nº 4809 de 08.05.91 Designar MARIA REGINA DA SILVA GOMES, Prof. AD-2, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Levindo Rocha, no Mun. de Baião, a partir de 29.04.91.
- Port. nº 4808 de 08.05.91 Designar MARIA RUFINA DE CARVALHO BEMMUYAL, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3, na EE Levindo Rocha, no Mun. de Baião, a partir de 29.04.91.
- Port. nº 4501 de 30.04.91 Designar MARIA DE LOURDES TAVARES FREITAS, Prof. AD-1, na EE Massaranduba, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3, na EE Porfírio Damasceno, no Mun. de Baião, a partir de 30.04.91.
- Port. nº 4590 de 30.04.91 Designar ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS, Prof. AD-1, na EE de Umarizal, para exercer até ulterior deliberação, a função de Diretor na EE Umarizal, no Mun. de Baião, a partir de 22.04.91.
- Port. nº 4499 de 30.04.91 Designar NEUSA MARIA CORREA, Escr. Datilógrafa, na EE de Umarizal, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3, na EE Umarizal, no Mun. de Baião, a partir de 22.4.91.
- Port. nº 4498 de 30.04.91 Designar IVONILSE DA PAIXÃO DAMASCENO, Ag. administrativo, na EE Levindo Rocha, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Abel Chaves, no Mun. de Baião, a partir de 22.04.91.
- Port. nº 4496 de 30.04.91 Designar MARIA SANTANA S. LOMBO ARAUJO, Prof. Assistente PA-A, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Ezequiel Lisboa, no Mun. de Maracanã, a partir de 22.04.91.
- Port. nº 4495 de 30.04.91 Designar ANA RODRIGUES DA COSTA BOTELHO, Prof. AD-4, na EE Bertoldo Costa, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor da LAURE, no Mun. de Maracanã, a partir de 22.04.91.

- Port. nº5189 de 16.05.91 Designar PAULO HENRIQUE ALVAREDO DA CRUZ, Ag. administrativo, na EE. Eduardo Aguiar, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor, a partir de 02.05.91, no Mun. de Aveiro.

- Port. nº966-B de 17.05.91 Designar ELY TRINDADE CHAVES, Prof., para exercer até ulterior deliberação a função de Coordenador na EE. Américo Oliveira, no Mun. de Curralzinho.

Designar

- Port. nº05306 de 04.06.91 Designar, M^{te}. DALVA DE ALMEIDA SILVA, Prof. Assistente, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretora da EE. Dr. Ronan Fidealis, no Mun. de Redenção, a partir de 15.05.91.

- Port. nº05307 de 20.05.91 Designar, SELMA TAVARES PAULA, Prof. AD-1, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretora da E.R.C. Paula Frassineti no Mun. de Muaná a partir de 15.05.91.

- Port. nº0767-B de 22.04.91 Designar, ANA MIRA VALENTE FERREIRA, Esc. Dat., para exercer, até ulterior deliberação de Diretor da EE. Isaura Baia, no Mun. de Mocajuba, a partir de 22.04.91.

- Port. nº0769-B de 22.04.91 Designar TEREZINHA SELMA DA SILVA CARVALHO, Prof. Assistente PA-B, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE. Almirante Barroso, no Mun. de Mocajuba, a partir de 22.04.91.

- Port. nº0768-B de 22.04.91 Designar, M^{te}. LÚCIA BRAGA GUIMARÃES, Prof. para exercer, até ulterior deliberação a função de Vice-Diretor da EE. Almirante Barroso, no Mun. de Mocajuba, a partir de 22.04.91.

- Port. nº9771-B de 17.05.91 Designar, MARLENE PEREIRA PARÁ, Prof. CEP-M, AD-1, para exercer até ulterior deliberação, a função de Diretora da E.R.C. Nossa Senhora da Saúde, no Mun. de Juruti.

- Port. nº05870 de 04.06.91 Designar, JULIANA DA SILVA CONCEIÇÃO, a função de Diretora da EE. Cel. Alberto Engelhard, no Mun. de Soure, a partir de 24.05.91.

- Port. nº05872 de 04.06.91 Designar, MARIA DE NAZARE SILVA BARBOSA, Prof. AD-2, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretora da EE. Prof. Edda de Souza Gonçalves, no Mun. de Soure, a partir de 24.05.91.

- Port. nº05871 de 04.06.91 Designar, CARMEN LÚCIA MOURA, Prof. AD-2, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretora da EE. Alonso, no Mun. de Soure a partir de 24.05.91.

- Port. nº1023 de 24.05.91 Designar, HELENA DE FÁTIMA LOPES ALVES CERQUEIRA, Prof. para exercer até ulterior deliberação a função de Diretora da EE. Pretextado da Costa Alvaranga, no Mun. de Prainha, a partir de 22.05.91.

Dispensar

- Port. nº05874 de 04.06.91 Dispensar, ANA LUCIA DOS SANTOS, Prof. AD-4, da função de Diretora da EE. Dom Alonso, no Mun. de Soure a partir de 24.05.91.

- Port. nº05873 de 04.06.91 Dispensar, RAIMUNDO NONATO DA CRUZ, Prof. AD-1, da função de Diretor na EE. de Prof. Edda de Souza Gonçalves, no Mun. de Soure, a partir de 24.05.91.

- Port. nº5875 de 04.06.91 Dispensar, MARIA FAUSTA NUNES OLIVEIRA SILVA, Prof. AD-2, da função de Diretora, na EE. Cel. Alberto Engelhard, no Mun. de Soure, a partir de 24.05.91.

- Port. nº5305 de 04.06.91 Dispensar CACILDA ALVES MESQUITA, Prof., da função de Diretora na EE. Dr. Ronan Fidealis de Melo, no Mun. de Redenção, a partir de 15.05.91.

- Port. nº5183 de 16.05.91 Dispensar BENEDITA MARIA SILVA, Prof. AD-1, da função de diretor na EE. Monsenhor Faustino de Brito, no Mun. de Viseu, a partir de 9.4. de 91.

Demitir

- Port. nº04788 de 08.05.91 Demitir, ILMA FRANCISCA DA SILVA, na EE. Clara Burlamaque Moraes, no Mun. de Xinguara, do Emprego de Prof. a partir de 08.04.91.

- Port. nº04783 de 08.05.91 Demitir, ROSIMAR DE CONCEIÇÃO, na EE. José Maria Machado, no Mun. de Barcarena, do Emprego de Esc. Dat. Ref. III, a partir de 08.04.91.

- Port. nº04787 de 08.05.91 Demitir, MARIA ZELIA BERNARDO DA SILVA, na EE. Tancredino de Almeida Neves, no Mun. de Xinguara, do Emprego de Prof. Colaborador, a partir de 08.04.91.

- Port. nº04784 de 08.05.91 Demitir, M^{te}. DE LOURDES DA SILVA SANTOS, na EE. Dom Luiz de Moura Palha, no Mun. de Xinguara, do emprego de Esc. Dat. Ref. III, a partir de 08.04.91.

- Port. nº04799 de 08.05.91 Demitir GERSON MOREIRA DA CUNHA, na Tancredino de Almeida Neves, no Mun. de Xinguara, do emprego de Prof. a partir de 08.04.91.

- Port. nº04434 de 30.04.91 Demitir, por justa causa GERALDO MAGELO DE SOUZA, na EE. Go v. Talles de Menezes, no Mun. de Tucuruí, do Emprego de Vigia Ref. I, a partir de 02.01.91.

- Port. nº04785 de 08.05.91 Demitir, MARIA DO SOCORRO ALVES MARTINS, na EE. Dom Luiz de Moura Palha, no Mun. de Xinguara, do Emprego de Esc. Dat. Ref. III, a partir de 08.04.91.

- Port. nº04786 de 08.05.91 Demitir, YVONE YAMAGUCHI na EE. Dom Luiz Palha, no Mun. de Xinguara do Emprego de Servente Ref. I, a partir de 08.04.91.

- Port. nº04580 de 03.05.91 Demitir, M^{te}. ELYANNE MOREIRA MONTEIRO, Prof. Assistente PA-A, na EE. Rui Barbosa, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3 da EE. Rui Barbosa, no Mun. de Anajas, a partir de 30.04.91.

Designar

- Port. nº04579 de 03.05.91 Designar, ADAMOR LOBATO RIBEIRO, Prof. Assistente PA-A, na EE. Rui Barbosa, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE. Rui Barbosa, no Mun. de Anajas, a partir de 30.04.91.

- Port. nº05103 de 15.05.91 Designar, SELMA AMARAL DA SILVA, Prof. Assistente PA-A, na M^{te}. Luiza Amaral, para responder pela função de diretora da EE. Maria, Buiza Amaral, no Mun. de Nova Timboteua, durante o impedimento da titular, no período de 27.02.91 a 30.4.91.

- Port. nº04433 de 30.04.91 Designar, ARLENILO DE FÁTIMA CUNHA, PINTO, Prof. AD-2, na Marcos Bontas de Carvalho, para exercer, até ulterior deliberação a função de Secretária FG-3 da EE. Flora Teixeira, no Mun. de Faro, a partir de 30.04.91.

- Port. nº958-B de 15.05.91 Designar DALVARINA RIBEIRO GOMES, Prof. PA-A, na EE. Augusto Ramos Pinheiro, para exercer até ulterior deliberação a função de

Supervisora na EE. no Mun. de Curuçá, a partir de 08.05.91.

- Port. nº954-B de 16.05.91 Designar LUIZA PEREIRA FURTADO CARDÓVIL, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de Vice-diretor, na EE. Augusto Ramos Pinheiro, no Mun. de Curuçá a partir de 08.05.91.

Diversas

- Port. nº5108 de 15.05.91 Designar LAURA MARIA MENDES SILVA, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de Vice-Diretor na EE. Inácio Passarinho, no Mun. de Curuçá, a partir de 08.05.91.

- Port. nº5106 de 15.05.91 Dispensar EDNA MARIA NEVE DE SOUSA, Prof. AD-1, na EE. Augusto Ramos Pinheiro, no Mun. de Curuçá, da função de Vice-Diretor na EE. Augusto Ramos Pinheiro, a partir de 08.05.91.

- Port. nº5105 de 15.05.91 Dispensar M^{te}. CANDIDA DO VALE GALVÃO, Prof. AD-1, na Abel Ovidio de Campos no Mun. de Curuçá, da função de Diretor na EE. Abel Ovidio de Campos, a partir de 08.05.91.

- Port. nº957-B de 15.05.91 Dispensar M^{te}. JOSÉ CAMPOS DE CRISTO, Prof. AD-2, na EE. Augusto Ramos Pinheiro, no Mun. de Curuçá, a partir de 08.05.91.

- Port. nº968-B de 15.05.91 Demitir, os abaixo relacionados no Mun. de Curuçá, a partir de 08.05.91. a DAVI BORGES DA SILVA, Prof. MARLUCEIA FERREIRA DA SILVA, Servente.

- Port. nº5041 de 14.05.91 Demitir, a pedido, JAIRO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA, na EE. de Marua, no Mun. de Curuçá, do emprego de Esc. Dat. Ref. a partir de 12.4.91.

- Port. nº242 de 18.04.91 Conceder (20) dias de Licença Assistencial a MARIA LUCIMARIA CASTRO SOARES, Serv. na EE. Prof. Alvaro Adolfo, no Mun. de Santarém, no período de 04.04.91 a 23.04.91.

- Port. nº229 de 09.04.91 Conceder (10) dias de Licença Assistencial a M^{te}. ANTONIETA MELCHIOR, Prof. na 5ª URE, no Mun. de Santarém, no período de 12.12.91 a 21.12.91.

- Port. nº237 de 12.04.91 Conceder (20) dias de Licença Assistencial a ANA SOCORRO LISBOA CAMPOS, Prof. na EE. Barão do Tapajós, no Mun. de Santarém, no período de 27.03.91 a 16.04.91.

- Port. nº227 de 08.04.91 Conceder (30) dias de Licença Saúde a M^{te}. JOANA NOGUEIRA, Ag. de Portaria, na EE. Antonio Batista Belo de Carvalho, no Mun. de Santarém, no período de 01.04.91 a 30.04.91.

- Port. nº014 de 14.05.91 Conceder (05) dias de Licença Saúde a M^{te}. DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA PAIXÃO, Prof. na EE. Dr. José Malcher no Mun. de Colares no período de 22.04.91 a 26.04.91.

- Port. nº05090 de 15.05.91 Conceder (77) dias de Licença Saúde a M^{te}. GLÓRIA OLIVEIRA DE BRITO, Prof. AD-4, na EE. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no Mun. de Santarém, no período de 27.09.90 a 12.12.90.

- Port. nº05135 de 16.05.91 Conceder (03) dias de Licença Saúde a M^{te}. DE FÁTIMA NASCIMENTO DA SILVA, Insp. de Alunos, na EE. Padre Salvador Tracaiolli, no Mun. de Castanhal, no período de 22.04.91 a 24.04.91.

- Port. nº038 de 26.04.91 Conceder (30) dias de Licença Saúde a BENEDITA RODRIGUES BARBOSA DA CUNHA, Prof. CEP-M, AD-2, na EEPG Gonçalves Ferreira, no Mun. de Curuçá, no período de 29.4.91 a 27.5.91.

- Port. nº222 de 05.04.91 Conceder (15) dias de Licença Saúde a VALDOMIRO RODRIGUES VIANA, Vigia na EE. Almirante Soares Dutra, no Mun. de Santarém no período de 27.03.91 a 10.04.91.

- Port. nº030 de 05.04.91 Conceder (15) dias de Licença Saúde a SANDRA SUELI RODRIGUES LAMEIRA, Servente, na EE. Prof. M^{te}. Pia do Amaral, no Mun. de Castanhal, no período de 20.02.91 a 06.03.91.

- Port. nº 88 de 30.4.91. Conceder férias de 91 ALDEMIRA CELIA VILHENA DA SILVA, na EE. do Km. 57, no mun. de Vigia, no período de 1 a 30.7.91.

- Port. nº 87 de 30.4.91. Conceder férias de 91, na EE. Jacarandá da Pereira, no mun. de Vigia, no período de 1 a 30.7.91, a FELICIA PONTE DE OLIVEIRA CARDOSO.

- Port. nº 86 de 30.4.91. Conceder férias de 91, ERENEIDE MORAES RODRIGUES, Servente na EE, no mun. de Vigia, no período de 1 a 30.7.91.

- Port. nº 85 de 30.4.91. Conceder férias de 91, CLAUDETE MIRANDA DE SOUSA, no mun. de Vigia, no período de 1 a 30.7.91.

- Port. nº 18 de 18.4.91. Conceder 30 dias de férias a LUZIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA, Servente, na EE. do Diretorio no município de Bonito, no período de 1 a 30.7.91, referente a 91.

- Port. nº 17 de 18.4.91. Conceder 30 dias de férias a ZULEIDE DOS SANTOS MOTA, Servente, na EE. Travessa Pau Amarelo, no município de Bonito, no período de 1 a 30.7.91, referente a 91.

- Port. nº 1 de 1.4.91. Conceder férias a MARIA DOS ANJOS DA SILVA LOBATO, Servente, no período de 1 a 30.7.91.

- Port. nº 4 de 1.4.91. Conceder férias a MARIA FERREIRA DA SILVA, Esc. Datilógrafo, no período de 1 a 30.7.91.

- Port. nº 2 de 1.4.91. Conceder férias, ESMERALDA DA SILVA BORGES, Servente, no período de 1 a 30.7.91.

- Port. nº 3 de 1.4.91. Conceder férias a ELISIA DOS SANTOS SENA, Servente, no período de 1 a 30.7.91.

- Port. nº 16 de 18.4.91. Conceder 30 dias de férias a ELIAS DA COSTA MOURA, Servente, EE. Trav. Açaias, no mun. de Bonito, no período de 1 a 30.7.91, referente a 91.

- Port. nº 4853 de 8.5.91. Conceder 90 dias de L/Saúde a TANIA FERREIRA CORREA, Prof. PA/A, na EE. João B M de Carvalho, no mun. de Benevides, no período de 18.2 a 18.5.91.

- Port. nº 4852 de 8.5.91. Conceder 31 dias de L/Saúde a MARIA CANDIDA MACHADO DA COSTA, Ag. Portaria, na EE. Instituto Maria de Matias, no mun. de Altamira, no período de 21.1.91 a 20.2.91.

- Port. nº 4851 de 8.5.91. Conceder 05 dias de L/Saúde a MARIA PEREIRA SOARES, Prof. PA/A, na EE. Polivalente, no período de 25.1.91 a 25.3.91, no mun. de Altamira.

- Port. nº 4850 de 8.5.91. Conceder 60 dias de L/Saúde a MARIA LAIDE DA SILVA E SILVA, Prof. ADI, na EE. João Santos, no mun. de Capanema, no período de 28.1.91 a 28.3.91.

- Port. nº 4849 de 8.5.91. Conceder 60 dias de L/Saúde a IZABEL ALVES DA COSTA, Servente, na EE. Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 14.2.91 a 14.4.91.

- Port. nº 4848 de 8.5.91. Conceder 35 dias de L/Saúde a ROSA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Prof. PA/A, na EE. D. João VI, no mun. de Capanema, no período de 7.12.90 a 10.1.91.

- Port. nº 4847 de 8.5.91. Conceder 30 dias de L/Saúde a TEREZINHA TAVARES LEAL, Inspetor de Alunos, na EE. D. João VI, no mun. de Capanema, no período de 8.2.91 a 9.3.91.

- Port. nº 4846 de 8.5.91. Conceder 30 dias de L/Saúde a LUCILENE GOMES DA SILVA, Prof. ADI, na EE. João Santos, no mun. de Capanema, no período de 15.2 a 16.3.91.

- Port. nº 4845 de 8.5.91. Conceder 90 dias de L/Saúde a BENEDITA MATINS ROCHA, Ag. Adm., na EE. Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 27.12.90 a 26.3.91.

- Port. nº 4844 de 8.5.91. Conceder 15 dias de L/Saúde a MARIA AUXILIADORA ALVES SANTANA, Inspetor de Alunos, na EE. Antonio Vieira, no mun. de Ourém, no período de 3.1.91 a 17.1.91.

- Port. nº 4843 de 8.5.91. Conceder 32 dias de L/Saúde a ELSA RODRIGUES MOTA, Prof. Colaborador, na EE. Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 5.1.91 a 5.2.91.

- Port. nº4094 de 25.04.91 Conceder férias (45) dias, a ROSILEY DA SILVA GOMES CAMELO, Prof. colaborador na EE. RC Noosa Senhora da Conceição, no Mun. de Almeirim, no período de 31.07.91 a 13.9.91, referente a escala de 91.

- Port. nº73 de 29.04.91 Aprovar a escala de férias, de 91 a CATARINA B R DA SILVA, Diretora, na EE. Ana P. Francez, no Mun. de Tucuruí, no período de 01.07.91 a 14.08.91.

- Port. nº74 de 29.04.91 Aprovar a escala de férias, de 91 a LUIZ HENRIQUE B SILVA, na EE. Ana Pontes Francez, no Mun. de Tucuruí, no período de 01.07.91 a 14.08.91.

- Port. nº75 de 29.04.91 Aprovar a escala de férias, de 91 a VALDICLEAR R A LEITE, Supervisora, na EE. Ana Pontes Francez, no Mun. de Tucuruí, no período de 1.7. a 14.08.91.

- Port. nº76 de 29.04.91 Aprovar a escala de férias, de 91 de DINAHY MOTA PINTO, Secretária, na EE. Ana Pontes Francez, no Mun. de Tucuruí, no período de 01.07. a 30.07.91.

- Port. nº932-B de 09.05.91 Conceder (45) dias de Férias a GRACINDA RAMOS DA SILVA, Prof. AD-1, na EE. José Agostinho Guerra, no Distr. de Monte Dourado, no Mun. de Almeirim, no período de 01.07 a 14.08.91, referente a escala de 91.

- Port. nº13 de 29.04.91 Conceder (30) dias de Férias, a MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, na EE. Maria de Nazaré, no Mun. de Bom Eliseu, no período de 02.06.91 a 02.07.91, referente ao exercício de 90.

- Port. nº108 de 30.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 de OLINDA VÉRAS ALVES, no Mun. de Curuçá, a EDILSON DA COSTA BORGES, no período de 01.07 a 14.08.91.

- Port. nº101 de 14.05.91 Aprovar a escala de férias, de 91 a M^{te}. CONCEIÇÃO DO SOCORRO DAS NEVES MARCELINO na EE. Dep. Raimundo Ribiero de Souza, no período de 01.07.91 a 30.07.91.

- Port. nº97 de 14.05.91 Aprovar a escala de férias, de 91 a M^{te}. AMÉLIA AIRES DE LIMA, na EE. Dep. Raimundo Ribiero de Souza, no Mun. de Tucuruí, no período de 01.07.91 a 14.08.91.

- Port. nº96 de 14.05.91 Aprovar a escala de férias, de 91 de ISABEL NUNES VALENTE, Serv., na EE. Murur I, no Mun. de Tucuruí, no período de 01.07.91 a 30.07.91.

- Port. nº94 de 18.05.91 Aprovar a escala de férias, de 91 a RITA SANTOS-NEVES, Serv., na EE. Cristo Bethel na Transamazônica, no período de 01.07. a 30.07.91.

- Port. nº93 de 24.05.91 Aprovar a escala de férias, de 91 a NARCISA SALAZAR LOPES, Serv., na EE. Bartolomeu Dias, no Mun. de Tucuruí, no período de 01.07.91 a 30.07.91.

- Port. nº92 de 24.05.91 Aprovar a escala de férias, de 91 de MARIA EUNICE R DE S. SANTOS, Serv., na EE. Maria de Dirceu, na Transamazônica, no período de 01.07. a 30.07.91.

- Port. nº91 de 24.05.91 Aprovar a escala de férias, de 91 de ROSA SOARES SOUSA DIAS, Serv., na EE. Jader Barbalho, na Transamazônica, no período de 01.07.91 a 30.07.91.

- Port. nº83 de 30.04.91 Conceder férias aos servidores, na EE. do Km 35, no Mun. de Vigia, referente ao exercício de 91, a EDMILSAN BARBOSA PINHEIRO, IZABEL DA CONCEIÇÃO CORREA, MARIA DE LOURDES FAVACHO, no período de 01.07.91 a 30.07.91.

- Port. nº82 de 30.04.91 Conceder férias aos servidores na EE. Ferenaldo Santos, no Mun. de Vigia, referente ao exercício de 91, a GENERALDO NAZARE DA SILVA SANTOS, NEUSA CAVALCANTE SANTOS, YOLANDA DE MORAES MONTEIRO, no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº79 de 30.04.91 Conceder férias a EURIKA CECILIA SILVA MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BRITO, MARIA ILCIETE PEREIRA DE MORAES, na EE. Antonio Teodoro Leal, no mun. de Vigia, no período de 01.07 a 30.07.91, referente ao exercício de 91.

- Port. nº81 de 30.04.91 Conceder férias a ANA MODESTO DOS PASSOS, LEONOR DOS SANTOS SILVA, na EE. Perna longa, no Mun. de Vigia, no período de 01.07.91 a 30.7.91, referente ao exercício de 91.

- Port. nº84 de 30.04.91 Conceder férias a FORTUNATO OSNEZINDO FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA BRABO DE SOUSA, na EE. de Macapá da Barreta, no Mun. de Vigia, no período de 01.07. a 30.07.91, referente ao exercício de 91.

- Port. nº8 de 30.04.91 Aprovar a escala de férias, de 91 dos servidores na EE. Dr. Alirete Marriette Guimarães, no Mun. de S. Caetano de Odvalas, a MARIA RAIMUNDA DOS ANJOS, RAIMUNDO MALCHER PANTOJA, VALDOMIRO PINHEIRO MALCHER, no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº21 de 30.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 de na EE. de 15 de Agosto, no Mun. de São Caetano de Odvalas, a ANA MARIA FARIAS NUNES, ILSON PALHEIRA PAIVA NAVAR, JOÃO BATISTA ATAIDE FERREIRA, no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº14 de 30.04.91 Aprovar a escala de férias, de 91 a PEROLA BARROS R DOS SANTOS, RAIMUNDA INACIA DE M OLIVEIRA, na EE. D. Maria V.S. Marques, no Mun. de S. Caetano de Odvalas, no período de 01.07 a 30.7.91.

- Port. nº4 de 29.04.91 Aprovar a escala de férias, de 91 a MARIA DE FÁTIMA R DO NASCIMENTO, LEONOR SERA NASCIMENTO, JOANA BORGES SERRÃO, na EE. Mendonça Furtado, no Mun. de Almeirim, no período de 01.7.91 a 30.07.91.

- Port. nº95 de 14.05.91 Aprovar a escala de férias, de 91 a EVA ARAMANDO CHAVES, MARIA JÚLIA SALAZAR LOPES, MARIA GOMES OLIVEIRA, na EE. Pastor J de Pinto de Menezes, no Mun. de Tucuruí, a EVA ARMANDO CHAVES, MARIA JÚLIA SALAZAR LOPES, MARIA GOMES OLIVEIRA, na EE. a EVA ARMONDE CHAVES, MARIA JÚLIA SALAZAR LOPES, MARIA GOMES OLIVEIRA, no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº82 de 29.04.91 Aprovar a escala de férias, de 91 a M^{te}. CORREA GAIA FILHA, ROMANA MOREIRA DA SILVA, JOSIANE BARROS R DA SILVA, no período de 01.07. a 30.07.91, na EE. Ana Pontes Francez, no Mun. de Tucuruí.

- Port. nº78 de 29.04.91 Aprovar a escala de férias, de 91 de ANTONIO JOSÉ C COSTA, ANDRÉ PEREIRA, LINO ALVES FERREIRA, NOISES FIRMINO DE SOUZA, no período de 01.07 a 30.07.91, na EE. Ana Pontes Francez, no Mun. de Tucuruí.

Pág. 13

Xinguara do Emprego de Prof. a partir de 01.3.91.

- Port. nº04726 de 07.05.91 Demitir, a pedido, a pedido de JOSÉ MARIA DE LIMA, na EE. Marcílio Dias, no Mun. de Gurupa do Emprego de Prof. Assistente PA-A, a partir de 26.01.91.

Nula

- Port. nº0896-8 de 07.05.91 Declarar Nula as admissões dos Servidores abaixo relacionados, NURA SOCO CORRO PINHEIRO DE FIGUEIREDO, JORGE AUGUSTO DE SOUZA ALONSO CARDEIRA RIBEIRO, MARIAN BARCELAR DE OLIVEIRA, RUI DAVID NENEZES PINHEIRO, ANTONIO LOPES DOS SANTOS, PAULO GILMAR BORGES GUIMARÃES, ROBERTO DE CASTRO RISUENHO, VICENTE DE PAULO SOUSA GOMES, ANGELA LIA MARQUES ALBUQUERQUE.

Dispensar

- Port. nº913 de 08.05.91 Dispensar, ESTER DOS SANTO S7VILHENA, Prof. AD.1 da função de Diretora da EE. Pte. Castelo Branco, no Mun. de Paragominas a partir de 29.04.91.

- Port. nº917-8 de 08.05.91 Dispensar, Mª. DIVA AUINO DE SOUZA, Prof. da função de Diretor da EE. Desembargador Augusto Olímpio, no Mun. de Nova Timboteua a partir de 29.04.91.

- Dispensar, MARIA DOLIRES COSTA DA SILVA, Prof. AD.1, da função de Diretor da EE. Prof.ª Maria Lúcia Amaral, no Mun. de Nova Timboteua a partir de 28.4.91.

- Port. nº04459 de 30.04.91 Dispensar, IVETE DE SÁ, PAIVA, Prof. AD.3, na EE. Jônathas Pontes Athias, no Mun. de Peixe Boi, da função de Vice-Diretor da EE. Jônathas Pontes Athias, a partir de 22.04.91.

- Port. nº04983 de 14.05.91 Dispensar, JURANDIR SAMPAIO ANISSI, Prof. AD.2, na EE. Raposo Tavares, no Mun. de São Francisco do Pará da função de Diretor da EE. Raposo Tavares, a partir de 02.05.91.

- Port. nº04894 de 13.05.91 Dispensar, MARIA VALDELI NA LOPES DE PINA, Prof. AD.3 na EE. Pedra Pouraço Scotti, no Mun. de Mãe do Rio, da função de Vice-Diretor da EE. Lourenço Scotti, a partir de 22.04.91.

- Port. nº04582 de 03.05.91 Dispensar, ELZA FELIX DE SÁ, Prof. AD.1, na EE. Rui Barbosa, no Mun. de Anajas da função de Diretora da EE. Rui Barbosa a partir de 30.04.91.

- Port. nº04228 de 26.04.91 Dispensar, a pedido, MARIA DE FATIMA SILVA, Prof. na EE. Castro Alves, no Mun. Sts. Maria das Barreiras da função de Diretora da EE. Castro Alves, a partir de 26.04.91.

- Port. nº22 de 26.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 a TEREZINHA DE J. GOMES CARNEIRO, Ag. Administrativo na 98URC, no Mun. de São Sebastião da Boa Vista, no período de 01.30.07.91.

- Port. nº24 de 25.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 a ANA MARIA FERREIRA LOPES, Servente, na EE. de São Luiz, no Mun. de São Sebastião da Boa Vista, no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº85 de 15.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 de DIRCE ASSUNÇÃO DE CARVALHO, na EE. de Pariçoni no Mun. de Monte Alegre Al, no período de 01.07 a 30.07. a 30.07.91.

- Port. nº86 de 15.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 de AMÉLIA LIMA DA SILVA, Ag. de portaria, na EE. de Igarapé das Pedras, no Mun. de Monte Alegre, no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº89 de 15.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 de Mª. DAS GRACAS ARAÚJO AIRES, Prof. na EE. Praxetato da Costa Alvarães, no Mun. de Praia, no período de 01.07 a 14.08.91.

- Port. nº143 de 03.05.91 Aprovar a escala de férias de 91 de MARCO AURÉLIO G. BELÉM, na EE. Clotilde Pereira, no Mun. de Castanhal, no período de 01.07 a 14.8.91.

- Port. nº62 de 03.05.91 Aprovar a escala de férias de 91 de REGINA CELI M. DE SOUZA, na EE. Dr. Laureano de Melo, no Mun. de Castanhal, no período de 01.07 a 14.08 de 91.

Demitir

- Port. nº04571 de 02.05.91 Demitir, a pedido, HELENA ZAZA ALVES, na EE. Eng. Palma Muniz, no Mun. de Redenção do Emprego de Esc. Dat. a partir de 01.12.90.

- Port. nº04789 de 08.05.91 Demitir, JOAQUIM JESUS DE SOUZA, na EE. Acari, no Mun. de S. Miguel do Guama, do Emprego de Professor, a partir de 01.04.91.

- Port. nº04570 de 02.05.91 Demitir, a pedido, ROSILDA DA COSTA BALIEIRO, na EE. Abel Nunes Figueiro, no Mun. de Portal do Emprego de Prof. Assistente PA-A, a partir de 02.01.91.

- Port. nº04732 de 07.05.91 Demitir, NAURA LACERDA DE SOUSA, na EE. Dom Luiz de Moura Palha, no Mun. de Xinguara do emprego de Professor a partir de 1.3.91.

- Port. nº04731 de 07.05.91 Demitir, Mª. DE FATIMA OLIVEIRA COSTA, na EE. Tancredo Neves, no Mun. de Xinguara do emprego de Prof. a partir de 01.3.91.

- Port. nº04733 de 07.05.91 Demitir, CELMA BALÇAO DA SILVA MARTINS, na EE. Dom Luiz de Moura Palha, no Mun. de Xinguara do emprego de servente a partir de 01.03.91.

- Port. nº04729 de 07.05.91 Demitir, GILMAR FONSECA PRIMO, na EE. Dom Luiz de Moura Palha, no Mun. de Xinguara, no emprego de Esc. Dat. a partir de 01.03.91.

- Port. nº04730 de 07.05.91 Demitir, MARLUCE PEREIRA JORGE, na EE. Burlamaqui Moraes, no Mun. de Xinguara do emprego de Esc. Dat. a partir de 01.03.91.

- Port. nº04727 de 07.05.91 Demitir, ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA SILVA, na EE. Tancredo de Almeida Neves, no Mun. de Xinguara do emprego de Prof. a partir de 01.03.91.

- Port. nº945-8 de 14.05.91 Admitir, VILMA HELENA COCOUTINHO DE SOUZA, para exercer a função de Prof. a título de Serviço Temporários, na EE. Desembargador Olímpio, no Mun. de Nova Timboteua. A permanência do servidor, nesta Sec.

LIC. ESPECIAL

- Port. nº04867 de 09.05.91 Conceder (90) dias de Lic. Especial a VITALINA SANTOS DE ALMEIDA, Servente Ref. I, na EE. Esmerina Bou Habib, no Mun. de Abaetetuba no quinquênio de 22.3.85 a 21.3.90 no período de 01.10.91 a 29.12.91.

- Port. nº04868 de 09.05.91 Conceder (90) dias de Lic. Especial a JOÃO FERREIRA, Vigia Ref. I, na EE. Prof.ª Maximiano Rodrigues, no Mun. de Abaetetuba no quinquênio de 07.05.85 a 06.05.90 no período de 01.08.91 a 29.10.91.

- Port. nº04865 de 09.05.91 Conceder (90) dias de Lic. Especial a Mª. DE MELO SARMENTO, Prof. AD.1, na EE. Prof.

Yolanda Chaves, no Mun. de Bragança, no quinquênio de 20.04.83 a 19.4.88 no período de 01.08.29.10.91.

- Port. nº 04864 de 09.05.91 Conceder (90) dias de Lic. Especial a M. PAULA FERREIRA DE ARAUJO, Prof. AD. I, na EE. Prof. Yolanda Chaves, no Mun. de Bragança no quinquênio de 13.04.83 a 12.04.88 no período de 01.08.91 a 29.10.91.

- Port. nº 04866 de 09.05.91 Conceder (90) dias de Lic. Especial a M. HELENA DA SILVA FERREIRA, Prof. AD. I, na EE. Prof. Yolanda Chaves, no Mun. de Bragança no quinquênio de 31.3.82 a 30.03.87 no período de 01.08.91 a 29.10.91.

- Port. nº 04863 de 09.05.91 Conceder (90) dias de Lic. Especial a M. INEZ DE LÊAO, Servente Ref. I, na EE. Edina Sampaio Melo, no Mun. de Ig. Miri, no quinquênio de 27.05.82 a 26.05.87 no período de 01.08.91 a 29.10.91.

- Port. nº 04829 de 08.05.91 Conceder (90) dias de Lic. Especial a LEONICE RODRIGUES DO MAR, Servente Ref. II na EE. Prof. Ester Nunes Bibas, no Mun. de Vigia no quinquênio de 21.05.85 a 20.05.90 no período de 01.8.91 a 29.10.91.

- Port. nº 04858 de 09.05.91 Conceder (90) dias de Lic. Especial a ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA, Servente Ref. I, na EE. Virginia de Jesus G. dos Santos, no Mun. de Peixe-Boi, no quinquênio de 04.05.83 a 03.05.88 no período de 01.08.91 a 29.10.91.

- Port. nº 04224 de 25.04.91 Conceder (90) dias de Lic. Especial a ROSI DO SILVA DE SIQUEIRA, Ag. de Portaria na EE. Alm. Soares Dutra, no Mun. de Santarém no quinquênio de 21.11.84 a 20.11.89 no período de 01.06.91 a 29.08.91.

- Port. nº 04857 de 09.05.91 Conceder (180) dias de Lic. Especial a OLINDA SILVA OLIVEIRA, Prof. AD. I, na EE. Prof. Aluisio Lopes Martins, no Mun. de Santarém nos quinquênios de 4.3.74 a 3.79 a 4.3.79 a 3.84 P. 1.5 a 29.7.91 a 30.7.27.10.

Designar

- Port. nº 04467 de 30.04.91 Designar, M. NILDES BATISTA SILVA, Prof. Assistente PA-B, na EE. de Jacunda para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE. Prof. M. Glória Rodrigues Paixão no Mun. de Jacunda, a partir de 30.04.91.

- Port. nº 04466 de 03.04.91 Designar, GILSON PENALVA Prof. AD. I, na EE. de Jacunda, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor na EE. Prof. M. Glória Rodrigues Paixão, no Mun. de Jacunda a partir de 30.04.91.

- Port. nº 04468 de 30.04.91. Designar, VITORIA REGIA GUIMARÃES MARTINS, Prof. AD. I, lotada na EE. Teotônio Apinages, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE. Teotônio Apinages, no Mun. de Jacunda, a partir de 30.04.91. Designar, VALDENY OLIVEIRA LOPES, Prof. Colaborador, na EE. de Jacunda, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE. Teotônio Apinages, no Mun. de Jacunda a partir de 30.04.91.

- Port. nº 04460 de 30.04.91 Designar, NEIDE DA SILVA SANTOS, Prof. Assistente PA-B, na Teotônio Apinages para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3 na EE. Teotônio Apinages, no Mun. de Jacunda, a partir de 30.04.91.

- Port. nº 04460 de 30.04.91 Designar, NEIDE DA SILVA SANTOS, Prof. Assistente PA-B, na Teotônio Apinages para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3 na EE. Teotônio Apinages, no Mun. de Jacunda, a partir de 30.04.91.

DISPENSAR

- Port. nº 893-B de 06.05.91 Dispensar, PERCILLIA DÓRI DE LIMA, Prof. AD. I, da função de Vice-Diretor da EE. Edina Sampaio Melo, no Mun. de Igarapé-Miri, a a partir de 26.04.91.

- Port. nº 903-B de 30.04.91 Dispensar, MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS, Esc. Dat. Ref. III, da função de Secretária FG-3, na EE. Teotônio Apinages, no Mun. de Jacunda.

- Port. nº 04463 de 30.04.91 Dispensar, NEIDE DA SILVA SANTOS, Prof. Assistente PA-B, na Teotônio Apinages no Mun. de Jacunda, a função de Vice-Diretor da EE. Teotônio Apinages, a partir de 30.04.91.

- Port. nº 04464 de 30.04.91 Dispensar, VALDENY OLIVEIRA LOPES, Prof. Colaborador, na EE. de Jacunda, no Mun. de Jacunda, a função de Diretor da EE. Teotônio Apinages, a partir de 30.04.91.

- Port. nº 892-B de 06.05.91 Dispensar, EDIVALDO CORREA SANTANA, Prof. AD. I da função de Vice-Diretor da EE. Manoel Antônio de Castro, no Mun. de Igarapé-Miri a partir de 25.04.91.

- Port. nº 60 de 18.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 de ETSUKO ONUKI MAKI, Diretora, na EE. Esperança, no mun. de Tome-Açu, no período de 1.7 a 14.8.91.

- Port. nº 59 de 17.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 de ELZA DA VEIGA TENORIO, Esc. Datilógrafa, na EE. Esperança, no mun. de Tome-Açu, no período de 1 a 30.6.91.

- Port. nº 58 de 17.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 de IRACI ROSA CONCEIÇÃO, MARIA DAS GRAÇAS BARROS SOUZA, no período de 1 a 30.7.91, na EE. Alacide Nunes, no mun. de Acará.

- Port. nº 57 de 17.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 de ANGELICA JUSTA DA SILVA, MARIA ALEIXO DE SOUZA e SOUZA, no período de 1 a 30.5.91, na EE. Izabel Barral, no mun. de Acará.

- Port. nº 54 de 17.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 de JOÃO DE NAZARE MIRANDA, MARIA DE LOURDES DE S. NEVES, na EE. Lúcia Lima, no mun. de Acará, no período de 1 a 30.6.91.

- Port. nº 53 de 16.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 de MASAKO ERDO OKAMOTO, no período de 1.7 a 14.8.91, na EE. Coronel Sampaio, no mun. de Acará.

- Port. nº 3854 de 19.4.91. Conceder 45 dias de férias a MARIA JOANA DA SILVA SOUZA, Prof. AD. I, na EE. Antonio Vieira, no mun. de Ourém, no período de 4.8 a 17.9.91, referente a 91.

- Port. nº 3855 de 19.4.91. Conceder 45 dias de férias a DOMINIS GAS ROSA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Prof. AD. I, na EE. Antonio Viei

ra, no mun. de Ourém, no período de 4.8 a 17.9.91, referente a 1991.

- Port. nº 3832 de 18.4.91. Conceder 45 dias de férias a MARIA JOSE DA SILVA REIS, Prof. AD. I, na EE. M. Alice Geolias M de Carvalho, no mun. de Primavera, no período de 12.10 a 25.11.91, referente a 1991.

- Port. nº 4104 de 25.4.91. Conceder 45 dias de férias a ANA TEREZA DA SILVA, Prof. AD. I, na EE. Santo Antonio, no mun. de Alenquer, no período de 22.7 a 4.9.91, referente a 1991.

- Port. nº 49 de 2.4.91. Aprovar a escala de férias de 90 dos servidores na EE. São José, no mun. de Obidos, ERNANDE GONÇALVES VIEIRA, M. SUELI CANCIO DE SOUZA, SABINA SOUZA DA SILVA, no período de 1 a 30.11.90.

- Port. nº 21 de 3.5.91. Conceder férias a FRANCISCO JOÃO ABRUJO DA CRUZ, FÁTIMA DIAS SILVA, no período de 1 a 30.7.91, MARIA DE NAZARE CORDEIRO AMARAL, no período de 1.7 a 14.8.91, na EE. Alacide da Silva Nunes, no mun. de Soure.

- Port. nº 9 de 18.4.91. Conceder 30 dias de férias ANTONIA GERALDA DE SOUZA, FRANCISCA BARBOSA FARIAS, MARIA DE FÁTIMA L. JERIMIAS, no período de 1 a 30.7.91, na EE. Santo Antonio, no mun. de Bonito.

- Port. nº 63 de 22.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 na EE. Fabio Luz, no mun. de Tome-Açu, ADELINA DE JESUS, ANA MARIA CARDOSO DE SOUZA, BENEDITA GAIA DA SILVA, BENEDITA RODRIGUES, GENIRA LEÃO VULCÃO, IDALGI SAHAB MENDES, JACIARA REGINA PAIVA DA SILVA, LUCINDA PANTOJA DOS SANTOS, LUCIMAR DA SILVA CRAVEIRO, MARIA MONTEIRO RODRIGUES, MARIA DE NAZARE R. CARVALHO, MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA DA PAZ MONTEIRO DOS SANTOS, MARIA JOSE KLEY, NERITA GOMES DAVI, ROSA DALVA DE S. CARNEIRO, ROSIMERE FURTADO MEDEIROS, SUZETE MARIA R. DE ARAUJO, TEREZA NOGUEIRA RODRIGUES, LENY CARVALHO SAMPAIO, OS MARINA DE ALFAIA DOS SANTOS, no período de 1 a 30.7.91.

- Port. nº 10 de 18.4.91. Conceder 30 dias de férias a AURORA ARAUJO MENDES DE LIMA, MARIA LUCIMIRA MOTA DA COSTA, lot. na EE. Charles Assad, no mun. de Bonito, AURORA ARAUJO MENDES DE LIMA, MARIA LUCIMIRA MOTA DA COSTA, no período de 1 a 30.7.91.

LIC. SAÚDE

- Port. nº 4747 de 07.05.91. Conceder (30) dias de Lic. Saúde a ROSALINA RODRIGUES VULCÃO, Ag. Portaria, na EE. Julião Bertoldo, no mun. de Bagre, no período de 22.4.91 a 21.5.91.

- Port. nº 4262 de 26.4.91. Conceder (15) dias de Lic. Saúde a LUCINELIA GUIMARÃES NUNES, Prof. AD. I, no Instituto Stella Maria, no mun. de Soure, no período de 24.8.90 a 7.9.90.

- Port. nº 4297 de 29.4.91. Conceder (60) dias de Lic. Saúde a MARIA DE NAZARE BRABO NUNES, Prof. AD. I, na EE. Paula Fransinett, no mun. de Muaná, no período de 20.1.91 a 20.3.91.

- Port. nº 4298 de 29.4.91. Conceder (8) dias de Lic. Saúde a LOURIVAL CABRAL DE FARIAS, Prof. PA/A, na EE. Dona Arlete Mariette Guimarães, no mun. de São Caetano de Odvelas, no período de 31.12.90 a 7.1.91.

- Port. nº 4299 de 29.4.91. Conceder (90) dias de Lic. Saúde a SARAH ROLIM HERCULANO PENA, Prof. PA/A, na EE. Dom Pedro I, no mun. de Salvaterra, no período de 1.3.91 a 29.5.91.

- Port. nº 4300 de 29.4.91. Conceder (30) dias de Lic. Saúde a ANGELA REGINA PINHEIRO CASSIANO, Prof. PA/A, na EE. Dom Alonzo, no mun. de Soure, no período de 1.10.90 a 30.10.90.

- Port. nº 4302 de 29.4.91. Conceder (60) dias de Lic. Saúde a ELIZETE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Ag. Adm. na EE. 14 de abril, no mun. de Conceição do Araguaia, no período de 1.12.90 a 29.1.91.

- Port. nº 4303 de 29.4.91. Conceder (90) dias de Lic. Saúde a LEONOR MIRANDA BARROSO, Prof. AD. I, na EE. Nossa Senhora da Conceição, no mun. de Tucuruí, no período de 10.1.91 a 9.4.91.

- Port. nº 4440 de 30.4.91. Conceder (60) dias de Lic. Saúde a MARIA ZILDA DA SILVA FREITAS, Servente Ref. I, no mun. de Nova Timboteua, na EE. Alzira Marcelino da Silva, no período de 18.03.91 a 16.5.91.

- Port. nº 4441 de 30.4.91. Conceder (3) dias de Lic. Saúde a MARIA DE NAZARE SOUZA DANTAS, Servente, Ref. I, na EE. Prof. Edda de Sousa Gonçalves, no mun. de Soure, no período de 15.4.91 a 17.4.91.

- Port. nº 4443 de 30.4.91. Conceder (45) dias de Lic. Saúde prorrogada a MARIA ESMERALDA MALCHER SANTA ROSA, Prof. PA/A na EE. Dona Arlete Mariette Guimarães, no mun. de São Caetano de Odvelas, no período de 28.2.91 a 13.4.91.

- Port. nº 115 de 23.4.91. Conceder (15) dias de Lic. Saúde a SÔNIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, Servente, na EE. São Benedito, no mun. de Bragança, no período de 14.4.91 a 28.4.91.

- Port. nº 114 de 23.4.91. Conceder (15) dias de Lic. Saúde a NÁDIA MARIA DA COSTA SOUSA, Prof. AD. I, na EE. Paula Pinheiro no mun. de Bragança, no período de 15.4.91 a 29.4.91.

- Port. nº 111 de 18.4.91. Conceder (30) dias de Lic. Saúde a MARIA ISABEL DOS SANTOS, Prof. PA/A, na EE. Vila Broca, no mun. de Bragança no período de 15.3.91 a 13.4.91.

FÉRIAS

- Port. nº 25 de 22.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 na EE. Teodato de Rezende, no mun. de Salinópolis, APOLÔNIA FARIAS BROWN, M. DE LOURDES O SILVA, ESMERALDINA C. GUIMARÃES, GESSI P. DO NASCIMENTO, JONAS ALVES LIMA, M. LUIZA S. COUTINHO, ONÉZIO O. CORREIA, no período de 1.7.91 a 15.8.91.

- Port. nº 63 de 22.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 na EE. Dr. Fabio Luz, no mun. de Tome-Açu, ADELINA DE JESUS, no período de 1 a 30.7.90.

FÉRIAS

- Port. nº 28 de 26.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 na EE. Aracy Marques, no mun. de Salinópolis, CLEUDONICE S. BARBOSA, JOANA DOS S. SANTA BRIGIDA, JOAQUIM DAMASCENO MAIA, JULIA MARIA RAMOS COSTA, MARIA DO SOCORRO R. GUIMARÃES, MARIA TEREZINHA A. SANTOS, MARIA DE BARROS, M. CONCEIÇÃO N. COSTA, NEUSA LINDA BARROS DE SENA, no período de 1.7 a 15.8.91.

- Port. nº 29 de 25.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 na EE. Dom Bosco, no mun. de Salinópolis, NILZA BRAZ DE CASTRO, DEUNILZA MENDES DA FONSECA, IRACY DOS S. LOUREIRO, M. AMÉRICA DE A. RODRIGUES, ODAIR FRANCO DE NAZARE, IZAUARA D. C. TAVARES MARIVALDA F. C. CASTRO, no período de 1.7 a 15.8.91.

- Port. nº 45 de 2.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 na EE. Apolônia Pinheiro, no mun. de Capanema, FRANCISCO V. DE SOUSA, JOSE MARQUES P. CAVALCANTE, M. DE NAZARE DA S. QUEIROZ, RAIMUNDA N. DE SOUSA, TEREZINHA DE J. A. BARBOSA, FABRICIANO DA S. GOMES, ANTONIO M. DOS REIS, ANTONIO MENDES CARDOSO, BENEDITA B. DE SOUSA, BENEDITA SILVA CUNHA, ADALGISA P. BARRETO, M. DAS GRAÇAS DE S. ASSUNÇÃO, FERNANDO L. DE CASTRO, M. DAS GRAÇAS M. PRIETO, no período de 1.7 a 30.7.91.

- Port. nº 29 de 16.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 na EE. Sede, no mun. de Capitão Poço, RAIMUNDA CARLOS TEIXEIRA, MARIA FELIX CORREIA, FÁTIMA DE AGUIAR GOMES, CLEMILDES SOARES MOURA, M. APARECIDA CARDOSO TELES, LUIZA DIOGO DA SILVA, TEREZA MARQUES AGIAR, JOANA DE SOUSA BARROSO, MARIA GALDINO SOARES, FRANCISCO DE SOUSA GOMES, ALZIRA DE LIMA CARNEIRO, TALLITA-XAVIER DA SILVA, BENEDITA RÚNICE M. SALES, no período de 1.9 a 30.9.91.

- Port. nº 219 de 2.4.91. Aprovar a escala de férias de 91, na EE. no mun. de Santarém, LUIZ MENEZES DO CARMO, JOÃO ALVES LIRA, AMELIA PINHEIRO DOS SANTOS, M. IVANILDE AUZIER, DOMICÍ

LIA SOUSA, FRANCISCO JOSE DA SILVA, RAIMUNDA MARTINS SANTOS, ARLENE BATISTA FERREIRA, EZONILDE BRAZ DA SILVA, AURIACILIA PB REIRA ALHO, REGINA CALDEIRA MARTINS, ROSANGELA JENNINGS DE AGUIAR, VANETE PINTO DA TRINDADE, EUDOXIA ANJOS DOS SANTOS, IVANILDE SOUSA DA SILVA, NILSON CARVALHO DE ALMEIDA, MARIA SILVA DE SOUSA, JANETE SOUSA LOPES, JOÃO RODRIGUES COLARES, LAUDY VASCONCELOS, no período de 01.6 a 30.6.91.

- Port. nº 62 de 18.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 a MARIA IZABEL CARVALHO DA CRUZ, Inspetor de alunos, na EE. Anthonio Barbosa, no mun. de Tome-Açu, no período de 1 a 30.5.91.

- Port. nº 52 de 16.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 a DEUSARINA PINTO DA SILVA, na EE. Coronel Sampaio, no mun. de Acará, Servente, no período de 1 a 30.6.91.

- Port. nº 51 de 16.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 a MARIA REGINA P. DE OLIVEIRA, FRANCISCA LEITE ALENCAR, na 62 URE, no mun. de Tome-Açu, no período de 1.7 a 14.8.91.

- Port. nº 49 de 15.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 a FELICIDADE RODRIGUES FERNANDES, Servente na EE. Pte. Vargas, no mun. de Tome-Açu, no período de 1 a 30.7.91.

- Port. nº 50 de 25.3.91. Aprovar a escala de férias de 91 dos servidores, na EE. Inglês de Souza, no mun. de Obidos, a MARIA DO SOCORRO A. DA ROCHA, MANOEL SOARES DA SILVA, no período de 1 a 30.8.91.

- Port. nº 53 de 1.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 de MARIA EUZALENE S. ALBUQUERQUE, na 82 URE, no mun. de Obidos, no período de 1 a 30.7.91.

- Port. nº 55 de 2.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 de PAULO SÉRGIO C. VIANA, MARIA HELENA DOS S. SILVA, na EE. Felipe Patroni, no mun. de Obidos, no período de 1.7 a 14.8.91.

- Port. nº 59 de 2.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 de MARIA LUCIA F. DE OLIVEIRA, na EE. José Postes, no mun. de Obidos, no período de 1.7 a 14.8.91.

- Port. nº 4095 de 25.4.91. Conceder 45 dias de férias a M. ELI MOURA GOMES, Prof. PA/A, na EE. Satiro, no mun. de São Miguel do Guamá, no período de 14.10.91 a 27.11.91, referente a 91.

- Port. nº 4096 de 25.4.91. Conceder 45 dias de férias a EDIRA GOMES OLIVEIRA, Prof. AD. I, na EE. Paula Fransinett, no mun. de Muaná, no período de 31.7.91 a 13.9.91, referente a 1991.

- Port. nº 4097 de 25.4.91. Conceder 45 dias de férias a ZILDA CARMO DE ALMEIDA, Prof. AD. I, na EE. Prof. Adelia Carvalho Soárez, no mun. de São Domingos do Capim, no período de 19.8 a 2.10.91, referente a 1991.

- Port. nº 4098 de 25.4.91. Conceder 45 dias de férias a ROSA RITA MACHADO PINTO, Prof. PA/A, na EE. Flora Teixeira, no mun. de Faro, no período de 28.8 a 11.10.91, referente a 91.

- Port. nº 4099 de 25.4.91. Conceder 45 dias de férias a MARIA IMACULADA DE PINA CAVALHO, Prof. PA/A, na EE. São Pedro, no mun. de São Miguel do Guamá, no período de 15.7 a 28.8.91, referente a 1991.

- Port. nº 4100 de 25.4.91. Conceder 45 dias de férias a MARIA LUCIA DOS SANTOS, Prof. AD. I, na EE. Leandro Pinheiro, no mun. de São Miguel do Guamá, no período de 16.9 a 30.10.91, referente a 1991.

- Port. nº 4101 de 25.4.91. Conceder 45 dias de férias a ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Prof. Colaborador, na EE. Norma Guillon, no mun. de Colares, no período de 10.9 a 24.10.91, referente a 1991.

- Port. nº 4107 de 25.4.91. Conceder 45 dias de férias a MARIA CELINA PAIVA, Prof. AD. I, na EE. Carmina Gomes, no mun. de São Felix do Xingu, no período de 17.9 a 31.10.91, referente a 1991.

- Port. nº 3700 de 16.4.91. Conceder 45 dias de férias a MARIA DE FÁTIMA MORAES DE FARIAS, Prof. PA/A, na EE. Cel. Novaes, no mun. de Limoeiro do Ajuru, no período de 12.10 a 25.11.91 referente a 1991.

- Port. nº 3699 de 16.4.91. Conceder 45 dias de férias a ZENAI DE MACHADO DINIZ, Prof. AD. I, na EE. Rio Tatuoca de Cima, no mun. de Limoeiro do Ajuru, no período de 28.9 a 11.11.91, referente a 1991.

- Port. nº 3338 de 2.4.91. Conceder 45 dias de férias a ISAURI DE MELO BARRETO, Prof. PA/A, na EE. Leonidas Monte, no mun. de Abaetetuba, no período de 31.7 a 13.9.91, referente a 91.

- Port. nº 3704 de 16.4.91. Conceder 45 dias de férias a BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO LOPES, Prof. AD. I, na EE. Alvaro Adolfo, no mun. de Viseu, no período de 18.9 a 1.11.91, referente a 1991.

- Port. nº 3702 de 16.4.91. Conceder 45 dias de férias a ANTONIETA RIBEIRO SILVEIRA SILVA, Prof. PA/A, na EE. Helio Frota Lima, no mun. de Bom Jesus do Tocantins, no período de 19.7 a 1.9.91, referente a 1991.

- Port. nº 3701 de 16.4.91. Conceder 45 dias de férias a ROZIVAN MILHOMEM DE CASTRO, Prof. PA/A, na EE. Silvino Santos, no mun. de Marabá, no período de 19.7 a 1.9.91, referente a 91.

- Port. nº 3691 de 15.4.91. Conceder 45 dias de férias a MARIA DE NAZARE ALVES SODRE, Prof. PA/A, na EE. Cacaul do Peritoro, no mun. de Bragança, no período de 4.10 a 17.11.91, referente a 1991.

- Port. nº 17 de 11.4.91. Aprovar a escala de férias de 91 de SUELENA DA SILVA S. MACHADO, na EE. de Limão, no mun. de Baião, no período de 1 a 30.6.91, Secretária.

- Port. nº 19 de 2.5.91. Conceder 45 dias de férias a MIRIAM DA COSTA NUNES, Prof. AD. I, na EE. Francisco Nunes, no mun. de Maracanã, no período de 1.7 a 15.8.91, referente a 1991.

- Port. nº 19 de 2.5.91. Conceder 45 dias de férias a JOSÉ ULISSES AVELINO BOTÃO, Prof. na EE. Antonio Lemos, no mun. Sta. Iza, no período de 31.7 a 13.9.91, referente a 1991.

- Port. nº 031 de 23.04.91 Conceder (30) dias de Férias a ANA ALDILON SANTOS MENDES, na EE. São Luiz Gonzaga, no Mun. de Itaituba, no período de 01.7 a 30.7.91, referente a escala de 91.

- Port. nº 032 de 23.04.91 Conceder (30) dias de Férias a SELMA DOS ANJOS SILVA, na EE. Magalhães Barata, no período de 01.07 e 30.07.91, referente a escala de 91.

- Port. nº 33 de 23.04.91 Conceder (30) dias de Férias a MARIA JOSE SOUSA DIAS, na 1ª URE, no Mun. de Itaituba, no período de 01.7 a 30.07.91, ref. a escala de 91.

- Port. nº 34 de 23.04.91 Conceder (30) dias de Férias a FRANCISCA CLEIDE DA SILVA ROCHA, na EE. Magalhães Barata, no Mun. de Itaituba, no per. de 01.8 a 30.8.91, refer. a escala de 91.

- Port. nº 36 de 24.04.91 Conceder (30) dias de Férias a JULIA LIMA SANTOS, Ag. adm., na EE. Magalhães Barata, no Mun. de Itaituba, no per. de 01.9 a 30.09.91, referente a escala de 91.

- Port. nº 37 de 24.04.91 Conceder (30) dias de Férias a MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BEZERRA, Ag. portaria na EE. Magalhães Barata, no Mun. de Itaituba, no período de 01.7 a 30.7.91, referente a escala de 91.

- Port. nº 4219 de 25.04.91 Conceder (45) dias de Férias a SANDRA TEREZA DOS SANTOS BEZERRA, Prof. Assist. PA-B, na EE. Júpiter Mais, no Mun. de Curugá, no período de 30.8 a 13.10.91, ref. a escala de 91.

- Port. nº12 de 18.04.91 Conceder (30) dias de férias a RAIMUNDA DE LOURES MARQUES DA SILVA, Serv. Ref. I, na EE Boa Esperança, no Mun. de Bonito, no período de 01.07 a 30.07.91, ref. a escala de 91.

- Port. nº11 de 18.04.91 Conceder (30) dias de férias a SEBASTIANA DA SILVA SOUSA, Serv. Ref. I, na EE São João de Pánelas, no Mun. de Bonito, no período de 01.7 a 30.7.91, ref. a escala de 91.

- Port. nº13 de 18.04.91 Conceder (30) dias de férias a MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LIMA, Serv. Ref. I, na EE Boa Esperança, no Mun. de Bonito, no período de 01.7 a 30.07.91, ref. a escala de 91.

- Port. nº14 de 18.04.91 Conceder (30) dias de férias a MARIA MOREIRA DOS SANTOS, Serv. Ref. I, na EE St. Tezinhos, no Mun. de Bonito, no período de 01.7 a 30.7 de 91, ref. a escala de 91.

- Port. nº15 de 18.04.91 Conceder (30) dias de férias a LUIZIA BRITO DE LIMA, Serv. Ref. I, na EE Travessa Sapucaia, no Mun. de Bonito, no per. de 01.7 a 30.07.91, ref. a escala de 91.

- Port. nº19 de 29.04.91 Conceder férias a FRANCISCA FREITAS DOS SANTOS, na EE Pedro Marino Contti, no Mun. de Mge do Rio, no período de 1.07 a 14.08.91.

- Port. nº14 de 02.05.91 Conceder (30) dias de férias a MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO VIEIRA, Servente na EE, M. de Nazaré em Dom Eliseu, no período de 03.06.91 a 02.07.91, ref. ao exercício de 91.

- Port. nº4684 de 06.05.91 Conceder (30) dias de férias a

- Port. nº4684 de 06.05.91 Conceder (30) dias de Lio. saúde proterogação a VINA DA SILVA CARNEIRO, Ag. de p portaria, na EE Santo Antonio, no Mun. de Santarém, no período de 10.02.91 a 11.03.91.

DISPENSAR

- Port. nº4821 de 08.05.91 Dispensar NICELMA MAIA BARROSO, Prof. AD-1, na EE Levindo Rocha, no Mun. de Baíão, da função de Diretor na EE Levindo Rocha, a partir de 29.04.91.

- Port. nº4818 de 08.05.91 Dispensar ANTONIO MARTIN DE BRITO, Prof. AD-2, na EE Levindo Rocha, no Mun. de Baíão, da função de vice-diretor na EE Levindo Rocha, a partir de 29.04.91.

- Port. nº4817 de 08.05.91 Dispensar ANTOINETTE VIR GULINO BAIÁ SILVA, Prof. AD-1, na EE Prof. Abel Chaves, no Mun. de Baíão, da função de Secretária FG-3, na EE Abel Chaves, a partir de 29.04.91.

- Port. nº4816 de 08.05.91 Dispensar TEREZINHA DE JESUS TOCANTINS FILI, Prof. AD-1, na EE Prof. Generosa, no Mun. de Baíão, da função de Diretor na EE Generosa, a partir de 29.04.91.

- Port. nº4513 de 02.05.91 Dispensar REMILDA M. RO DRIGUES BORDO DE FREITAS, Prof. AD-1, na EE de Umarizal, no Mun. de Baíão, da função de Secretária FG-3, na EE Umarizal, a partir de 22.04.91.

- Port. nº4505 de 30.04.91 Dispensar ANA M. RODRIGUES DA SILVA, Prof. AD-1, na EE Rodrigues Pinage, no Mun. de Belém, da função de Diretor a LURE, a partir de 22.04.91.

- Port. nº3839 de 18.04.91 Dispensar a pedido ANIA MARIA BOREA DUARTE, Prof. AD-1, na EE Melvin Jones, no Mun. de Uruara Provisório, no da função de vice-diretor na EE Melvin Jones, a partir de 18.04.91.

- Port. nº868-B de 30.04.91 Dispensar RAIMUNDA MIRANDA S DE NAZARÉ, Prof. AD-1, da função de Diretora, na EE Abel Chaves, no Mun. de Baíão, a partir de 22.4 de 91.

- Port. nº867-B de 30.04.91 Dispensar NATALINA DE SOUSA LIMA, Prof. AD-1, da função de Diretora na EE de Francisco Nunes, no Mun. de Maracá, a partir de 22.04.91.

- Port. nº4503 de 30.04.91 Dispensar HERONILDES DAS GRAÇAS SILVA E SILVA, Prof. AD-4, na EE Prof. Abel Chaves, no Mun. de Baíão, da função de vice-diretora, na EE Abel Chaves, a partir de 22.04.91.

- Port. nº4840 de 08.05.91 Dispensar ANA MARIA PEREIRA LOPES COSTA, Ag. administrativo, na EE Levindo Rocha, no Mun. de Baíão, da função de Secretária FG-3 a partir de 29.04.91.

- Port. nº4595 de 03.05.91 Dispensar APOLONIA FARIAS BROWN, Prof. AD-3, na EE Prof. Teodato de Razeide, no Mun. de Salinópolis, da função de Diretor, a partir de 02.05.91.

- Port. nº4547 de 02.05.91 Dispensar, a pedido, ANA LUCIA VALENTE UCHOA, Ag. administrativo, na EE Prof. Maria Queiros de Souza, no Mun. de Oriximiná, da função de Secretária FG-3, a partir de 30.10.90.

- Port. nº937-B de 10.05.91 Dispensar, a pedido, LIEGE MONATO MOREIRA FIGUEIREDO, Prof. AD-4, da função de Secretária da EE Dom João VI, no Mun. de Capanema a partir de 29.09.75, para fins de regularização funcional.

- Port. nº5336 de 20.05.91 Dispensar a pedido, ANTONIA DO NASCIMENTO MONTEIRO, Prof. AD-1, na URE 10, no Mun. de Castanhal, Secretária, a partir de 15.03.91.

- Port. nº3984 de 22.04.91 Dispensar MARIA LUIZIA SA BA LOPES, Prof. AD-1, na EE Alm. Barroso, no Mun. de Mocajuba, da função de vice-diretora, na EE Alm. Barroso, a partir de 22.04.91.

- Port. nº3983 de 22.04.91 Dispensar FRANCIRENE PAES VIEIRA, Prof. AD-1, na EE Alm. Barroso, no Mun. de Mocajuba, da função de Diretora na EE Alm. Barroso, a partir de 22.04.91.

- Port. nº4436 de 30.04.91 Dispensar FRANCISCA DO DOS SANTOS MARINHO, Prof. AD-1, na EE Maroja Neto, no Mun. de S. Domingos do Capim, da função de Secretária FG-3, na EE Maroja Neto, a partir de 30.04.91.

- Port. nº4583 de 03.05.91 Dispensar MARIA ODINEA AGUIAR FAIVA, Prof. Assistente P A-A, na EE Rui Barbosa, no Mun. de Anajás, da função de Secretária FG-3, na EE Rui Barbosa, a partir de 30.04.91.

- Port. nº5053 de 14.05.91 Dispensar ALDENORA NUNES CAVALCANTE DE CARVALHO, Prof. Colaborador, da função de Diretor na EE Irmão Pio Barroso, no Mun. de Santarém, da Araguaia, a partir de 22.04.91.

- Port. nº864-B de 30.04.91 Dispensar os servidores relacionados, DULCINEIA DIAS SEIXAS CANDIDO, VALDENISE MARIA ALVES BEZERRA.

- Port. nº5553 de 21.05.91 Dispensar OSMARINA MATOS DA CUNHA, Prof. Assistente P A-A, da função de Diretor na EE Prof. Galvão, no Mun. de Augusto Corrêa, a partir de 08.05.91.

- Port. nº5555 de 21.05.91 Dispensar TEREZA MARIA RIBEIRO RODRIGUES, Secr. Datilogr. Ref. III, da função,

de Secretária FG-3, na EE Prof. Rosa Atayde, no Município de Augusto Corrêa, a partir de 08.05.91.

- Port. nº5554 de 21.05.91 Dispensar MARIA ROMANA GONÇALVES REIS, Prof. AD-1, da função de vice-diretor, na EE Prof. Galvão, no Mun. de Augusto Corrêa, a partir de 08.05.91.

- Port. nº5573 de 21.05.91 Dispensar TEREZINHA MARIA SANTOS COSTA, Prof. AD-1, da função de Diretor na EE André Alves, no Mun. de Augusto Corrêa, a partir de 08.05.91.

- Port. nº5551 de 21.05.91 Dispensar MARIA JOSE CORREIA REIS, Prof. AD-4, da função de Diretor na EE Yolande Chaves, no Mun. de Bragança, a partir de 8.5.91.

- Port. nº5552 de 21.05.91 Dispensar BENEDITA GLACY RODRIGUES MAIA, Prof. AD-1, da função de vice-diretor na EE Yolande Chaves, no Mun. de Bragança, a partir de 09.05.91.

- Port. nº5199 de 16.05.91 Dispensar YOLETE MARIA GARCIA DE LIMA, Prof. AD-4, da função de diretor, na EE Luis Paulino Martires, no Mun. de Bragança, a partir de 08.05.91.

- Port. nº5190 de 16.05.91 Dispensar MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ABDON, Prof. AD-4, da função de diretor, na LURE, no Mun. de Bragança, a partir de 08.05.91.

- Port. nº4836 de 08.05.91 Dispensar RAIMUNDA GLIOCELE DA SILVA E SILVA, Prof. AD-1, na EE São Francisco, no Mun. de Baíão, da função de Diretor na EE São Francisco, a partir de 29.04.91.

- Port. nº4822 de 08.05.91 Dispensar JERONIMA SOARES MONTEIRO, Prof. AD-4, na EE Levindo Rocha, no Mun. de Baíão, da função de coordenadora de Educação Especial, a partir de 29.04.91.

- Port. nº38 de 30.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 a ANTONIA BATISTA PEREIRA SALES, Servente, na EE, M. Estela do Rosário Pereira, no Mun. de Santa Maria do Pará, no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº37 de 30.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 de ISA CARMUÇA DA SILVA, Servente, na EE, M. Duclândia de Sousa, no Mun. de St. M. do Pará, no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº34 de 30.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 de M. PINHEIRO DE LIMA, Diretora, na EE, Armando Corrêa, no Mun. de St. M. do Pará, no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº43 de 30.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 a M. DAS GRAÇAS COSTA FREITAS, na EE, João Gabriel da Silva, no Mun. de St. M. do Pará, no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº117 de 30.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 a M. DE NAZARÉ G. BRANDÃO, na EE, Inácio Passarinho, no Mun. de Curuçá, no período de 01.7 a 30.8.91.

- Port. nº121 de 30.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 de ELMA LÚCIA DO VALE BORGES, Ag. Adm. na EE, Julia Passarinho, no Mun. de Marapanim, no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº98 de 14.05.91 Aprovar a escala de férias de 91 dos servidores na EE, Francisco de Assis Rios no Mun. de Tucuruí, a BENEDITA SOUZA SILVA, M. JOSÉ SOUSA GARCIA, MATILDE GONÇALVES MORAES, MARCONILIA CARDOSO DE MELO RAMOS, GEREINA DE PADUA MOREIRA RAMOS, no período de 01.07 a 31.07.91.

- Port. nº98 de 14.05.91 Aprovar a escala de férias, de 91 de M. LUIZA RAMOS M. DE SOUZA, na EE, Francisco de Assis Rios, no Mun. de Tucuruí, no período de 01.07 a 31.07.91.

- Port. nº104 de 14.05.91 Aprovar a escala de férias de 91 a M. ALICE TEIXEIRA, M. DE SOUZA DO CARMO, M. LIGIA DA C. GAIA DEUSUITE LIMA DOS SANTOS, na EE, Pro M. Fernandes de M. Alves, no Mun. de Tucuruí, no período de 01.07.91 a 30.07.91.

- Port. nº90 de 24.05.91 Aprovar a escala de férias de 91 de M. DA AJUDA B. G. DOS SANTOS, Servente, na EE, E. F. F. Dias Paes, no Mun. de Tucuruí, no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº89 de 24.05.91 Aprovar a escala de férias de 91 ALGEMIRA VIEIRA DA SILVA, Servente, na EE, de Reunidas do Moju VI, no Mun. de Tucuruí, no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº08 de 27.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 de BENEDITA BATISTA DOS PASSOS, Esc. Dat. Ref. na EE, Dr. Pedro Batista de Sousa, no Mun. de Almeirim no período de 01.07 a 30.07.91.

- Port. nº69 de 15.04.91 Aprovar a escala de férias de 91 de M. DO CARMO F. DOS SANTOS, na BAURE, no Mun. de Óbidos, no período de 01 a 30.07.91.

Departamento de Pessoal, 06.06.91.

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do Departamento de Pessoal
SEDUC.

(Fat. nº 10.002216, Reg. nº 10.002216; Dia: 11/06/91)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL Nº 154/91

Convocamos o servidor MARIO NELSON DA COSTA FARIAS, Professor, lotado na E.E. Pa. José Nicolino de Souza no mun. de Oriximiná, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 5251/91)

Belém, 31 de Maio de 1991

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 155/91

Convocamos o servidor FRANCISCA ELIENE VERRAS DA SILVA, Esc. Datilógrafo Ref. III, lotado na EE. D. Luiz Palha no mun. de Xinguara, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 24104/90)

Belém, 31 de Maio de 1991

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE
EDITAL Nº 156/91

Convocamos o servidor MARLUCE PEREIRA JORGE, Esc. Datilógrafo, lotado na EE. Clara Burlamaqui no mun. de Xinguara, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 24104/90)

Belém, 31 de Maio de 1991

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE
Ana Maria Alonso de Souza
Diretora do Departamento de Pessoal

(Fat. nº 10.002215, Reg. nº 10.002215; Dia: 11/06/91)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

- 1 - Aprovo a dispensa de licitação nos termos do artigo 4º da Lei nº 5416/87.
- 2 - A Assessoria de Rende Física (Asserf) para orçar a obra em caráter preferencial.
- 3 - Encaminhar à Comissão de Licitações para eleger uma firma para realização dos serviços dentro as cadastradas na Secretaria de Estado de Administração (Sead).

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
Belém, 05 de junho de 1991.

(Fat. nº 10.002203 - Reg. nº 10.002203 - Dia: 11/06/91)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

AVISO DE EDITAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, torna público que fará realizar a licitação abaixo identificada:

OBJETO: Serviço de Vigilância Armada no Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº CPATU 01/91.

UNIDADE EXECUTORA: Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental - CPATU/EMBRAPA.

LOCAL: Trav. Dr. Enéas Pinheiro s/nº, Bairro do Marco - Belém-PA.

DIA E HORA PARA ABERTURA: 25 de junho de 1991, às 10:00 horas na sala de Reuniões da Chefia do CPATU.

Maiores informações deverão ser obtidas no endereço acima, de 09:00 às 11:30, diariamente. O EDITAL estará a disposição dos interessados no mesmo local, cuja obtenção será feita mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) à Tesouraria do Centro.

A Licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratações da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, publicado no D.O.U., de 18/05/90 e supletivamente pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.90.

(Fat. nº 10.002192 - Reg. nº 10.002192 - Dia: 11/06/91)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CGC-MF 04.922.415/001-73 - CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA. Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social da empresa, Rod. BR-316 Km 3, Ananindeua-PA, às 09:00h, do dia 19/06/91, para se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, e deliberarem sobre os seguintes assuntos: (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras exercício 1990; (b) Deliberar sobre a capitalização da Reserva de C. Monetária do Capital Residual e de outras reservas, caso haja interesse por parte da Assembleia; (c) Alteração do estatuto social da empresa, no tocante ao capital autorizado; (d) Eleição de diretores e do Conselho de Administração para o próximo triênio; (e) Fixação dos honorários dos administradores; (f) Outros assuntos de interesse social. Encontram-se à disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao art. 133 da Lei 6.404/76, na sede da empresa. Ananindeua-PA, 10/06/91. VERA MARIA RESNABE VIEIRA - Pres. Cons. Administração.

(Fat. nº 10.002209, Reg. nº 10.002209; Dias: 11, 12 e 13/06/91)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 19.12.90, ENTRE SEVUP/ESTACON S/A, PARA AS OBRAS DE CONCLUSÃO DO BLOCO 01 DO HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPARI VIANA", EM BELÉM; a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Prorrogado de 03.06.91, para 02.08.91; b) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO, pela Contratante e Engº ADAMOR MINEO TULI, pela Contratada.

(Fat. nº 10.002214, Reg. nº 10.002214; Dia: 11/06/91)

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 274 DE 07 DE JUNHO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 168, de 09 de abril de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - GDQT/2º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 94.534.596,00 (NOVENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre da Unidade Orçamentária 23.201 - Fundação do Bem-Estar Social do Pará, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.201 - FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

MESES	91	ANO	TRI	2	TOTAL
DISPÊNDIOS	ABRIL	MAIO	JUNHO		
Outros Custeios	13.000.000	82.657.340	149.639.489		245.296.829

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 637 de 03.06.91 - DESIGNAR, MARIA DE NAZARE COUTINHO DA SILVA, Auxiliar Técnico, para responder pela Secretaria do Departamento de Administração Regional, símbolo FG-2, no período de 01 a 30.04.91, em virtude da titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.
PORT. Nº 646 de 04.06.91 - DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Félix do Xingú - 7ª Região Fiscal, símbolo FG-2, NIUSA MARTINS FERREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização.
PORT. Nº 647 de 05.06.91 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA.

MARCA	TIPO	PLACA
Chevrolet	D-20(Custom)	BU-3656

PORT. Nº 648 de 05.06.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/DGA/SERV. PESSOAL, a funcionária HELENA LÚCIA ARAÚJO PINHO, Administrador.
PORT. Nº 649 de 05.06.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/Gabinete do Secretário/Biblioteca, a funcionária MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORREA, Biblioteconomista.
PORT. Nº 650 de 05.06.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/Gabinete do Secretário/Biblioteca, a funcionária ANA TEREZA DE MOURA LIMA, Agente Administrativo.
PORT. Nº 651 de 05.06.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/DGA/DAC/SERV. DE FINANÇAS, ROSANGELA LEAL FERREIRA, Contador.
PORT. Nº 652 de 05.06.91 - LOTAR na Secretaria de Estado da Fazenda/DGA/DAC/SERV. DE DOCUMENTAÇÃO, a funcionária SILVINA MARTA MARTINS DE LIMA, Bibliotecarista.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 05 de junho de 1991.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
BALANÇO DO 1º TRIMESTRE

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO Cr\$	EXECUÇÃO Cr\$	DIFERENÇA Cr\$	TÍTULOS	FIXAÇÃO Cr\$	EXECUÇÃO Cr\$	DIFERENÇA Cr\$
RECEITAS CORRENTES				Créditos Orig. e Suplementares	36.819.189.664,50	26.074.287.285,09	10.744.902.379,41
Receita Tributária	15.589.143.574,25	21.629.627.362,38	6.040.483.788,13	Créditos Especiais	29.000.000,00		29.000.000,00
Receita de Contribuições	2.879.358.877,00	655.797.991,32	2.223.560.885,68	SUB-TOTAL	36.848.189.664,50	26.074.287.285,09	10.773.902.379,41
Receita Patrimonial	56.084.648,50		56.084.648,50				
Receita Agropecuária				"SUPERAVIT"	2.866.377.268,50	9.991.288.842,70	8.690.138.647,62
Receita Industrial							
Receita de Serviços	11.042.449.423,00	10.383.893.883,22	658.555.539,78				
Transferências Correntes	148.493.156,25	1.109.975.567,63	961.482.411,38				
Outras Receitas Correntes							
SUB-TOTAL	29.715.529.679,00	33.779.294.804,55	4.063.765.125,55				
RECEITAS DE CAPITAL							
Operações de Crédito	1.787.436.241,75		1.787.436.241,75				
Alienação de Bens							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital	2.478.846.475,25	2.286.281.323,24	192.565.152,01				
Outras Receitas de Capital							
SUB-TOTAL	4.266.282.717,00	2.286.281.323,24	1.980.001.393,76				
TOTAL	33.981.812.396,00	36.065.576.127,79	2.083.763.731,79	TOTAL	33.981.812.396,00	36.065.576.127,79	2.083.763.731,79

Ass:
ILEGÍVEIS

(Fat. nº 10.002207, Reg. nº 10.002207; Dia: 11/06/91)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO N. S. DE NAZARÉ, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1989.

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário N.S. de Nazaré. NA TUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO: 15 de setembro de 1989. FINALIDADE: Proporcionar, dentro de suas possibilidades assistenciais, educacionais, médicas, sociais a seus associados e dependentes. FUNDO SOCIAL: Todos os bens e recursos do Centro Comunitário serão empregados integralmente à consecução dos objetivos do Centro ao seu desenvolvimento e à sua manutenção; doações, auxílios, empréstimos e atividades artísticas, culturais, educativas. SEDE: Rua Parícuti, Pass. Nazaré nº 160, Cremação. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente: PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 03 (três) anos. REFORMA DO ESTATUTO: Se procederá através da Assembleia Geral, com 1/3 dos associados presente na Assembleia. RESPONSABILIDADE: A Diretoria. DISSOLUÇÃO: Assembleia Geral doará todo o patrimônio a instituição congênere legalmente constituída, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura. DIRETORIA: Presidente: Jandir Santana Piedade; Vice-Presidente: MARCÍLIO BORGES RODRIGUES; 1º Secretário: Maria das Graças Pereira Rodrigues; 2º Secretário: Maria de Nazaré Silva Matos; 1º Tesoureiro: Paulo Sérgio Pereira Piedade; 2º Tesoureiro: Ivanete Silva Pereira Belém, 15 de setembro de 1990. JANDIR SANTANA PIEDADE - Presidente.

(CONV. Nº 579-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO GRUPO DE TRADIÇÕES DA AMAZÔNIA - GTAM, FUNDADO EM 08 DE SETEMBRO DE 1990.

DENOMINAÇÃO: Grupo de Tradições da Amazônia; NATUREZA JURÍDICA: Associação civil sem fins lucrativos; DURAÇÃO: Tempo indeterminado; DATA DA FUNDAÇÃO: 08 de setembro de 1990. FINALIDADE: Promover, divulgar e incentivar o folclore e de um modo geral a cultura paraense. FUNDO SOCIAL: Contribuições dos sócios, doações, subvenções e legados. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Será composta dos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º tesoureiro. MANDATO DA DIRETORIA: 02 (dois) anos, podendo ou não ser reeleita. DISSOLUÇÃO: Poderá ser extinta por deliberação da maioria de seus associados, ou seja, metade mais um desde que seja convocada Assembleia Geral para tal fim. DISPOSIÇÕES GERAIS: O Estatuto Social será reformulado quando houver necessidade e serão criados regimes e portarias internas pela diretoria. A DIRETORIA.

(CONV. Nº 580-SEJU)

(G.Reg. 36-957)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A - CGC(MF) 05.831.607/0001-37

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 1991. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A, devidamente convocadas através de editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nas edições dos dias 16, 17 e 18 de abril de 1991, instaladas com a observância do quorum legal, presididas por ELVIO LUPO e secretariadas por ALBERTO HADDAD, realizaram-se, cumulativamente, às 10:00 horas do dia 29 de abril de 1991, na sede social, na Rua Avertano Rocha, 392, em Belém-PA. Na conformidade da ordem do dia e estando presentes os administradores da companhia e o representante da empresa de auditoria independente KPMG Peat Marwick Dreyfuss, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei: (a) aprovar, sem reservas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990, as quais foram colocadas à disposição dos senhores acionistas, através de anúncios publicados nos dias 19, 20 e 21 de março de 1991, no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" e publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, na edição do dia 17 de abril de 1991; (b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, no valor de Cr\$ 144.535.242,66 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos) e sua capitalização, na forma da deliberação abaixo; (c) aprovar, conforme Proposta do Conselho de Administração, que é o Documento I da presente ata, autenticado pela mesa e que ficará arquivado na companhia, a elevação do limite de autorização para aumento de capital social, independentemente de reforma estatutária, atualmente de Cr\$ 34.778.547,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), dividido em 15.940.167 (quinze milhões, novecentas e quarenta mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias e 18.838.380 (dezoito milhões, oitocentas e trinta e oito mil, trezentas e oitenta e sete) ações preferenciais classe "A", todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), para Cr\$ 328.699.003,00 (trezentos e vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil e três cruzeiros), dividido em 139.318.258 (cento e trinta e nove milhões, trezentas e oitenta e oito mil, duzentas e cinquenta e oito) ações ordinárias e 189.380.745 (cento e oitenta e nove milhões, trezentas e oitenta e oito mil, setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais classe "A", todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro); (d) aprovar a capitalização preferencial classe "A", todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), para Cr\$ 144.535.242,66 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), mediante a emissão de 61.274.978 (sessenta e um milhões, duzentas e setenta e quatro mil, novecentas e setenta e oito) novas ações ordinárias e 83.260.264 (oitenta e três milhões, duzentas e sessenta mil, duzentas e sessenta e quatro) ações preferenciais classe "A", as quais serão distribuídas aos acionistas, gratuita e proporcionalmente à sua participação em 31 de dezembro de 1990, em cada espécie de ações subscritas do capital social, passando dessa forma o capital subscrito da companhia, atualmente de Cr\$ 17.106.180,00 (dezessete milhões, cento e seis mil, cento e oitenta cruzeiros) dividido em 7.250.412 (sete milhões, duzentas e cinquenta mil, quatrocentas e doze) ações ordinárias e 9.855.768 (nove milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e sessenta e oito) ações preferenciais classe "A", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, aumentado para Cr\$ 161.641.422,00 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil e dois cruzeiros) dividido em 68.525.390 (sessenta e oito milhões, quinhentas e vinte e cinco mil, trezentas e noventa) ações ordinárias e 93.116.032 (noventa e três milhões, cento e dezesseis mil, trinta e duas) ações preferenciais classe "A", todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro); (e) aprovar, em decorrência das deliberações acima, a adoção da seguinte nova redação para o artigo 5º do Estatuto Social: "ARTIGO 5º - O Capital social subscrito é de Cr\$ 161.641.422,00 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentas e noventa) ações ordinárias e 93.116.032 (noventa e três milhões, cento e dezesseis mil, trinta e duas) ações preferenciais classe "A", todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). PARÁGRAFO 1º - O Capital social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de Cr\$ 328.699.003,00 (trezentos e vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil e três cruzeiros) dividido em 139.318.258 (cento e trinta e nove milhões, trezentas e oitenta e oito mil, duzentas e cinquenta e oito) ações ordinárias e 189.380.745 (cento e oitenta e nove milhões, trezentas e oitenta e oito mil, setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais classe "A", todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). PARÁGRAFO 2º - A emissão e colocação de ações para integralização em dinheiro, ou nos casos de capitalização de lucros ou de qualquer outra reserva, dentro dos limites de capital autorizado, serão feitas nos termos e condições previstas em lei e neste Estatuto aplicando-se a elas a legislação específica em vigor"; e (f) não instalar o Conselho Fiscal para o presente exercício social. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes que a subscreveram. Belém-PA, 29 de abril de 1991. (aa) ELVIO LUPO, Presidente da Mesa; ALBERTO HADDAD, Secretário da Mesa, p. LUPO S/A. Elvio Lupo Junior; Liliana Auliero; ALBERTO HADDAD - Secretário da Mesa. JUCEPA - Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 334 em 14.05.91 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Emprego nº 034/91. Partes: SETRAN/EN-
GEXASA LTDA. Proc. 2350/91. TP-018/91. Locação de Equipos de Manu-
tenção de Pontes na 7ª DR-Tomá Aguiar. Prazo: 60 dias. Valor: Cr\$
14.500.000,00. Dotação: 2910116885382197-4110.00-201 NO: 100902/91.
Em, 10.06.91. a) Engº ANTONIO C. P. BRASIL-SETRAN e Sr. JOAO MON-
TEIRO GUIMARAES - DIRETOR DA EMPREITEIRA.
(Fat. nº 10.002205, Reg. nº 10.002205 Dia: 11/06/91)

Extrato do Contrato de Loc. Equip. 006/91. Partes: SETRAN/COIMA
LTDA. Proc. nº 2303/91. TP-015/91. Locação de Equipamento p/Rede Ro-
doviária da 8ª DR-Cameté. Prazo: 60 dias. Valor: Cr\$ 19.942.272,00. Dota-
ção: 2910116885382197-4110.00-201. NO: 100-91/91. Em, 10.06.91. a)
Engº ANTONIO C. P. BRASIL - SETRAN e Engº MIGUEL OLIVEIRA RO-
DRIGUES - Contratada.
(Fat. nº 10.002193 - Reg. nº 10.002193 - Dia: 11/06/91)

Extrato do Contrato de Loc. Equip.-008/91. Partes: SETRAN/LOPES
CONSTRUÇÕES LTDA. Proc. 2298/91. TP-008/91. Locação de Equipamen-
to Rodoviário p/Rede Rodoviária da 1ª DR-Castanhal. Prazo: 60 dias. Valor:
Cr\$ 23.616.000,00. Dotação: 2910116885382197-4110.00-201. NO:
100910/91. Em, 10.06.91. a) Engº ANTONIO C. P. BRASIL - SETRAN e
Engº JOSÉ MARIA A. LOPES - Contratada.
(Fat. nº 10.002191 - Reg. nº 10.002191 - Dia: 11/06/91)

Extrato do Contrato de Loc. Equip.-007/91. Partes: SETRAN/A. M.
Engº TERRAPLENAGEM LTDA. Proc. 2301/91. TP-013/91. Locação de
Equipamento p/Rede Rodoviária da 6ª DR- Concelção do Araguaia. Prazo:
60 dias. Valor: Cr\$ 20.999.712,00. Dotação: 2910116885382197-4110.00-
201. NO: 100912/91. Em, 10.06.91. a) Engº ANTONIO C. P. BRASIL-SE-
TRAN e Engº MARCO A. SOUZA - Contratada.

(Fat. nº 10.002189 - Reg. nº 10.002189 - Dia: 11/06/91)

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESTIDUOS 119 OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY, Juíza de Di-
reito da 11ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará, etc.
FAZ SABER que, pelo presente, com o prazo de 30
dias, começando da data da primeira publicação, NOTIFICA: REI-
NALDA MIRANDA DA COSTA, brasileira, solteira, contadora,
atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ACÃO
DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL contra si movida por ENCOL S.A. - EN-
GENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, para que pague as prestações
de janeiro/91 a março/91, no valor de Cr\$ 161.536,86, refe-
rente a promessa de compra e venda da unidade imobiliária
constituída pelo apto. 0303 do Edifício Plaza Monet, sito à
Trav. Benjamin Constant nº 551, nesta cidade, sob as penas
da lei, tudo de acordo com o estabelecido pelo art. 870, I,
do Código de Processo Civil, e item I, da Cláusula 8a. da Es-
critura Pública Padrão Declaratória, e art. 19 do Decreto
Lei nº 745, de 07.08.69, e art. 63 da Lei 4.591/64. E para
que chegue ao conhecimento da interessada e não possa de
futuro alegar ignorância, vai este para ser publicado na for-
ma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nes-
ta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil,
aos 31 de maio de 1991. Eu Edgar Lobato de Almeida, escrivão,
datilografe e subscrevo.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY, Juíza de Direito da
11ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

(Fat. nº 10.002217, Reg. nº 10.002217; Dia: 11/06/91)

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A - CGC/MF nº 04.737.144/0001-86.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: São convocados os senhores Acionistas da Sociedade a se
reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 24 de junho de 1991, às 10 horas em sua
sede social no Lote 2, Setor I, Quadra 3, Distrito Industrial em Ananindeua - PA para de-
liberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) leitura, discussão e votação do Relatório da
Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras do Exercício Social
encerrado em 31 de dezembro de 1990; B) Deliberação sobre a destinação dos resultados;
C) Capitalização da Reserva Monetária; Ananindeua, 11 de junho de 1991. NATHAN
ZUGMANN - Diretor Presidente. **AVISO AOS ACIONISTAS** - Acham-se à disposição
dos senhores Acionistas na sede Social da empresa, no Lote 2, Setor I, Quadra 3 Distrito
Industrial, na Cidade de Ananindeua - PA, os documentos a que se refere o Art. 133 da
Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990.

(Fat. nº 10.002211, Reg. nº 10.002211; Dias: 11, 12 e 13/06/91)

Denominação: Clube de Mães Nossa Senhora das Graças
Natureza Jurídica: entidade civil e social sem fins
lucrativos; **Data de Fundação:** 18 de março de 1988;
Finalidade: Proteção e assistência à maternidade e
à infância, sem distinção de raça, cor, condição so-
cial, preferência política ou credo religioso; Auxí-
lios sociais, promoções, doações e subvenções públi-
cas ou privadas; **Atividades:** Promocionais, assien-
ciais, educacionais; **SEDE:** Povoado de Mocajuba, mu-
nicipio de Colares, Pará; **Tempo de Duração:** Indeter-
minado; **Administração e Representação:** Presidente;
Prazo de Duração do Mandato da Diretoria: 02 anos;
Reforma do Estatuto: Por deliberação de maioria ab-
soluta em Assembleia Geral convocada para esse fim;
Dissolução: Por decisão da Assembleia Geral Extraor-
dinária, especialmente convocada para esse fim; **Di-
retoria:** Presidente: Airce Sales Soares; Vice-Presi-
dente: Cilene Ferreira das Neves; 1ª Secretária: Te-
rezinha Correa Deodato; 2ª Secretária: Marinalva
Ferreira Gonçalves; Tesoureira: Maria Madalena da
Silva Gomes; 1º Procurador: Virgínia Ferreira Gon-
çalves; 2º Procurador: Ordalinda Ribeiro.

(G. Reg. 36.951)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DA CURVA, APROVADO EM
ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 1991**
denominação: Associação dos Moradores da Vila da Curva - AMOVA
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
Fundo Social: Contribuição dos associados, doativos, rendimento do seu patri-
mônio social ou de atividades promovidas pela Associação de tudo mantida a
respectiva contabilidade.
Duração: Tempo indeterminado **Finalidade:** Cultivar a mais ampla e perfeita
cordialidade entre os sócios, promover amplamente atividades sociais, cultu-
rais e desportivas; zelar pela melhoria das condições de vida e o desenvol-
to e embelezamento da vila, firmar convênios com associações congêneres, au-
tarquias, entidades religiosas, federais, estaduais e municipais e outras, vi-
sando melhorar as condições de vida, dos direitos da criança, da juventude
da mulher e do idoso, proporcionando-lhes melhorias de condições de vida,
instrução, lazer, saúde, assegurando-lhes melhores oportunidades no seu dire-
to de ir e vir, proporcionar cursos, encontros, conferências, debates, pales-
tras, etc. e outros assuntos de interesses dos associados, tornar público to-
dos os atos da Associação.
Sede: Município de Nova Timbetea-Para-bairro Vila da Curva s/nº
Administração: A Diretoria **Representação:** O Presidente, judicial ou extra
judicial quer ativa ou passivamente
Mandato da Diretoria: 03 (três) anos, permitida a reeleição

Estatuto: Poderá ser modificado ou alterado com a dissolução e aprovação
da Assembleia Geral que será convocada especialmente para esse fim, esta-
do do presente metade absoluta de sócios
Extinção: Somente se dissolverá após deliberação de Assembleia Geral, para
este fim, especialmente convocada mediante votação favorável da maioria ab-
soluta dos sócios inscritos. Em caso de extinção, os bens do seu patrimônio
social serão revertidos às entidades assistenciais, de acordo com que esta-
belecer a Assembleia que deliberar a dissolução.
Diretoria: Presidente: Manoel Felipe dos Santos; Vice-Presidente: Maria de
Fátima Santos; 1ª Secretário: terezinha de Jesus das Neves da Silva; 2ª Se-
cretário: Lucilene da Silva Monteiro; 1º Tesoureiro: Alzira Cruz dos Santos
Monteiro; 2º Tesoureiro: Manoel Carlos dos Santos.
Vila da Curva-Nova Timbetea, 18 de abril de 1991
MANOEL FELIPE DOS SANTOS
Presidente (CONV. Nº 576-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE
Denominação: São Francisco Futebol Clube
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
Duração: Tempo indeterminado **Patrimônio:** O Patrimônio social e a constitui-
do pelos bens atuais e passivos que o Clube venha a possuir. Todo o Patrimônio
deverá ser inventariado e tombado.
Finalidade: Congregar em seu meio social todas as pessoas idôneas que assim
a desejarem; promover reuniões recreativas e educativas, visando o desenvol-
vimento cultural e social; proporcionar jogos de salão e recreativos permiti-
dos por lei, festas dançantes e incentivar e promover a prática dos despor-
tos; manter intercâmbios com outras associações e instituições sócio-cultu-
rais. **Sede:** Município de Piraíma-Pará
Representação e Administração: O presidente em juízo ou fora dele perante
e administração pública.
Mandato: 02 anos **Sócios:** Fundador, Efetivo, Benemérito, Honorário, Viajan-
te, Atleta e Dependente.
Estatuto: Será alterado ou reformado através de Comissão formada para tal
fim pela Assembleia Geral.
Extinção: Será feita em Assembleia Geral convocada para tal fim. No caso
de dissolução os seus bens serão doados a qualquer instituição de caridade
do Município.
Disposição geral: O estatuto foi alterado em reunião realizada no dia 23 de
julho de 1987, em seu art. 59, e acrescentado ao art. 30, 3 parágrafo (§1º,
2º, e § 3º). O Clube deverá filiar-se a Liga de esportes Piraímaense e a Fed.
Paranaense de Futebol, ou outra modalidade esportiva do Estado. Os casos
omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo Presidente da Mesa ou
retora do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral.
Piraíma, 23 de julho de 1987 (CONV. Nº 577-SEJU)
(G. Reg. 36.955)

**RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DE SANTA HELENA, APROVADO EM SESSÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 13 DE MARÇO DE 1991**
Denominação: Clube de Mães de Santa Helena - CMH
Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos
Fundo Social: Móveis e imóveis e semi-imóveis, renda do pagamento de jóia,
mensalidade, promoções sociais e mais contribuições pecuniárias, doações
feitas pelo poder Executivo e Legislativo no âmbito municipal, estadual e
federal. **Finalidade:** Congregar as senhoras Mães do bairro de Santa Helena
bem como outras localidades; incentivar, coordenar, promover serviços assis-
tenciais, educacionais, sociais, filantrópicos e culturais; colaborar com os
poderes públicos e associações congêneres no sentido de solidariedade, elevar
mas relacionamentos com interesses coletivos no sentido de solidariedade, elevar
o bom nome do Clube de Mães de Santa Helena
Sede: Bairro de Santa Helena, Distrito de Decupville, Município de Benevides
Pará. **Data de Fundação:** 25 de janeiro de 1991
Administração e Representação: A Diretoria
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos **Duração:** Prazo indeterminado
responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelo órgão.
Tipos de Sócios: Fundadores, Efetivos e Beneméritos
Estatuto: Os casos omissos só poderão ser reforçados através de votação
de 2/3 (dois terços) de seus sócios presente na Assembleia Extraordinária,
que será especialmente convocada para esse fim, com 15 (quinze) dias de ante-
cedência. **Dissolução:** Em caso de dissolução do CMH, os bens pertencentes
a essa entidade serão doados a outra com os mesmos fins no bairro de Santa
Helena e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, por
designação da Assembleia Geral.
Diretoria: Presidente: Maria Neves da Silva; Secretárias: Rosilene Prata Sou-
za; 1ª Tesoureira: Maria do Socorro Rodrigues Alves.
Benevides-Pará, 13 de março de 1991
MARISA NEVES DA SILVA
Presidente (CONV. Nº 578-SEJU)
(G. Reg. 36.953)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 139/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Con-
tas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBA
LHO, Notifico o Sr. DIMAS RODRIGUES LEITE, respon-
sável, de que no dia 18.06.91, às 9:00 horas, o
Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº
90/53355-8, referente a Tomada de Contas realiza-
da na LIGA ALLENQUENSE DE DESPORTOS ATLETICOS, em
face do Convênio SEPLAN 249/89.

Belém, 13 de junho de 1991.

ANA MARIA DOMINLES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 140/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Con-
tas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBA
LHO, Notifico o Sr. CLAUDIO ANIZ CANLUS, Prefei-
to, de que no dia 18.06.91, às 9:00 horas, o Pla-
nário deste Tribunal julgará o Processo Nº
90/53215-9, referente a Tomada de Contas realiza-
da na Prefeitura Municipal de ALLENQUER, em face
do Convênio SEPLAN 380/89.

Belém, 13 de junho de 1991.

ANA MARIA DOMINLES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 141/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Con-
tas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBA
LHO, notifico os herdeiros do Sr. NADEMR FERREI-
RA FARIAS, Ex-Prefeito, de que no dia 18.06.91, às
9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o
Processo Nº 76.841, referente a Tomada de Contas
realizada na Prefeitura Municipal de SÃO CAETANO
DE ODIVELAS, em face do Convênio SEVCP/87.

Belém, 13 de junho de 1991.

ANA MARIA DOMINLES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 142/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Con-
tas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBA
LHO, notifico o Sr. JOAO ALVES DA MOTA, Ex-Prefei-

to, de que no dia 18.06.91, às 9:00 horas, o Pla-
nário deste Tribunal julgará o Processo Nº 72.886,
referente a Tomada de Contas realizada na Prefei-
tura Municipal de BRAGANÇA, em face do Convênio
SEVCP/86.

Belém, 13 de junho de 1991.

ANA MARIA DOMINLES
SECRETARIA

(G. Reg. 36.952)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.644

O Presidente do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Pará, nos termos do Art. 39,
Parágrafo Único do Regimento Interno,

CONSIDERANDO proposição apresentada na
674ª sessão ordinária realizada nesta data, aprova-
da por decisão unânime, conforme consta da Ata da
sessão,

R E S O L V E Promulgar a seguinte Re-
solução:

Fica o presente do Tribunal de Contas
dos Municípios do Estado do Pará autorizado a cele-
brar contrato de mandato com o Banco Bamerindus do
Brasil Sociedade Anônima, cujo objeto é a cessão de
uma área localizada no imóvel sede desta Corte, vi-
sando a instalação de um posto de serviço daquela
casa bancária, com vigência a partir de 10 de maio
do corrente ano.

Gabinete da Presidência do Tribunal de
Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de
junho de 1991. (G. Reg. 36.961)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 090/91

Dr. Iran Velasco Nascimento - Diretor do Foro.
Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo.
EXPEDIENTE DO DIA 22.05.1991

PETIÇÃO

Petição do Pedro Claudionor M. Bastos - Inativo.
Assunto: Requer seja encaminhado ao TRF da 1ª Região, o requerimento
anexo à presente petição.
Despacho: Deferir, como pede.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo
da 1ª Vara.
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.
EXPEDIENTE DO DIA 22.05.1991

OFÍCIOS

Nº: 079/91
Dr. Luiz Carlos Casali - Delegado Regional do Banco Central do Brasil.
Assunto: Vem prestar as informações solicitadas no Processo nº 91.849-4.
Despacho: Junte-se aos autos.
Nº: 058/91
Dr. João Messias dos Santos Filho - Presidente do CREA - PA/PA.
Assunto: Vem apresentar cópias da legislação profissional que disciplina
exercício da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Despacho: A Secretaria para os devidos fins.

PETIÇÕES

Petição do Banco Econômico S/A
Adv.: Luzia Santos
Assunto: Vem apresentar contestação no Processo nº 91.828-1.
Despacho: J. Conclusos.
Petição da CEF
Adv.: Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Assunto: Requer o prosseguimento do feito, Processo nº 9550-8.
Despacho: J. Conclusos.
Petição de Maria Emília Rebelo de Oliveira - Advogada
Assunto: Vem pedir assistência de funcionário no Processo nº 32.501.
Despacho: J. Conclusos.
Petição de Gabi Com. e Ind. Ltda.
Adv.: Aldebaro Cavaleiro Klautau Neto
Assunto: Requer vistas do Processo de número 28.213.
Despacho: J. Conclusos.
Petição de Centrais Elétricas do Pará S/A
Adv.: Zacarias Augusto Sardinha Corrêa
Assunto: Requer seja desconsiderado o despacho proferido no Processo de
número 89.01.21612-4.
Despacho: J. Conclusos.
Petição de Cia. Nacional de Frigoríficos
Adv.: João José Maroja
Assunto: Requer a substituição do depositário dos bens penhorados no Pro-
cesso nº 30.167.
Despacho: J. Conclusos.
Petição de Antonio Pereira Mendes - Advogado
Assunto: Requer a elaboração do valor de honorários advocatícios e intima-
ção da Autora para o respectivo pagamento, Processo nº 16470-4.
Despacho: Tratando-se de processo arquivado, encaminhe-se ao MM. Juiz
Federal, Diretor do Foro.
Petição da Fazenda Nacional.
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Assunto: Requer a extinção do Processo de nº 90.896-4.
Despacho: J. Intime-se o executado para o pagamento das custas, se ainda
não o tiver feito.

MANDADOS DEVOLVIDOS

De: Comarca de Itaituba
Ref.: Processo nº 13.112.
Finalidade: Penhora em bens de propriedade dos executados.
Despacho: Junte-se aos autos.
De: Comarca de Bragança
Ref.: Processo nº 25.537.
Finalidade: Notificação do denunciado.
Despacho: Junte-se aos autos.
De: Comarca de Bragança
Ref.: Processo nº 6.091
Finalidade: Avaliação dos bens penhorados.
Despacho: Junte-se aos autos.
De: Comarca de Abaetetuba
Finalidade: Citação dos acusados.
Ref.: Processo nº 32.502.
Despacho: Junte-se aos autos.
DESPACHOS EM PROCESSOS
Proc. nº: 90.2077-8
Autor: José Roberto Pinto da Silva
Adv.: Bragmar Dias dos Santos
Réu: Ministério do Exército
Adv.: José Augusto T. Potiguar

Despacho: Baixo o feito em diligência, para que se apensem a estes os autos de Impugnação ao Valor da Causa, Processo nº 91.008-6.
Proc. nº: 89.719-0
Autor: Ana Maria da Silva Ferreira e outro
Adv.: Lourenço Galvão dos Santos
Réu: Primeiro Comando Aéreo Regional - Ministério da Aeronáutica
Procur.: José Augusto T. Potiguar
Despacho: Baixo o feito em diligência, para que se apensem a estes os autos de Impugnação ao Valor da Causa, Processo nº 89.1759-4.
Proc. nº: 90.2045-0
Autor: Sindicato dos Trabalhadores Federais nas Endemias do Estado do Pará.

Adv.: Cleide Helena Silva Avelar
Réu: União Federal
Procur.: José Augusto T. Potiguar
Despacho: Baixo o feito em diligência, para que se apensem a estes os autos de Impugnação ao Valor da Causa, Processo nº 91.007-8.
Proc. nº: 89.748-3
Autor: Sídio da Silva Elteres de Souza e outro
Adv.: Carlos Nascimento Peixoto
Réu: C.E.F.

Adv.: Edwiges da Conceição Rocha de Moraes
Despacho: Baixo o feito em diligência, para que se apensem a estes os autos de Impugnação ao Valor da Causa, Processo nº 89.889-7.
Proc. nº: 00.27855-6
Autor: João Lemos Rabelo e outro
Adv.: Solange Frazão do Couto Dantas
Réu: C.E.F.

Adv.: Maria Amélia Mela Franco
Despacho: Dê-se baixa e arquivar-se.
Proc. nº: 91.478-2
Autor: Virgílio Ferreira Libonati e outro
Adv.: Edmé Valério

Réu: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP.
Despacho: 1 - Dê-se o pedido de fls. 76; 2 - Desentranhe-se o mandado e contra-fls. de fls. 61/74; 3 - Cumpra-se o despacho de fls. 58.
Proc. nº: 91.482-0
Autor: Alvaro Augusto Moussalem Pantoja Pimentel e outros
Adv.: Edmé Valério Barros

Réu: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP.
Despacho: 1 - Dê-se o pedido de fls. 145; 2 - Desentranhe-se o mandado e contra-fls. de fls. 131/143, remunerando-se o feito; 3 - Cumpra-se o despacho de fls. 128.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº: 90.1219-8
Impetr.: Agências Mundiais Ltda.
Adv.: Ayr Marcos dos Santos
Impetr.: Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP
Despacho: Dê-se vista dos autos a outro representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº: 90.2167-7
Impetr.: Agências Mundiais Ltda.
Adv.: Ayr Marcos dos Santos
Impetr.: Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP
Despacho: Dê-se vista dos autos a outro representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº: 91.942-3
Impetr.: Darcy Damasceno Rosa
Adv.: Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos
Impetr.: Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil
Despacho: 1 - Indeferir o pedido de liminar, porque ausentes os pressupostos que a autorizam; 2 - Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações, no prazo legal; 3 - Promova a impetrante a citação das instituições indicadas na inicial, como litisconsortes necessários, sob pena de indeferimento; 4 - Intime-se.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Procs. nºs: 00.15043-6, 00.23532-6, 00.26707-4
Exqte: INSS
Adv.: José Alberto Santos e outros
Excdos: L. Santos Limpadora Q Brilho; Antonio Adelson Maia; Clotilde Cardoso Ferreira.

Despacho: Diga o exequente.
Procs. nºs: 00.31832-9; 89.1866-3
Exqte: Fazenda Nacional
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
Excdos: Seltion Holéis S/A; Mário Elycio Motta Pereira
Despacho: Diga o exequente.
Procs. nºs: 00.30922-2; 80.34979-8; 89.2116-8; 89.2081-1; 89.2370-5; 89.2360-8

Exqte: Fazenda Nacional
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
Excdos: Madeiras e Navegação Belém Ltda, Invel Intermediações e Promoções de Vendas Ltda, Femara Distribuidora de Veículos Ltda, Antônio José Dantas Ribeiro, Débora Cunha Damasco de Andrade, Délcio Gusmão Figueira.
Despacho: Cite-se na forma do Pedido de fls.

Proc. nº: 89.2753-0
Exqte: Fazenda Nacional
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
Excdos: Imp. e Exp. São Jorge Ltda.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 10. À Secretaria.
Proc. nº: 00.22105-6

Exqte: Fazenda Nacional
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
Excdos: Ind. de Conservas Alimentícias Pará
Despacho: Sobre o alegado na certidão de fls. 12 verso, diga o exequente.
Proc. nº: 89.2354-3

Exqte: Fazenda Nacional
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
Excdos: Severino Interamimense Neto
Despacho: Tendo em vista o alegado na petição de fls. 09 e considerando os termos das certidões de fls. 12, indique a exequente o atual endereço do devedor. Intime-se.

Proc. nº: 00.31816-7
Exqte: Fazenda Nacional
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
Excdos: Iguatemy Barbosa
Despacho: Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se o competente mandado de penhora.

Proc. nº: 89.1924-4
Exqte: Fazenda Nacional
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
Excdos: Rádio e Televisão Guajará Ltda.
Adv.: Aldebaro Cavaleiro Klautau Neto
Despacho: Indique a exequente bens penhoráveis de propriedade da firma devedora.

Proc. nº: 89.1976-7
Exqte: Fazenda Nacional
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
Excdos: Rádio e Televisão Guajará Ltda.
Adv.: Aldebaro Cavaleiro Klautau Neto
Despacho: Indique a exequente bens penhoráveis de propriedade da firma devedora para efeito de penhora.

Proc. nº: 89.2257-1
Exqte: Fazenda Nacional
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
Excdos: Carlos Rodrigues da Fonseca
Despacho: Cite-se na forma requerida às fls. 10 verso.

Proc. nº: 89.2152-4
Exqte: Fazenda Nacional
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
Excdos: Eureka Ind. de Equipamentos Petrolíferos Ltda.
Despacho: Tendo em vista o alegado na petição de fls. 16 e considerando os termos da certidão retro, indique a exequente o atual endereço da firma executada ou representante legal. Intime-se.

Proc. nº: 00.35259-4
Exqte: Fazenda Nacional
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
Excdos: Wilson Tinoco de Souza

Despacho: Tendo em vista o alegado na petição de fls. 10 e considerando os termos das certidões retro, indique a exequente o atual endereço do executado. Intime-se.

Proc. nº: 00.34945-3
Exqte: INSS
Adv.: Joaquim Moreira Rocha
Excdos: Sotave Amazônia Química e Mineral S/A e outros
Despacho: Diante dos termos da certidão de fls. 18, expeça-se carta precatória a Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Proc. nº: 00.27342-2
Exqte: INSS
Adv.: Aládio Costa Ferreira
Excdos: Otávio Alves Malhães

Despacho: 1 - Faça-se a alienação dos bens penhorados em leilão público a ser realizado no âmbito do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor da Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2 - Indique o exequente leiloeiro de sua escolha. 3 - Expeça-se o edital respectivo com o prazo de (15) quinze dias. Intime-se.

Proc. nº: 00.29873-5
Exqte: INSS
Adv.: Joaquim Moreira Rocha
Excdos: Parificadora Dom Bosco Ltda.

Despacho: 1 - Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público a ser realizado no âmbito do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor da Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2 - Expeça-se o respectivo edital, com o prazo de quinze (15) dias. Intime-se.

Proc. nº: 00.9431-5
Exqte: INSS
Adv.: Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdos: N.C. Leal

Despacho: Considerando os termos das certidões de fls. 47 verso e 48, diga o exequente.

Proc. nº: 00.27292-2
Exqte: INSS
Adv.: Aládio Costa Ferreira
Excdos: D. Nogueira

Despacho: 1 - Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público a ser realizado no âmbito do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor da Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2 - Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de (15) quinze dias.

Proc. nº: 00.12149-5
Exqte: INSS
Adv.: José Alberto Santos
Excdos: Aéro Clube do Pará

Despacho: Prossiga-se, com a penhora em bens de propriedade do devedor suficientes para garantir o total da dívida. Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº: 00.5665-0
Exqte: INSS
Adv.: Joaquim Moreira Rocha
Excdos: Ferro Técnico S/A

Despacho: Sobre o alegado nas certidões de fls. 38 verso, diga o exequente.
Proc. nº: 00.35481-3
Exqte: INCRA

Adv.: Maria de Fátima de Oliveira
Excdos: Doris Ferraz Braga
Adv.: Guilherme Salame

Despacho: As causas de extinção do processo são de natureza vinculada. Especifique o exequente qual delas quer se referir em sua petição de fls. 13. Intime-se.

Proc. nº: 00.36489-1
Exqte: INCRA
Adv.: Maria de Fátima de Oliveira
Excdos: Joaquim Nunes Alves

Adv.: Guilherme Salame
Despacho: As causas de extinção do processo são de natureza vinculada. Especifique o exequente qual delas quer se referir em sua petição de fls. 15. Intime-se.

AUTOS DE AÇÕES DIVERSAS
Proc. nº: 00.36118-6 (Busca e Apreensão)
Autor: Caixa Econômica Federal
Adv.: Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Réu: Francisco Lobo Duarte Batista

Despacho: Defiro o pedido de fls. 19. Oficie-se.
Proc. nº: 90.1689-4
Autor: Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Xingu Ltda. - COOXIN-GU

Adv.: Jacob José da Silva
Réu: INCRA
Adv.: João Luiz Colares Sarmento

Despacho: Sobre a contestação de fls. 30/31, diga a e: ora.
AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
Proc. nº: 90.762-3

Agvte: Caixa Econômica Federal
Adv.: Renato Lobato de Moraes
Agvdo: José Gerken

Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos à Superior Instância com as nossas homenagens.

Proc. nº: 90.2581-3
Agvte: Caixa Econômica Federal
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Agvdo: Maria Coeli Salviano Rodrigues
Adv.: Solange Maria Frazão do Couto Dantas e Icarai Dias Dantas
Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos à Superior Instância, com as nossas homenagens.

Proc. nº: 91.084-1
Agvte: Caixa Econômica Federal
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Agvdo: Waldir Pereira Mendes
Adv.: Icarai Dias Dantas
Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos à Superior Instância com as nossas homenagens.

AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº: 91.297-6
Embgtte: Elío Elesbão Bentes Farias

Adv.: Aldemira Carneiro Maia
Embgtto: Caixa Econômica Federal
Adv.: Maria Cecília H. Rodrigues

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) A vista do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Custas, ex lege. P.R.I.

Proc. nº: 91.599-1
Embgtte: Geraldo Leal Alves do O
Adv.: Suzana Christina Dias da Silva

Embgtto: Conselho Regional de Economia
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) A vista do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I, e 13 da Lei nº 6.032, de 1974 e 267, XI, do CPC. Custas, ex lege. P.R.I.

AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIROS
Proc. nº: 91.941-5
Embgtte: Agrolflorestal Primavera Ltda.

Adv.: João Bosco de Carvalho
Embgtto: I.N.S.S.
Despacho: Cite-se o embargado para contestar se assim o desejar, no prazo legal.

AUTOS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Proc. nº: 00.28365-0
Impgtte: Caixa Econômica Federal

Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Impgtto: João Lemos Rabelo e outro
Adv.: Solange Frazão do Couto Dantas

Despacho: Dê-se baixa e arquivar-se.

AUTOS DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA
Proc. nº: 00.33433-2
Reqte: Maria Cristina Queiroz Potiguar

Adv.: Aluizio Gouveia
Reqdo: Caixa Econômica Federal
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho: Dê-se baixa e arquivar-se.

Proc. nº: 00.37329-0
Reqte: Waldir Pereira Mendes e outro
Adv.: Solange Frazão do Couto Dantas
Reqdo: Caixa Econômica Federal
Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA

Proc. nº: 00.25628-5
Reqte: João Bosco de Araújo Pinto e outro
Adv.: Adilson Galvão Varçosa
Reqdo: Banco da Amazônia S/A e outro
Adv.: Leonidas de Carvalho Verdelho e Emmanuel Siqueira Rodrigues Filho
Despacho: Abra-se vista dos autos ao MPF conforme requerido na última parte da promoção de fls. 91.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº: 00.34319-6
Reqte: INCRA
Adv.: Maria de Fátima de Oliveira
Reqdo: Justiniano Climáco da Silva
Despacho: Devolva-se ao Juiz deprecante, com as nossas homenagens, após baixa na Distribuição.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº: 00.23799-1
Autors: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Américo Dias da Cruz Bastos
Adv.: Flávio de Carvalho Maroja
Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

Proc. nº: 00.32822-7
Autor: Ministério Público
Procur.: Almerindo Trindade
Réu: Alberto Orlando Ruiz Reategui e outros
Adv.: Walmir Santana Bandeira de Sousa
Despacho: Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº: 00.22636-2
Autor: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Miguel Aires Monteiro
Adv.: Djalmir Chaves

SENTENÇA: Vistos, etc. Declaro com base no artigo 109, IV, do Código Penal Brasileiro, c/c art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Miguel Aires Monteiro. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº: 00.25878-4
Autor: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Reus: Enaldo Antônio Barana Modesto e outros
Despacho: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que se pronuncie sobre a segunda parte da certidão de fls. 156.

Proc. nº: 00.28715-6
Autors: Justiça Pública
Procur.: Paulo Meira
Réu: Homogenes Marinho Sodré e outro
Adv.: Paulo Rota, e Celeste Gomes
Despacho: Intime-se a advogada signatária da petição de fls. 131, para apresentar original ou cópia autenticada da certidão de fls. 132.

Proc. nº: 90.879-4
Autor: Ministério Público
Procur.: Paulo Meira
Réu: Roberto Patrick de Souza
Adv.: Américo Leal
Despacho: Indeferir o pedido de fls. 275/278, nos termos e pelos motivos expostos na promoção do Ministério Público Federal às fls. 279v., que adoto. Intime-se.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. nº: 91.982-2
Autor: delegado de Polícia Federal
Réu: Pedro de Oliveira
Despacho: Aguarde-se o envio das cópias a que se refere a comunicação, após o que, dê-se vista ao órgão do Ministério Público Federal.

INQUÉRITOS

Procs. nºs: 91.0613-0, 91.0618-1, 91.0592-4, 91.585-1, 91.0588-6, 91.0302-6, 91.0103-1, 91.0100-7, 91.0096-6.
Autors: Justiça Pública
Indolcos: Responsáveis pela empresa Polo Engenharia Com. Ltda., Horodoto Alves da Silva, Desaparecimento de peças de propriedade da União, José Lúcio Tavares Barbosa e outro, Saque fraudulento de c/c 457-2 da CEF Ag. Santo Antônio, Arrombamento da sede da cabotagem em Marabá, Fábio Rodrigues Valadão e outro, José Ribamar Oliveira Leite, Renilton Duque Oliveira e outro.
Despacho: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Proc. nº: 91.679-3
Reqte: Justiça Pública
Reqdo: Hélio Dias Martins
Despacho: Devolva-se ao Juiz deprecante com as nossas homenagens.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº: 91.930-0
Reqte: Clotilde Pombo Corrêa de Guará
Adv.: Fernando Corrêa de Guará
Reqdo: I.N.S.S.
Despacho: Cite-se, como requerido.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL-TITULAR: DR. ARISTIDES MEDEIROS.
JUIZ FEDERAL-SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DANTAS.
DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO TOCANTINS.
RESENHA DO DIA 22.05.91
EXPELENTE DO DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS:
DES. - JOH EM OFÍCIO.
Ofício s/n
Assunto: Apresentação faz.
Despacho: Junte-se.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

Da: CEF
Assunto: Dr. Max Luiz C. D'Oliveira
Assunto: Requer citação no endereço que apresenta (Execução Fiscal nº 00.8955-9)
Despacho: J. Conclusos.

Da: CEF
Assunto: Idêntico ao anterior
Assunto: Requer prosseguimento do feito (Execução Fiscal nº 00.7202-6)
Despacho: J. Conclusos.

De: MARIA EMÍDIA REBÊLO DE OLIVEIRA
Adv.: A própria
Assunto: Requer assistência do munes (Proc. nº 89.542-7)
Despacho: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

PROCESSO Nº 91.00920-2 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor: ONEIDE HENDERSON PINTO DOS SANTOS e outros
 Adv.: Dr. Luiz Roberto D. de Melo
 Réu: INSS
 DESPACHO: Cite-se.

PROCESSO Nº 00.27907-2 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 Adv.: Dr. Carlos Raymundo L. Alfonso
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se a União Federal, na pessoa do douto Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional.

PROCESSO Nº 91.00916-4 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor: ALBERTO SIMÃO TUMA e outros
 Adv.: Dr. Augusto César da Luz Cavalcante
 Réu: INSS
 DESPACHO: 1. O excessivo número de autores frustra o princípio processual da igualdade, posto dificultar sobremaneira a defesa do Réu. Como assim entendido, louvo-me no art. 125, do Código de Processo Civil, e, em consequência, indefiro a petição inicial em relação aos autores a partir do nº 11, ficando nos autos apenas os 10 (dez) primeiros. Cancele-se da inicial os nomes dos excluídos, registrando-se no Setor de Distribuição. Desentranhem-se os documentos que os mesmos trouxeram aos autos, colocando-os à disposição do subscritor da inicial. 2. Cite-se logo após. 3. Intime-se.

PROCESSOS Nºs 00.32890-1, 00.33342-5 e 00.33345-0 (EXECUÇÕES FISCAIS)
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
 Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
 Excdos.: JOSÉ MARIA PEREIRA HERMES, CARLOS LAÉRCIO SARMENTO GONZAGA e DORA LUCIA DA SILVA, respectivamente.
 DESPACHO: Arquite-se.

PROCESSO Nº 89.02246-6 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte.: INCRA
 Adv.: Dr. Maria de Fátima de Oliveira
 Excdos.: ADEMAR DIAS RODRIGUES
 DESPACHO: Despachei nesta data nos autos do Embargos (proc. nº 90.744-5) ordenando o seu arquivamento. Certifique-se nestes autos quanto ao preparo do aludido feito.

PROCESSO Nº 00.33339-5 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte.: CRO
 Adv.: Dr. Francisco Pompeu B. Filho
 Excdos.: REGIS ANTONIO DUARTE GONÇALVES
 DESPACHO: Cumpra-se, portanto, o determinado na última parte do despacho de fls., remetendo-se estes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí, neste Estado, onde deverá ser processado e julgado o feito.

PROCESSO Nº 90.00169-2 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte.: SUNAB
 Adv.: Dr. Maria Sylvia G. Pimenta
 Excdos.: WALTER MENDES DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Diga a Exeqüente.

PROCESSO Nº 90.00922-7 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando F. Scalf
 Excdos.: CONECTA LTDA ME
 DESPACHO: Não recolhidas as custas devidas, inobstante intimada a executada, encaminhem-se os presentes autos ao Sr. Diretor de Secretaria para as providências com vista à inscrição do crédito como Dívida Ativa da União, na forma do art. 24, da Lei nº 6.032, de 30.04.74.

PROCESSO Nº 89.01280-0 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv.: Dr. Maria Rosângela da Silva
 Excdos.: LUIZ R. DILON FONSECA FIGUEIREDO
 DESPACHO: O exeqüente deixou o feito parado, por mais de 01 (hum) ano, não promovendo os atos e diligências que lhe competem. Assim, na forma do art. 267, § 1º do CPC, intime-se pessoalmente a parte, na pessoa de seu representante legal (Presidente do Conselho Regional de Economia da 9ª Região), para falar em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO Nº 00.31206-1 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte.: IAPAS
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdos.: OSCAR F. PIRES e outro
 DESPACHO: Informe a Seção de Cálculos.

PROCESSO Nº 00.12080-4 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte.: IAPAS
 Adv.: Idêntico ao anterior
 Excdos.: PRIMAR - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
 DESPACHO: Aguarde-se a decisão a ser proferida pelo E. TRF da 1ª Região nos autos dos Embargos à Execução Interpostos por PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR - Processo nº 00.21398-5.

PROCESSO Nº 89.02174-5 (EXECUÇÃO DIVERSA)
 Exqte.: CEF
 Adv.: Dr. Maria Cecília H. Rodrigues
 Excdos.: ANTONIO DE PÁDUA DA SILVA WANZELER
 DESPACHO: Já tendo sido efetuado o preparo da Apelação remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 90.01737-8 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
 Agte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando F. Scalf
 Agvdo.: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAM LTDA.
 DESPACHO: Arquite-se.

PROCESSO Nº 00.21398-5 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
 Embgto.: PRIMAR S/A
 Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza
 Embgdo.: IAPAS
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação em grau de recurso.

PROCESSO Nº 90.00108-0 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
 Embgto.: JOSÉ VICTALINO BRITO PORTAL
 Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Não recolhidas as custas devidas, inobstante intimado o embargante-executado, encaminhem-se os presentes autos ao Sr. Diretor de Secretaria para as providências com vista à inscrição do crédito como Dívida Ativa da União na forma do art. 24, da Lei nº 6.032, de 30.04.74.

PROCESSO Nº 90.00744-5 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
 Embgto.: ADEMAR DIAS RODRIGUES
 Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes Júnior
 Embgdo.: INCRA
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 91.00856-7 (CARTA PRECATÓRIA)
 Reqte.: ANTONIO ANCHIETA LIMA DA CUNHA
 Adv.: Dr. Gislson Dias Figueiredo
 Reqd.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e outros.
 DESPACHO: Acerca da competência, diga o douto representante do Ministério Público Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROCESSO Nº 00.32878-2 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte.: CRO
 Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
 Excdos.: NELLY SILVA DAS NEVES
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) DE MODO QUE, diante do exposto, com fulcro

no art. 267, caput, e § 1º do C.P.C., e considerando que a parte intimada pessoalmente não supriu a falta que lhe competia, declaro extinto o processo, e, em consequência, determino o seu arquivamento, obedecidas as anotações de estilo e baixa na Distribuição. Ao final, arquivem-se os autos. Sem custas; P.R.L.

PROCESSO Nº 90.00590-6 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Exqte.: CREA
 Adv.: Dr. Franklin Rabêlo da Silva
 Excdos.: R.S. MACEDO ENGENHARIA LTDA
 SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos após o levantamento da penhora. Custas ex lege. P.R.L.

PROCESSOS Nºs 89.01532-0, 89.02554-6, 89.02637-2 e 89.02672-0 (EXECUÇÕES FISCAIS)
 Exqte.: CREA
 Adv.: Idêntico ao anterior
 Excdos.: CONSTRUÇÕES PALHETA LTDA, FRANCO SÉRGIO FILHO, RAIMUNDO ROLIM MENDONÇA, EDNALDO MELO MAIA, respectivamente.
 SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P.R.L.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
 IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 22.05.91

OFÍCIOS:
 Nºs. 112/91 - DPFAZ/SR/DPF/PA - Bel, Demerval Aparecido Francisco.
 Assunto: Encaminha folhas de Antecedentes Penais dos nacionais COSME LUIZ MENDES DOS SANTOS e RENATO CORRÊA DE PAIVA ref. ao IP nº 064/91-SR/DPF/PA
 DESPACHO: J. Conclusos.

Nºs.: 980, 982, 984 e 987/91-CART/SR/DPF/PA - Geraldo José de Araújo.
 Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 030/91, 026/91 e 023/91-SR/DPF/PA, respectivamente.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

PETIÇÕES:
 De: LILIAN GLEYCE DE ALENCAR SOUZA
 Adv.: Em causa própria
 Assunto: Em face de ter que assumir cargo público requer que seja dispensada dos proc. nºs 89.0616-9 e 90.0147-1 nos quais foi nomeada defensora dativa.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De: MÁRIO AUGUSTO DUARTE ELLERES
 Adv.: Dr. Marco Alexandre da Costa Rosário
 Assunto: Vem apresentar defesa Prévia nos autos do proc. nº 89.0291-0.
 DESPACHO: J. Conclusos
 De: JUSTINO LOPES DOURADO e outros
 Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa
 Assunto: Requerem suas inclusões nos autos do processo nº 91.915-6 na condição de litisconsortes.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo de Figueiredo
 Assunto: Requer o sequestro de bens do acusado RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO nos autos do proc. nº 91.9303-4.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De: CARLOS ROMANO DE FREITAS BRANDÃO
 Adv.: Dr. Benedito Nonato M. David
 Assunto: Vem dizer que nada tem a opor quanto a atualização do cálculo às fls. 69/71 dos autos do processo nº 37.401.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De: INSS
 Proc. Dr. Francisco Edmir L. Figueira
 Assunto: Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do proc. nº 91.0352-2.
 DESPACHO: J. Conclusos.

OFÍCIO:
 Nº: 994/91-CART/SR/DPF/PA-Bel, Milton Souza Figueiredo.
 Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes Penais do nacional WALDIR FERNANDES DA CUNHA ref. o IP nº 018/90-SR/DPF/PA.
 DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÃO FISCAL:
 Nº: 91.0973-2
 De: BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA.
 Adv.: Dr. Manuel Otávio Rodrigues de Souza
 Assunto: Vem propor Ação Cautelar contra a UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - RECEBIDA
 Nº: 91.0975-0
 Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
 Assunto: Depreca a Citação de RAIMUNDO COSTA.
 DESPACHO: A. Cumpra-se.

PROCESSOS:
CLASSE 0100 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Nº: 89.1839-6
 Autor: SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIA S/A
 Adv.: Dr. Aldebaro C. Klautau Neto
 Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Sobre a alegação de nº 03 da petição de fls. 438/439, informe o responsável pelo Setor de Cálculos desta Seção Judiciária.

Nº: 91.0296-8
 Autor: MANOEL CORRÊA DA SILVA e outros
 Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
 Réu: INSS
 DESPACHO: Pague as custas processuais, desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, conforme requerido a fl. 147, deixando cópias em seus lugares, pagando as custas de reprodução.

Nº: 90.0032-7
 Autor: WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALENCAR
 Adv.: Dr. Lourenço Galvão dos Santos
 Réu: INSS
 Adv.: Dr. Francisco Edmir L. Figueira
 DESPACHO: A Portaria INPS/PG-27, de 12/06/90 (doc. de fl. 54/55), foi revogada pela de nº 3192, de 11.04.91, publicada no D.O. de 15.04.91. Assim sendo, apresente a parte ré ato administrativo, atual, que autorize o seu Procurador a fazer transações judiciais sem limitação de valor. Prazo: 5 (cinco) dias.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Nº: 91.0776-5
 Impte.: LUIZ FERNANDO DO VALLE GUIMARÃES PINGARILHO
 Adv.: Dr. Regina Ferreira Vaz
 Impto.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INFRAERO
 DESPACHO: A manifestação do Ministério Público.

Nº: 91.0924-5
 Impte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
 Impto.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DO GAS DO PARÁ
 DESPACHO: 1. Os pressupostos da medida liminar, previstos no art. 7º, II da Lei 1533/51, não se fazem presentes. INDEFIRO, em razão disso, a liminar pleiteada. 2. Restitua-se o cheque de fls. 30 à impetrante. 3. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que preste as suas informações no prazo legal. Intime-se.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 Nº: 91.0890-7
 Exqte.: LOCAL - LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 Adv.: Dr. Ione Araes Rodrigues
 Excdos.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DESPACHO: Cite-se.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO
 Nº: 34.691
 Expte.: INCRA
 Proc.: Dr. Djalma D. dos Santos
 Exppo.: ESPÓLIO DE JOÃO LOURENÇO DA SILVA
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 113. Desentranhe-se a precatória de fls. 107/111, nela inserindo o requerimento de fl. 113 e do presente despacho, solicitando do Juízo deprecado que determine a realização da diligência desejada pelo INCRA.

Nº: 31.336
 Expte.: INCRA
 Adv.: Dr. Israel Ivan Araújo e outros
 Exppo.: RIDER LOWELL ULIANA
 Adv.: Dr. Alcides Gentil Sobrinho
 DESPACHO: Acolho a promoção do expropriante de fl. 80 e fixo os honorários do perito judicial na importância ali proposta de Cr\$ 850.000,00, cujo valor deverá ser depositado antecipadamente em Juízo, na forma da lei.

CLASSE 09005 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Nº: 90.0036-0
 Expte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Exppo.: JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Vistos, etc. Ante o exposto, acolho o pronunciamento ministerial de fl. 03, e declaro a incompetência da Justiça Federal de Primeiro Grau para conhecer do presente pleito criminal, declinando para o foro da Justiça do Estado do Pará, a quem determino a remessa do volume. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao DPF.

EM TEMPO

CLASSE 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA
 Nº: 90.1835-8
 Reqte.: JUSTIÇA PÚBLICA
 Reqd.: JOSÉ MARCOS MARTINS BARRA
 DESPACHO: Restituam-se estes autos, após a baixa na distribuição, solicitando ao digno Juiz deprecado a designação de nova data para o interrogatório do acusado e encarecendo seja a precatória encaminhada com bastante antecedência a fim de possibilitar o seu cumprimento. Belém, 21.05.91.

CLASSE 09008 - INQUÉRITO
 Nº: 90.1852-8
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Indodo.: INQ POL 109/90-SR/DPF/PA
 DESPACHO: Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais e as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se ao DPF. Publique-se. Intime-se. Belém, 21.05.91.

Nº: 89.1681-4
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Indodo.: INQ POL Nº 173/89-SR/DPF/PA
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

3ª Vara **Processo nº 00.0031680-0**
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DA 3ª Vara, no uso das suas atribuições legais, etc.
 FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Intimação de Sentença, ou dele conhecimento tiveram que, por sentença proferida por este Juízo a 20 de maio de 1991, nos autos da ação criminal, processo nº 00.0031680-0, movida contra LUIZ FERREIRA DA SILVA (CPF nº 286791642-91, residência e outros elementos de identificação desconhecidos) e FABIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO (brasileiro, casado, nascido a 25/08/1943, natural de Belém, Pará, filho de José Joaquim Monteiro e Maria Monteiro de Oliveira, C.I. nº 963.405/PA, Contador, residente em local incerto e não sabido), foram os mesmos CONDENADOS nas penas do Art. 171, "caput", c/c ART. 14, II do Código Penal Brasileiro, impondo-lhes a pena da seguinte forma: 1. LUIZ FERREIRA DA SILVA, em 01 (um) ano de reclusão; multa de 20 (vinte) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 50% do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, ou seja, 29/03/1985; 2. FABIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO, em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão; multa de 20 (vinte) dias-multa, fixado o dia-multa da mesma forma que o acusado anterior. Nos termos do Art. 77 do Código Penal, foi suspensa a execução das penas restritivas de liberdade de ambos pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante condições a serem impostas pelo Juiz das Execuções Penais, pagando eles, ainda, as custas processuais "pro rata". E porque os réus foram julgados à revelia, por estarem residindo em lugar incerto e não sabido, e por não disporem de advogado constituído nos autos, pelo presente Edital INTIMA-OS da mencionada decisão (Art. 392, VI, § 1º do CPP), da qual poderão apelar no prazo de 05 (cinco) dias. Para conhecimento de todos e dos referidos condenados, é expedido este Edital, publicado no "Boletim da Justiça Federal do Diário Oficial do Estado do Pará", e cuja cópia afixada no lugar de costume. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos vinte e sete dias do mês de maio de 1991. Eu, Julio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, datilografai e subscrevo. Eu, Fernando de Souza Gregório, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

Iran Velasco Nascimento
 JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

(G. Reg. nº 36916)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 6.799

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista da decisão proferida no Proc. nº 2573/91 e,
 Considerando o disposto na resolução nº 367/87-TRE, e tendo em vista as disposições contidas no art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 13.575/87 do Egrégio T.S.E.

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. WILSON ARAÚJO BARROS, funcionário público municipal, lotado no Cartório Eleitoral da 23a. Zona (MARABÁ), para exercer a função gratificada de Chefe de Cartório do Grupo Direção e Assistência Intermediária, Código DAHNS-3, na referida Zona.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 1991.
 (aa) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 Presidente

ATO Nº 6.794

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, à vista do Proc. nº 505/91, em sessão de 21.05.91,
RESOLVE:
 DESIGNAR o Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito, para assumir os encargos eleitorais das 24ª e 62ª Zonas Eleitorais, sediadas em Conceição do Araguaia e São Geraldo do Araguaia, respectivamente.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 22 de maio de 1991.
 (aa) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 Presidente



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

0137

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.987

BELEM - TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1991

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

31.05.91

(Nos. 1.614 a 1.682/91)

AC. Nº 1.614/91. PROC. TRT RO 276/91. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: BANCO ITAU S/A (Dra. Lívia Cunha Chermont e outros). RECORRIDO: REGINALDO SOUZA COSTA (Dr. Adilson G. Vercosa).

EMENTA: Alterado o pedido inicial pela confissão da reclamante, limita-se a condenação ao pagamento das horas extras, ajustando a sentença àquela prova.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as horas extras do período até dezembro de 1986, limitando a duas horas extras as devidas em relação ao período de novembro/89 até 26/dezembro/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.615/91. PROC. TRT RO 202/91. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS (Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva). RECORRIDO: JOSÉ ALDERINDO DA PAZ MARINHO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros).

EMENTA: A exposição diária ao risco, embora em parte da jornada, caracteriza a permanência para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 291/292, porque intempestivos; no mérito, por maioria de votos, manter a parcela de adicional de periculosidade; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.616/91. PROC. TRT R EX OFF 379/91. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO DA SILVA (Dr. José Altair da Silva). RECLAMADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE.

EMENTA: A parcela de FGTS para os empregados não optantes antes da Constituição Federal, só deve ser deferida a partir de 05.10.88, quando o regime tornou-se obrigatório.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de FGTS até 4 de outubro de 1988, indenização do seguro-desemprego e adicional de insalubridade e seus reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.617/91. PROC. TRT RO 471/91. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros). RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA (Dra. Cristina Souza e outros).

EMENTA: O conceito de "mesma localidade" no art. 461 da CLT, não diz respeito ao mesmo setor de trabalho, mas ao mesmo município.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar prescritas as parcelas até 4.10.86 e esclarecer que no cálculo de liquidação, quando computadas as diferenças de férias, não se computará a diferença salarial, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1.618/91. PROC. TRT RO 338/91. 7ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (Dr. Marco Aurélio de A. Buarque e outros). RECORRIDO: ELIETE MARIA SANTANA PENA (Dr. Edilson Galvão Vercosa).

EMENTA: Reforma-se parcialmente a sentença para dela excluir a remessa de peças ao Ministério Público porque não configurado o falso testemunho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a determinação de remessa de peças ao Ministério Público, para apuração de crime de falso testemunho; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.619/91. PROC. TRT RO 3050/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: FRIMAPA S/A - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ (Dr. José Acreano Brasil e outros). RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. João José Soares Geraldo e outro).

EMENTA: SINDICATO - ILEGITIMIDADE - O Sindicato tem ampla legitimidade para atuar como substituto processual da categoria que representa, bastando identificar os beneficiários da ação.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.620/91. PROC. TRT R EX OFF 2825/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECLAMANTES: JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI e ENEIDA NAZARÉ NORAT NOGUEIRA (Dra. Ediléa Valério e outros). RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as leis e decretos que expurgaram índices de reposição salarial, cuja incidência nos respectivos salários estava já assegurada por legislação anterior, o que caracteriza ofensa a direito adquirido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso dos reclamantes, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 52 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apurados no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1.621/91. PROC. TRT R EX OFF 293/91. JCJ de Marabá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECLAMANTE: WANDERIRDES RANIERI DANTAS (Dra. Solange Feitosa Sanches e outra). RECLAMADA: MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Há previsão legal - Parágrafo Único do art. 468 da CLT - de reversão do empregado ao cargo efetivo, com perda da gratificação de comissão.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para,

reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de diferença salarial resultante da gratificação de 30%, diferença de indenização, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.622/91. PROC. TRT R EX OFF 328/91. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DA SILVA (Dra. Lella Sabino de Oliveira e outros). RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Dra. Maria das Graças R. Jorge e outros).

EMENTA: Confirma-se a decisão do pagamento de parcelas não contestadas pelo empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.623/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2894/90. JCJ de Santarém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTES: EDINEUSA MEDEIROS ALVES e OUTROS (09) (Reclamantes) (Dra. Maria Dolores Cajado Brasil) e UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA

AGRICULTURA - MA. DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ (Reclamado) (Dr. Moacir Guimarães Morais Filho). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: ENQUADRAMENTO EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Com a instituição do Regime Jurídico Único, pela União, impõe-se reconhecer aos seus servidores celetistas o direito ao enquadramento no Plano de Cargos e Salários que abriga o funcionalismo em geral.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da União, porque intempestivo e em consequência, mandar desentranhar dos autos os documentos de folhas 281/284; conhecer do recurso dos reclamantes e da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento, ao do reclamante, para deferir-lhe o pedido de enquadramento nos planos de cargos e salários do Ministério da Agricultura, com as vantagens consequentes, tudo a apurar em liquidação ao recurso necessário, para mandar excluir da condenação a parcela de correção salarial pelas URPs, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.624/91. PROC. TRT RO 25/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTES: VALDIR GOMES DE SOUZA e OUTROS (05) (Dra. Ana Maria Grafulha). RECORRIDO: COBAL - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS (Dr. Edilson Oliveira e Silva).

EMENTA: PROVA - A prova produzida em juízo há de ser limpa, lógica e coerente, orientando a convicção do julgador em prol da parte que a produz.

Prova frágil, contraditória, induzindo mais à presunção do que ao convencimento não se presta ao suporte do pleito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.625/91. PROC. TRT RO 2940/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTES: JOSÉ GLÓRIA PINHEIRO e OUTROS (03) (Dra. Vilma Chavaglia). RECORRIDO: S. H. ENGENHARIA LTDA. (Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA: Confirma-se a decisão que houve por bem declarar improcedentes as reclamações sem supedâneo na prova dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.626/91. PROC. TRT 3178/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: OSVALDO DA SILVA PEREIRA FILHO (Dr. Nelson Pinto). RECORRIDO: D. S. CAVALCANTE (Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza e outro).

EMENTA: O pedido deve ser certo e determinado, como dispõe o art. 286 do Código de Processo Civil, para que o Juiz possa decidir com segurança.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação sete horas e meia extras, por semana, no período de 05.10.86 a 04.10.88, com reflexos nas férias, gratificações natalinas, FGTS do período e pela média, nas parcelas de férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional e FGTS mais 40%, pagos na rescisão, parcelas a calcular em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1.627/91. PROC. TRT ED 965/91. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Iacy Salgado Vieira dos Santos). EMBARGADO: JUVENAL CHAGAS OZARIO.

EMENTA: A nova legislação pertinente ao FGTS, assegura ao empregado o direito de opção retroativa sem a anuência do empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, os acolher, para declarar que consideram constitucional a legislação do FGTS em vigor, reconhecida implicitamente pela MM. Junta e que agora tornou explícita, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1.628/91. PROC. TRT AI 519/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. AGRAVANTE: VERÔNICA GOMES DE OLIVEIRA - LEMASOUM DRINKS (Dr. Valtir Silva Santos). AGRAVADO: TEREZINHA FARIAS DOS SANTOS (Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra).

EMENTA: Recurso firmado por advogado sem procuração não pode ser conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.629/91. PROC. TRT RO 2626/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: JOÃO BATISTA REIS. RECORRENTE: VIP - CONSULTORIA APOIO E SERVIÇOS LTDA. (Dr. Adonai Matias Mota e outro). RECORRIDO: GENÉSIO DE OLIVEIRA LIMA (Dr. Lóris Rocha Pereira e outros).

EMENTA: O não pagamento do salário, é motivo suficiente para a rescisão do contrato de trabalho, por via indireta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 72/79, porque juntados a destempo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extemporâneo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.630/91. PROC. TRT RO 3237/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: ITAPEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C LTDA. (Dr. José Acreano Brasil e outros). RECORRIDO: ANTÔNIO FURBINO DOS SANTOS (Dr. Altamar Silva Paes e outro).

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. Não pode a parte alegar cerceamento de defesa, se as testemunhas que arrolou não são encontradas e, intimada a fornecer endereço correto das mesmas, abstém-se. RELAÇÃO DE EMPREGO. Atraindo o ônus da prova para descaracterizar a relação de emprego, ao admitir a prestação laboral autônoma, e dela não se desincumbindo, legal o reconhecimento do vínculo empregatício ao comando do art. 3º, do Texto Consolidado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de carência de ação e nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à prescrição; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.631/91. PROC. TRT RO 2854/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (Dr. Maria da Paixão Gonçalves e Outra). RECORRIDA: MOTOGERAL LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: Se o reclamante substituiu o gerente quando este entrou em gozo de férias, faz jus ao salário do substituído, já que férias não

constitui acontecimento eventual, mas corresponde a um período de tempo previsto, certo e continuado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de 1/3 das férias referentes ao período 86/87, gozadas a partir de 4 de outubro/88 e diferença de salários, em decorrência de substituição, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.632/91. PROC. TRT MS 616/91. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. IMPETRANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto). IMPETRADO: EXMA SRA DRª JUÍZA PRESIDENTE DA MM. 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA: Enquanto não for decidida a questão, o empregado, dirigente sindical, detém o direito de permanência no seu local de trabalho, tudo a fim de coibir possíveis prejuízos à sua entidade de classe.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação, negando a segurança impetrada.

AC. Nº 1.633/91. PROC. TRT AI 565/91.

JCJ de Castanhal. Relator: Juiz PEDRO MELLO. AGRAVANTE: JOSÉ LEUDO MAIA (Dr. João Francisco de Pasquale). AGRAVADO: AMAURY CORREIA DE QUEIROZ (Dr. José Roberto Mello Pissini).

EMENTA: O depósito recursal é condição taxativa para o conhecimento do recurso. Não efetivado corretamente não se conhece do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 1.634/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2037/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo e outros) e RAIMUNDO NONATO CARDIAS ALVES (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Sendo a prescrição matéria de defesa, precluso está o direito de fazer a arguição na fase recursal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Marilda Coelho, manter a sentença quanto à parcela de horas extras; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.635/91. PROC. TRT RO 2729/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: TRANSBRAZILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Dr. Aurenice Pinheiro Botelho). RECORRIDO: ANTÔNIO BENTO PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros).

EMENTA: Os cartões de ponto revelam nitidamente que havia prestação de serviço em horários extraordinário e noturno de segunda-feira a sábado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar prescritas as parcelas anteriores a 05.10.86; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.636/91. PROC. TRT RO 132/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS SABOTA SANTOS BARROS (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros). RECORRIDA: REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Dr. José Acreano Brasil e outros).

EMENTA: Comprovado que a empresa não aplicou ao salário da reclamante o percentual assegurado por instrumento normativo, procedem as diferenças salariais e seus consectários legais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferença salarial e seus consectários legais; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.637/91. PROC. TRT RO 2710/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTES: MARIA VALDIRAN DE OLIVEIRA PINTO (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra) e DELTA CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA. (Dr. Carlos Balbino Potiguar e outros RECORRIDOS: OS MESMOS).

EMENTA: A reclamante prestou serviços como vendedora de seguros, logo, desenvolvia atividade essencial aos objetivos da reclamada. Além do mais, estava sujeita ao comparecimento diário à empresa, no início e no final do expediente. Era, portanto, empregada e não corretora autônoma.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de indenização do vale-transporte; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e

Vicente Fonseca, reduzir a parcela de indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP para um salário mínimo, em relação a todo o período; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 1.638/91. PROC. TRT RO 2837/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. José Raimundo Canto e outro). RECORRIDAS: SILVIA BORGES FORTUNATO e OUTROS (04) (Dr. Glairson Dias Figueiredo).

EMENTA: O fato de haver o trabalhador sido admitido a título de estagiário, não exclui, se por si, a relação empregatícia, se comprovada a prestação permanente de serviços vinculados ao bom desenvolvimento da administração do reclamado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.639/91. PROC. TRT RO 3254/90. JCJ de Santarém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A (Dr. José B. P. Guimarães e Outros). RECORRIDA: CLEOMAR SOUZA RODRIGUES (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: Sentença apoiada na lei e prova dos autos, merece ser confirmada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.640/91. PROC. TRT RO 2027/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS OLIVEIRA (Dr. Adalberto Ambrósio de Souza). RECORRIDO: CLODOALDO MACIEL BARBOSA (Dr. João Maria Chaves).

EMENTA: Os recursos devem ser interpostos por petição e não por certidão ou carimbo nos autos, mormente quando o recorrente encontrar-se assistido por advogado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Vicente Fonseca, em não conhecer do recurso porque apresentado através de Certidão da Secretaria, estando a reclamante assistido de advogado. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.641/91. PROC. TRT RO 378/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. RECORRENTE: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros). RECORRIDOS: VALDENER JOSÉ CARDOSO DE MIRANDA (Dr. Olga Bayma da Costa e outros) e MACÊDO & CIA. LTDA. (Dr. Neomizio Lobo Nobre).

EMENTA: Não há julgamento extemporâneo, quando se reconhece solidariedade na responsabilidade pelo pagamento dos direitos reconhecidos na ação reclusória às empresas que foram chamadas no processo como reclamadas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.642/91. PROC. TRT AP 419/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. EMBARGANTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato Araújo de Alencar). EMBARGADO: HERALDO RODRIGUES RIBEIRO (Dr. Almirando Trindade e outros).

EMENTA: Sem prejuízo, não há nulidade. Erro na contagem de prazo pode ser sanado através de embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.643/91. PROC. TRT RO 359/91. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. RECORRENTES: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira) e CREDIREAL - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E COMPLEMENTAR (Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outro). RECORRIDO: ANTÔNIO CIRILO MELO DE ALENCAR (Dr. Adilson Galvão Vercosa).

EMENTA : Segundo jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no Enunciado nº 288, quando se trata de complementação de aposentadoria, as normas a serem observadas são aquelas estabelecidas à data da admissão do empregado, sendo que as alterações posteriormente havidas só serão consideradas se favoráveis ao beneficiário do direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter o deferimento da parcela de diferença de gratificação de função.

AC. Nº 1.644/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 360/91. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTE - SETRAN (Dra. Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul). RECORRIDO-RECLAMANTE: EMANUEL DOS PASSOS LEITE (Dra. Vilma A. S. Chavaglia e Outra).

EMENTA : Quando a atividade desempenhada pelo empregado está prevista em Portaria onde estão discriminadas as atividades insalubres com a determinação do respectivo grau, e desde que fique bem comprovado que o trabalho é realizado sem o equipamento de proteção não há necessidade de perícia técnica para o deferimento do adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.645/91. PROC. TRT RO 397/91. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. RECORRENTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A (Dr. João Augusto F. de Oliveira Júnior). RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS LEMOS BLANCO (Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e outros).

EMENTA : Os depoimentos prestados pelo preposto e pela testemunha do recorrente constituíram a prova em que se baseou a MM. Junta de origem para concluir pela prática de horas extras pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.646/91. PROC. TRT RO 614/91. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. RECORRENTE: SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. Renato Cesar V. da Silva e outros). RECORRIDO: EDWALDO CORREIA (Dra. Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA : Faz jus o trabalhador brasileiro, como direito adquirido, constitucionalmente protegido, aos índices dos meses de março (84,32%) e abril/90 (44,80%), que devem ser incluídos em seu salário para efeito de diferenças salariais e de demais vantagens trabalhistas de seu contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria absoluta de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do inciso II e § 1º do artigo 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da Medida Provisória nº 154/90; por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Itair Silva e Nazer Nassar, declarar a inconstitucionalidade do inciso II, § 1º e § 2º do artigo 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da Lei 8030/90, bem como Portarias 191/90 e 207/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.647/91. PROC. TRT AP 557/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz PEDRO MELLO. AGRAVANTE: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A (Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros). AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João José Geraldo e outros).

EMENTA : Não se conhece de recurso que não comprova devidamente o pressuposto relativo ao depósito ad. recursum.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.648/91. PROC. TRT RO 362/91. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. RECORRENTE: BELÉM PESCA S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos). RECORRIDO: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA (Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e Outros).

EMENTA : Inteiramente válido, para apelo ao deferimento da parcela de adicional de periculosidade, laudo pericial apresentado por Perito designado pelo Juízo, sem oposição das partes e que não foi impugnado no momento oportuno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que seja observada a prescrição, nos termos da fundamentação, no cálculo das parcelas deferidas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.649/91. PROC. TRT RO 2759/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE : JOÃO CARLOS OLIVEIRA (Dr. Edir de Souza Briglia). RECORRIDA : TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Dr. Almiro Teixeira dos Santos).

EMENTA : As provas colhidas nos autos não autorizam o pagamento de horas extraordinárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.650/91. PROC. TRT RO 409/91. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: ALMERINDO DAMASCENO COSTA e OUTROS (02) (Dr. Antônio dos Santos Dias e Outros). RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC (Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

EMENTA : Reclamante que preste serviços de pequeno porte na pintura e conserva ção de imóveis, que vai à procura desses serviços, que tem seus próprios ajudantes, não é empregado, mas empreiteiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.651/91. PROC. TRT ED 1288/91. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. EMBARGANTE: JOSÉ RIBAMAR SOARES LEAL (Dr. Haroldo Souza Silva). EMBARGADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Elody Nassar de Alencar).

EMENTA : A omissão de que trata a lei processual, para efeito de embargos declaratórios é relativa ao pedido ou o fato relevante para a causa, segundo a doutrina.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão na decisão embargada.

AC. Nº 1.652/91. PROC. TRT RO 178/91. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. RECORRENTE : JOÃO BATISTA DE AGUIAR MOREIRA (Dra. Selma Clara Rodrigues e outra). RECORRIDA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BALESTERI LTDA. (Dr. Evaldo Pinto).

EMENTA : Afastamento sem razão do trabalho, de empregado portador de estabilidade provisória, não gera o direito à reintegração, mas apenas ao retorno, sem o pagamento dos salários do período de ausência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de diferença de horas extras a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau. Determinar a correção técnica na parte conclusiva da sentença, para que seja ali declarado que o reclamante deve retornar ao serviço, imediatamente após o trânsito em julgado desta decisão; sem o recebimento dos salários do período de afastamento.

AC. Nº 1.653/91. PROC. TRT R EX OFF 2804/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECLAMANTES: IACY RODRIGUES DOS SANTOS e OUTROS (07) (Dr. Luiz da Cruz Loureiro e Outros). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Se a parcela não é contestada e nem há prova de sua quitação, deve ser deferida como pleiteada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.654/91. PROC. TRT R EX OFF 696/91. 7ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECLAMANTE: ANDRÉ NEVES DA SILVA. RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

EMENTA : Embora revel o empregador, julga-se improcedente o pedido face à confissão do empregado de ter recebido a parcela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 1.638,04 sobre Cr\$ 50.000,00.

AC. Nº 1.655/91. PROC. TRT RO 170/91. 7ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES : JOSÉ MACEDO DA SILVA (Dra. Erlene Gonçalves Lima) e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Dr. Cleber Saralva dos Santos e outros). RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : O recibo de quitação apresentado pelo empregado em Juízo, contendo o pagamento das verbas rescisórias incluída a média das horas extras, revela que eram pagas ao empregado, embora os recibos salariais tenham sido apresentados em fotocópias não autenticadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar deduzir do cálculo das horas extras, as que constam do recibo de pagamento mensal, apresentado em xerocópia; por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso do reclamante, para determinar que as horas extras sejam calculadas em relação a todo o período do contrato, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que mandava observar a prescrição argüida pela reclamada; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.656/91. PROC. RO 3292/90. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE : PEDRO DA PAIXÃO FERREIRA (Dra. Dinemir Pimenta Oliveira e outros). RECORRIDOS : PROCOM - PROJETOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Reclamado) (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO (Litiscorrente) (Dr. Miguel Brasil Cunha e outro).

EMENTA : Trabalho em obra de construção civil. Responsabilidade do seu proprietário a respeito do contrato de trabalho dos operários, se o mesmo, ainda que indevidamente, é quem assume, por inteiro a sua direção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Semiramis Ferreira.

AC. Nº 1.657/91. PROC. TRT RO 116/91. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. RECORRENTE: JURANDIR BORGES SOARES (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). RECORRIDA: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA : Mantém-se sentença que apreciou muito bem toda a matéria que lhe foi colocada para solução, através desta ação reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.658/91. PROC. TRT RO 598/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: RUI LUIZ SOUZA DE JESUS (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). RECORRIDA: FROTA AMAZÔNICA S.A. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e Outra).

EMENTA : O tripulante de embarcação que transporta mercadoria considerada contrabando, comete falta grave, que implica na ruptura do seu contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca, Itair Silva e Vicente Cidade, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. O Exmo. Juiz Vicente Fonseca solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 1.659/91. PROC. TRT RO 364/91. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO.

RECORRENTE: J.B. LOTERIAS - JOÃO BOSCO MOISÉS (Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outro). RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO LOBATO AMORAS (Dr. Paulo Freitas Cavalcante e Outro).

EMENTA: Cambista de jogo de bicho. Relação de emprego reconhecida em atividade tolerada pelo Poder Público.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de horas extras, por maioria de votos, vencidos o Exmo. Juiz Itair Silva e Vicente Fonseca, limitar a indenização pela falta de não cadastramento no PIS/PASEP em um salário mínimo; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.660/91. PROC. TRT RO 392/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A (Dr. Maria José D. Cavalli e Outra). RECORRIDO: ENÉAS MAGNO DA CONCEIÇÃO e PAULO ROBERTO PAIVA CAVALCANTE (Dr. Antonio Roberto F. Cardoso e Outro).

EMENTA: Tem-se como inconstitucional a Medida Provisória nº 154/90, no que concerne à regulamentação sobre reajuste salarial, porque tal violou direito adquirido dos trabalhadores brasileiros.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensar o interstício regimental para apreciar questão de inconstitucionalidade; por maioria absoluta de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da MP nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Vicente Cidade que a acolhião, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da Lei 8030/90 e as Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida mandar excluir da condenação a incorporação aos salários dos reclamantes do índice de 44,80% do mês de abril/90 (IPC de abril/90); mantendo a r. decisão nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.661/91. PROC. AI 53/91. 13 JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. AGRAVANTE: WALDERI DA COSTA DIAS (Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho). AGRAVADO: AUGUSTO CRISOSTOMO DIAS FILHO (Dr. Olga Bayma da Costa e Outros).

EMENTA: Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque intempestivo.

AC. Nº 1.662/91. PROC. TRT RO 601/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: ADOBE ENGENHARIA LTDA. (Dr. Sabato G. Rossetti e Outra). RECORRIDO: ANTÔNIO PEDRO ROCHA COSTA (Dr. Vilma Chavaglia e Outra).

EMENTA: Para todo empregado a remuneração do repouso semanal remunerado corresponde a um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.663/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 250/91. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA-LBA (Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira e Outros) e GIOVANI VIEIRA DA CONCEIÇÃO (Dr. José Lucio Gorayeb Santos e Outros). RECORRIDO: OS MESMOS.

EMENTA: Autônomo é quem trabalha por conta própria. Não o é quem trabalha em atividade essencial às finalidades do empregador, dirigido e fiscalizado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar, manter a sentença quanto à parcela de devolução de descontos do ISS; vencida a Exm. Juiz Relator, manter a sentença quanto à parcela de devolução de descontos da Previdência Social; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos; negando, assim, provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada.

AC. Nº 1.664/91. PROC. TRT RO 77/91. 53 JCJ de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA.

RECORRENTE: JOEL LIMA DE SOUZA (Dr. Miguel G. Serra e Outros). RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA (Dr. José Augusto Torres Potiguar e Outros) e ESTADO DO AMAPÁ.

EMENTA: Os servidores públicos integrantes da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios não são representados por entidades de classe de empregados de empresas privadas. Devem ter seu próprio sindicato profissional, já que, pela Constituição Federal de 1988, têm a garantia da sindicalização.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta ex vi legis a remessa de ofício; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida, devendo os autos ser enviados à Corregedoria Regional, para exame da demora na prolação da sentença.

AC. Nº 1.665/91. PROC. TRT AP 3215/90. 53 JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. AGRAVANTE: MERCEDES SERRUYA MONTEIRO (Arrematante) (Dr. Douglas Domingues e Outros). AGRAVADOS: MARIA DE LOURDES RODRIGUES FRAZÃO (Exequente) (Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros). GUARANAT - GUARANÁ NATURAL LTDA. (Executada) (Dr. José Paulo Queiroz e Outros). ALFREDO SAAD (Dr. José Paulo Queiroz e Outros).

EMENTA: REMIÇÃO Caracterizada a fraude à execução e a colusão entre o terceiro embargante e a executada, não tem esta direito de remir a dívida em prejuízo da arrematante do bem penhorado. A ninguém é lícito utilizar a lei, para fraudar a Justiça.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, anular a remição e determinar que seja lavrado o auto de arrematação, em favor da agravante; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, determinar o envio de peças dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, para denúncia do duplo patrocínio do advogado José Paulo Queiroz.

AC. Nº 1.666/91. PROC. TRT RO 644/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: OSVALDO VIEIRA DA SILVA RECORRIDO: EGO - CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A (Dr. Nilton Atayde).

EMENTA: Só se pode presumir o abandono de emprego após decorridos 30 dias de afastamento do empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Nazer Nassar, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedentes as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais de 6/12 com 1/3, gratificação de Natal de 5/12 e FGTS com 40%, que devem ser calculados em liquidação de sentença com juros e correção monetária. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.667/91. PROC. TRT RO 503/91. 13 JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: LUIZ MONTEIRO DE SOUZA RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA NORONHA (Dr. Armino Marinho Bentes e Outro).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.668/91. PROC. TRT RO 610/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A (Dr. Vilma Chavaglia e Outra). RECORRIDO: JOSÉ LUIZ CARDOSO (Dr. Luiz R. dos Reis).

EMENTA: A partir da promulgação da Constituição Federal, a compensação de horário de trabalho só é válida mediante acordo ou convenção coletiva.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.669/91. PROC. TRT R EX OFF 215/91. 32 JCJ de Belém. Prolator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. RECLAMANTE: ANA LUCIA MONTEIRO ALVES (Dr. Evandro Guimarães Martins). RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Dra. Maria da Graça R. Almeida e Outras).

EMENTA: Inexiste relação de emprego entre as chamadas "mães-crecheiras" e a Fundação do Bem Estar Social do Pará (FBESP), uma vez que não estão presentes os elementos caracterizadores de tal relacionamento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria

de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Vicente Cidade, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada, face à inexistência de vínculo empregatício. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juiz Revisora. Custas pela reclamante na quantia de CR\$-2.638,04 sobre CR\$-100.000,00.

AC. Nº 1.670/91. PROC. TRT RO 3051/90. 83 JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: GUIDO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO (Dr. Antônio dos Santos Dias e Outra). RECORRIDA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Dr. Gilberto P. Pereira Guimarães e Outro).

EMENTA: JUSTA CAUSA - Dá justa causa para a dispensa o empregado de entidade assistencial que agride menor sob sua guarda e vigilância.

A irresignação contra qualquer punição que lhe aplique o empregador há de ser manifestada pelo empregado a esta Justiça, não podendo a mesma ser simplesmente ignorada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.671/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 587/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury). RECORRIDOS-RECLAMANTES: NESTOR DE SOUZA ROLIM e OUTROS (05).

EMENTA: Em face da Lei nº 8.036, de 1990, o empregado pode optar com retroação, até o advento da nova Constituição, independentemente da aquiescência do empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. 1.672/91. PROC. TRT RO 716/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. RECORRIDO: AMARO MENDES DE MELO (Dra. Vilma Chavaglia e Outra).

EMENTA: É deserto o recurso que não observa corretamente os pressupostos para efeito de depósito ad-recursum.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.673/91. PROC. TRT RO 235/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: ANTÔNIO DE FIGUEIREDO (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). RECORRIDO: VINÍCIO SOUZA CONTENTE (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: O biscateiro que presta serviços de reparos em residência, não é empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.674/91. PROC. TRT RO 798/91. 23 JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: GILBERTO VITAL NAVEGANTES (Dr. Roberto Mendes Ferreira). RECORRIDO: ROZIVALDO DE SOUZA FERNANDES (Dr. Raymundo Nonato de Souza e Outros).

EMENTA: Não comprovado o abandono de emprego e provada a relação de emprego, deferem-se as verbas originárias da legislação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.675/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 645/91. JCJ de Almeirim. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GURUPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Vieira de Brito Filho). RECORRIDO: AFONSO VIANA NERY (Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Lobo).

EMENTA: O empregado que se aposenta por velhice, desde que tenha capacidade, pode voltar normalmente ao trabalho, com todos os direitos, inclusive com a revinculação à previdência social, na forma da legislação própria.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.676/91. PROC. TRT RO 466/91. 5ª JCI de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. (Dra. Mônica Collares Souza e outros). RECORRIDO: SANDOVAL NEVES PACHECO (Dr. Miguel Ângelo S. Pereira e outros).

EMENTA: Se a recorrente não discute a relação de emprego, o depósito recursal deve ser efetuado na conta vinculada, sob pena de deserção.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.677/91. PROC. TRT RO 438/91. JCI de Santarém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. (Dr. Amauri Faciola de Souza). RECORRIDO: JOÃO BATISTA GONÇALVES (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: Se o empregado é promovido a função superior deve receber o salário desta função e não permanecer com salário inferior. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 460 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nasser, manter a sentença quanto ao reajuste salarial de março/90; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. 1.678/91. PROC. TRT RO 599/91. 3ª JCI de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: CRUZEIRO TÁXI AÉREO S.A. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros). RECORRIDO: CARLOS DA FONSECA MACHADO (Dra. Ana Maria Cunha de Melo e outro).

EMENTA: O Enunciado 246 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho refere ser dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para propositura da ação de cumprimento, significando que se trata de mera faculdade, podendo o empregado aguardar o trânsito em julgado da decisão.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar que recebeu como do processo, fundada em cerceamento de defesa por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.679/91. PROC. TRT RO 581/91. 2ª JCI de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: EDNILSON MONTEIRO DE SOUZA e MANOEL LEOPOLDO TEIXEIRA RIBEIRO (Dra. Darcy Ramos Dias). RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA (Dr. Iramar Laércio Couto da Rocha).

EMENTA: São inconstitucionais o § 4º do Art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, e os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.739/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir aos reclamantes as diferenças salariais, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, no período de julho/87 a outubro/89 e da URV de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89; com reflexos nas parcelas de férias, gratificações natalinas, quinquênnios, triênio, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, gratificações, FGTS, juros e correção monetária, a calcular em liquidação de sentença; vencidos os Juízes Revisor e Nasser, quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.680/91. PROC. TRI R EX OFF e RO 807/91. 8ª JCI de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Reclamado) (Dr. Antonio Fernando Rocha e outros) e MARIA DE LOURDES COSTA COELHO (Reclamante) (Dr. José Lucio Goraieb Santos e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Comprovada a relação de emprego e a ausência de justa causa para a dispensa da empregada, deferem-se as parcelas de direito que se ligam à dispensa injusta e às demais vinculadas ao contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar à reclamante a indenização correspondente ao valor da contribuição previdenciária que ela pagou a maior, bem como em relação ao ISS pago indevidamente; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.681/91. PROC. TRT DC 2909/90. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON (Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante).

EMENTA: As normas coletivas obtidas através da presente sentença, muitas das quais já constituíam conquista da categoria demandante, abrangerão os trabalhadores que atuam no Município de Belém, de vez que os que trabalham em Ananindeua estão abrangidos por outro Sindicato da categoria, criado recentemente e que fez um acordo, devidamente homologado pelo Regional, com a entidade sindical patronal.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio coletivo; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria absoluta de votos, vencido o Exmo. Juiz Nasser, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e 5º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Lei nº 8.030/90 e as Portarias 191-A e 287/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor e Pedro Mello, que acolhiam a preliminar; no mérito, julgou em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados: a) mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurada no período de novembro/89 a março/90, sobre os salários vigentes em outubro/90, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada em sentença; b) a partir de abril/90, com base na legislação salarial vigente. CLÁUSULA II - Após reajustados os salários, na forma da cláusula anterior, estes serão acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA III - A tabela de piso salarial existente nas empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II desta sentença normativa. A partir do 95º dia após a contratação, o salário do trabalhador, quando for o caso, será automaticamente equiparado ao salário do primeiro grau salarial da tabela praticada pela empresa na obra. CLÁUSULA IV - As horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) e o trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora diurna. CLÁUSULA V - Constatada legalmente a insalubridade ou a periculosidade em local de trabalho da empresa, esta providenciará sua eliminação ou redução de seus efeitos e, no caso de impossibilidade, atenderá às determinações da perícia. CLÁUSULA VI - Completado o primeiro ano de serviço na empresa, fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, para cada ano de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento). CLÁUSULA VII - O trabalhador transferido, o que se poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família e, em caso de retorno por demissão sem justa causa, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, hospedagem e alimentação durante o trânsito). CLÁUSULA VIII - Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado, será garantido igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória para os integrantes da categoria profissional demandante, ressalvados os casos de pedido de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação da obra, admitindo-se a conversão do benefício em espécie, nos casos, prazos e condições seguintes: 9.1. ao empregado acidentado que tiver sofrido redução ou não da capacidade física definida pelo INAMPS, pelo prazo de noventa dias, contados a partir da alta médica, desde que tenha permanecido afastado por período igual ou superior a noventa dias; 9.2. ao empregado em fase de pré-aposentadoria, contado o prazo em relação à data em que, comprovadamente, passe a fazer jus ao benefício previdenciário, conforme o tempo de serviço; 9.2.1. empregado com dez anos ou mais de serviço contínuo na empresa, estabilidade durante dezoito meses que antecederem à aposentadoria; 9.2.2. empregado com quinze anos ou mais de serviço contínuo na mesma empresa, estabilidade durante os vinte e quatro meses que antecederem à aposentadoria; 9.3. ao empregado afastado para prestação de serviço militar, desde a data do alistamento, até trinta dias após o desligamento da unidade em que tiver servido; 9.4. aos empregados que fizeram parte da comissão de negociação, eleita em Assembleia Geral, em um total de três, limitado ao máximo de

um por empresa, pelo prazo de doze meses, a contar da vigência da presente sentença. CLÁUSULA X - O trabalhador que, com mais de dois anos de trabalho na mesma empresa ou grupo econômico, vier a se aposentar, por qualquer motivo, terá direito as mesmas verbas rescisórias a que teria direito caso fosse despedido sem justa causa. CLÁUSULA XI - Fica assegurado o pagamento de ajuda-funeral, no valor equivalente a duas vezes o salário-base do empregado falecido, para os seus beneficiários (dependentes) reconhecidos como tal pela Previdência Social. CLÁUSULA XII - As empresas habilitar-se-ão junto à Delegacia do Ministério da Educação, com vista à adoção de esquema misto de repasse do salário-educação aos trabalhadores, nos termos do art. 9º do Decreto 87.043/82. CLÁUSULA XIII - As empresas obrigam-se a cumprir as determinações constantes dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso-creche, previsto na Portaria 3.298/86, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XIV - Nos canteiros de obras com mais de cinquenta empregados, as empresas obrigam-se a ter disponível um plano de seguro de vida em grupo, invalidez permanente e acidentes pessoais coletivos, para adesão dos empregados, comprometendo-se a providenciar o desconto mensal dos respectivos prêmios em seus salários, obedecendo, ainda, as seguintes regras: 14.1. Indenização - As empresas que não oferecerem o plano de seguro mencionado nesta cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização de Cr\$-1.500.000,00, à época do evento; 14.2. Informação - As empresas fornecerão à entidade sindical demandante, quando for solicitado, os nomes das companhias seguradoras, valores dos capitais segurados e dos prêmios a serem descontados dos salários dos empregados. CLÁUSULA XV - As empresas que efetuarem o pagamento da gratificação natalina de seus empregados, após cinco dias do prazo estabelecido por lei, ficam sujeitas a uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da parcela, por dia de atraso. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão transporte gratuito para os trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha de transporte público de passageiros, em ônibus, caminhões adaptados ou embarcações que atendam aos requisitos de segurança e higiene. Nos finais de semana e nos feriados, as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados até os locais de lazer mais próximos. CLÁUSULA XVII - Fica instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 17.1. As empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água gelada e em condições de potabilidade, permitida, quando for o caso, a substituição por vasilhames térmicos adequados ou, ainda, recipientes que mantenham a temperatura ideal para o seu consumo; 17.2. Fica proibido o uso de andaimes de tábuas com menos de 25 milímetros de espessura, e pernas com qualquer das faces menos que 40 milímetros, sendo vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes, exceto no caso de madeira forte; 17.3. Os empregadores manterão nos canteiros de obras o material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive os formulários CAT, devendo existir transporte disponível para qualquer eventualidade; 17.4. Fica proibido transportar nos elevadores pessoas e cargas, simultaneamente; 17.5. As mulheres serão cometidos serviços especiais, vedada a realização de serviços de concretagem, de carregamento de latas com massa de concreto, o trabalho em andaime ou jau, bem como de tarefas com peso superior a 20 quilos, ressalvados os casos de utilização de máquinas ou equipamentos adequados; 17.6. As empresas fornecerão todos os equipamentos de proteção e segurança, quando o trabalhador estiver em atividade dentro de tubulões e quando a profundidade da escavação for igual ou superior a 5 vezes o diâmetro do tubulão, adotando sistema adequado de renovação de ar. CLÁUSULA XVIII - A redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio, a que se refere o art. 488, parágrafo único, da CLT, poderá ocorrer no início ou no fim da jornada, a critério do trabalhador. Haverá a suspensão do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar, por escrito, a obtenção de novo emprego, sendo remunerado normalmente, até a data do pedido de dispensa do cumprimento do respectivo aviso prévio. CLÁUSULA XIX - As empresas se comprometem a apresentar, no ato da homologação, o cartão de ponto do último mês anterior à rescisão do contrato de trabalho e farão constar, no verso do recibo rescisório, a média das horas extras do último período do trabalho. CLÁUSULA XX - É garantido o emprego, pelo período de noventa dias, ao empregado que for reabilitado pelo órgão competente, após o término do período de estabilidade prevista na Cláusula IX. CLÁUSULA XXI - As empresas que

mantêm, em canteiros de obras isolados, seus operários afastados do convívio diário do lar, obrigam-se, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidentes no local da obra, a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INAMPS, obedecendo, ainda, as seguintes regras: 21.1. Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas; 21.2. Para efeito do art. 32 da CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos ou dentários, da entidade profissional demandante, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de cinco dias, exceto aquelas que possuam serviço médicos ou odontológicos próprios ou contratados. O atestado antes mencionado só poderá ser fornecido a associados do sindicato. Entende-se por dia de licença completo, o

um por empresa, pelo prazo de doze meses, a contar da vigência da presente sentença. CLÁUSULA X - O trabalhador que, com mais de dois anos de trabalho na mesma empresa ou grupo econômico, vier a se aposentar, por qualquer motivo, terá direito as mesmas verbas rescisórias a que teria direito caso fosse despedido sem justa causa. CLÁUSULA XI - Fica assegurado o pagamento de ajuda-funeral, no valor equivalente a duas vezes o salário-base do empregado falecido, para os seus beneficiários (dependentes) reconhecidos como tal pela Previdência Social. CLÁUSULA XII - As empresas habilitar-se-ão junto à Delegacia do Ministério da Educação, com vista à adoção de esquema misto de repasse do salário-educação aos trabalhadores, nos termos do art. 9º do Decreto 87.043/82. CLÁUSULA XIII - As empresas obrigam-se a cumprir as determinações constantes dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso-creche, previsto na Portaria 3.298/86, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XIV - Nos canteiros de obras com mais de cinquenta empregados, as empresas obrigam-se a ter disponível um plano de seguro de vida em grupo, invalidez permanente e acidentes pessoais coletivos, para adesão dos empregados, comprometendo-se a providenciar o desconto mensal dos respectivos prêmios em seus salários, obedecendo, ainda, as seguintes regras: 14.1. Indenização - As empresas que não oferecerem o plano de seguro mencionado nesta cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização de Cr\$-1.500.000,00, à época do evento; 14.2. Informação - As empresas fornecerão à entidade sindical demandante, quando for solicitado, os nomes das companhias seguradoras, valores dos capitais segurados e dos prêmios a serem descontados dos salários dos empregados. CLÁUSULA XV - As empresas que efetuarem o pagamento da gratificação natalina de seus empregados, após cinco dias do prazo estabelecido por lei, ficam sujeitas a uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da parcela, por dia de atraso. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão transporte gratuito para os trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha de transporte público de passageiros, em ônibus, caminhões adaptados ou embarcações que atendam aos requisitos de segurança e higiene. Nos finais de semana e nos feriados, as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados até os locais de lazer mais próximos. CLÁUSULA XVII - Fica instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 17.1. As empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água gelada e em condições de potabilidade, permitida, quando for o caso, a substituição por vasilhames térmicos adequados ou, ainda, recipientes que mantenham a temperatura ideal para o seu consumo; 17.2. Fica proibido o uso de andaimes de tábuas com menos de 25 milímetros de espessura, e pernas com qualquer das faces menos que 40 milímetros, sendo vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes, exceto no caso de madeira forte; 17.3. Os empregadores manterão nos canteiros de obras o material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive os formulários CAT, devendo existir transporte disponível para qualquer eventualidade; 17.4. Fica proibido transportar nos elevadores pessoas e cargas, simultaneamente; 17.5. As mulheres serão cometidos serviços especiais, vedada a realização de serviços de concretagem, de carregamento de latas com massa de concreto, o trabalho em andaime ou jau, bem como de tarefas com peso superior a 20 quilos, ressalvados os casos de utilização de máquinas ou equipamentos adequados; 17.6. As empresas fornecerão todos os equipamentos de proteção e segurança, quando o trabalhador estiver em atividade dentro de tubulões e quando a profundidade da escavação for igual ou superior a 5 vezes o diâmetro do tubulão, adotando sistema adequado de renovação de ar. CLÁUSULA XVIII - A redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio, a que se refere o art. 488, parágrafo único, da CLT, poderá ocorrer no início ou no fim da jornada, a critério do trabalhador. Haverá a suspensão do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar, por escrito, a obtenção de novo emprego, sendo remunerado normalmente, até a data do pedido de dispensa do cumprimento do respectivo aviso prévio. CLÁUSULA XIX - As empresas se comprometem a apresentar, no ato da homologação, o cartão de ponto do último mês anterior à rescisão do contrato de trabalho e farão constar, no verso do recibo rescisório, a média das horas extras do último período do trabalho. CLÁUSULA XX - É garantido o emprego, pelo período de noventa dias, ao empregado que for reabilitado pelo órgão competente, após o término do período de estabilidade prevista na Cláusula IX. CLÁUSULA XXI - As empresas que

mantêm, em canteiros de obras isolados, seus operários afastados do convívio diário do lar, obrigam-se, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidentes no local da obra, a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INAMPS, obedecendo, ainda, as seguintes regras: 21.1. Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas; 21.2. Para efeito do art. 32 da CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos ou dentários, da entidade profissional demandante, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de cinco dias, exceto aquelas que possuam serviço médicos ou odontológicos próprios ou contratados. O atestado antes mencionado só poderá ser fornecido a associados do sindicato. Entende-se por dia de licença completo, o

correspondente a uma jornada normal de trabalho, acrescida de horas de compensação, quando for o caso. CLÁUSULA XXII - As empresas que fornecerem alimentação aos seus empregados elaborarão um cardápio básico, adequado às peculiaridades da categoria profissional demandante e que respeite os hábitos, usos e costumes da região amazônica, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a legislação vigente, sempre sob a supervisão de nutricionistas devidamente habilitados. Os valores cobrados dos empregados pelas refeições, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação específica. Os empregadores se comprometem a criar formas que permitam agilizar a distribuição de refeições, de modo que os trabalhadores possam recebê-las no menor espaço de tempo. A fim de que não fique prejudicado o seu período de repouso. Nas frentes de trabalho, as refeições serão fornecidas devidamente acondicionadas, com integral respeito às normas e padrões de higiene vigentes, fornecendo as empresas todos os utensílios necessários ao adequado consumo das refeições. CLÁUSULA XXIII - No recrutamento e na contratação serão obedecidas as seguintes normas: 23.1. No recrutamento, as empresas darão preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado através das agências de colocação mantidas pela entidade demandante com jurisdição na área e assegurado ao trabalhador recrutado pela empresa fora do local de prestação de serviço, transporte condigno, pousada e alimentação, desde o momento em que for recrutado no local de origem, sem qualquer ônus para o mesmo; 23.2. Caso o trabalhador venha a ser admitido para a mesma função na empresa da qual fora dispensado, até doze meses antes, não

lhe será imposto novo período de experiência; 23.3. Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador mediante contra-recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de quarenta e oito horas, devendo ser entregue ao trabalhador, no ato de admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os documentos por ele assinados na ocasião. CLÁUSULA XXIV - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, as faltas ao serviço decorrentes de: 24.1. Realização de prova escolar em estabelecimento de ensino oficial, pelas horas necessárias à sua prestação, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação com vinte e quatro horas de antecedência e posterior comprovação da realização da prova no mesmo prazo; 24.2. Internamento do cônjuge, companheiro(a) ou filho, por dois dias, mediante comprovação. CLÁUSULA XXV - O desconto de mensalidades será feito pela empresa diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que esta seja devidamente autorizada pelo trabalhador, por escrito, através de cópia da proposta apresentada pelo sindicato e notificada pela entidade com a indicação do valor do desconto mensal. O desconto em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante, também, notificação, por escrito, da entidade ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria do mesmo, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade, apresentados através do setor de pessoal da empresa. O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria da entidade beneficiária ou agência bancária indicada, até o oitavo dia útil do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso, além de atualização monetária. CLÁUSULA XXVI - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua assinalação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho e, para os trabalhadores cuja jornada de trabalho for externa, ainda que parcialmente, o controle dar-se-á com a utilização de modelos apropriados. 26.1. Fica estabelecido que para a celebração de acordo de compensação de horário entre empresas e trabalhadores, salvo a compensação semanal, os empregadores solicitarão a presença de pelo menos dois diretores da entidade sindical profissional que, em lugar apropriado, indicado pela empresa, formularão consulta aos empregados, para a devida homologação. A ausência dos diretores da entidade sindical não prejudicará a lavratura do acordo; 26.2. Quando as empresas convocarem seus empregados para realização de horas extras em horário que ultrapasse 20:00 horas, obrigam-se a fornecer uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte ao final do trabalho; 26.3. O pagamento dos salários, inclusive para os que recebem semanalmente, será feito até às 17:00 horas, no curso da jornada normal de trabalho e antes de ser assinado o ponto de saída. As empresas devem fornecer nesse ato, envelope, contracheque ou assemelhado, que contenha o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, devendo neles constar as verbas que acrescam ou oneram a remuneração, além do depósito do FGTS. CLÁUSULA XXVII - No início do contrato de trabalho, a empresa proporcionará ao empregado o treinamento necessário à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres, informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos em seu posto de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - Sempre que solicitado pelos empregados desligados, as empresas fornecerão, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, carta de recomendação e os formulários RSD (Relação de Salários de Contribuição) e 58-15 (Discriminação das Parcelas de Salário de Contribuição), além de Atestados de Afastamento (AAS), devidamente preenchidos.

CLÁUSULA XXIX - Nas empresas, estabelecimentos ou local de trabalho abrangidos pela presente sentença, serão eleitos delegados sindicais, na proporção de um para o efetivo de cinquenta trabalhadores. CLÁUSULA XXX - As empresas permitirão a afiliação de materiais de interesses dos trabalhadores, como avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais, imprensa sindical em geral, em quadros de aviso, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXXI - Fica instituída uma comissão bilateral, cujo número de participantes será de três, para cada uma das partes, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação em vigor, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. CLÁUSULA XXXII - Fica instituído o dia 15 de Junho de cada ano, como Dia do Indústriário da Construção, que será consagrado ao repouso e será considerado feriado, pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalhador ser remunerado em dobro quando, por motivo de força maior, for obrigado a prestar serviços nesse dia. CLÁUSULA XXXIII - As empresas obrigam-se a promover,

periodicamente, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndio, higiene e segurança do trabalho e matérias técnicas, conforme a função desempenhada. Quando da admissão, as empresas fornecerão aos empregados informações sobre o funcionamento interno das mesmas. CLÁUSULA XXXIV - As empresas descontarão diretamente em folhas de pagamento, de todos os empregados, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, conforme aprovado pela Assembleia Geral, a importância equivalente a 3,33% do salário-base, referente ao mês de novembro/90, ficando isentos do referido desconto os profissionais liberais, motoristas, telefonistas, profissionais de enfermagem e outros técnicos de segurança. O recolhimento será realizado na conta nº 12.227-4, do Banco Itaú S/A, Agência nº 0936 (Nazaré), até o oitavo dia dos meses subsequentes ao desconto, sob pena de, em caso de não pagamento, incorrer a parte em multa de 20% do valor arrecadado, além da atualização monetária. CLÁUSULA XXXV - Será constituída pela entidade sindical profissional uma comissão de combate a acidentes, notadamente acidentes do trabalho. As empresas, desde que comunicadas com vinte e quatro horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessa comissão com a CIPA, para tratar de assuntos relacionados com higiene e segurança do trabalho, no próprio local de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo a reunião ultrapassar uma hora, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma e outra reunião. As reuniões serão realizadas, alternadamente, nas obras e nas entidades sindicais envolvidas no presente dissídio. Quando nessas reuniões forem indicadas, por deliberação conjunta das comissões, a necessidade de inspeções e vistorias nos locais de trabalho, estas serão realizadas. Poderá, também, a Comissão de Combate a Acidentes (CCA) reunir-se com os trabalhadores dos setores envolvidos, mediante entendimentos em cada caso concreto, para tratar de assuntos acima referidos, desde que igualmente se realizem as reuniões na última hora do expediente, com duração de uma hora e com frequência máxima de uma reunião por semestre. CLÁUSULA XXXVI - As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs - poderão ser acompanhadas pela entidade sindical com jurisdição na área, que deverá ser avisada no prazo máximo de trinta dias. CLÁUSULA XXXVII - Os empregadores deverão cumprir as determinações legais no que concerne à utilização de empreiteiros (subempreiteiros), vinculados a mesma categoria econômica (representados pelo SINICON); em seus canteiros de obras e deverão comunicar à entidade profissional com jurisdição

na área, a razão social, o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) e o endereço desses empreiteiros, até seis dias úteis após a ocorrência da contratação no canteiro de obras, bem como, no mesmo prazo, o encerramento das atividades desses contratados. CLÁUSULA XXXVIII - As empresas fornecerão aos seus empregados integrantes da categoria profissional demandante, as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções, devendo os empregados devolvê-los ao final do expediente. No caso de perdas e danos, a empresa reserva-se o direito de cobrar o seu custo do empregado. CLÁUSULA XXXIX - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante da Cidade de Belém, representados pelo sindicato suscitante. CLÁUSULA XL - Fica estabelecida a multa de três valores de referência regional, por infração a qualquer das cláusulas desta sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XLI - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando o sindicato demandado, SINICON, responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação do § 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XLII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a partir de 1º de novembro de 1990. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I, IV, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XXII, XXIII, XXIX, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII e XLI, vencido o Exmº Juiz Nasser Nassar que as indeferia, sendo que em relação às Cláusulas VI e XXXVII, foi vencido, ainda, o Exmº Juiz Pedro Mello; O Exmº Juiz Nasser Nassar ficou vencido, em parte, na aprovação das seguintes cláusulas: II (concedia 4X); III (concordava com

o reajuste com base somente na Cláusula I); XIV (fixava a indenização em 1.000 BTN's); XXI (concordava com o reajuste somente nos termos da Cláusula I), sendo que em relação às Cláusulas II e III, ficou vencido, ainda, em parte, o Exmº Juiz Pedro Mello. A Cláusula XXXIV foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que propôs ainda, o desconto de 1X mensalmente e o rateio. Na Cláusula IX o Exmº Juiz Pedro Mello ficou vencido em parte, pois concordava apenas com o item 9.4. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal deferiu cláusula da proposta da Exmª Juíza Relatora, que estabelecia normas sobre as rescisões de contratos individuais de trabalho. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$-3.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 1.682/91. PROC. TRT DC 1140/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Hilton da Silva Pontes).

EMENTA : Deve ser homologado o aditamento ao acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em deferir o requerimento formulado pelo demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e pelo demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DO PARÁ, homologando aditamento ao acordo, objeto do Acórdão nº 1.814/90 (DC 1.991/90), nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1991, mediante a aplicação do índice de reajuste de 100% (cem por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1991, permitindo compensar os reajustes ou antecipações compulsórias ou espontâneas, concedidas no período de agosto de 1990 a abril de 1991, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial, determinada por sentença judicial transitada em julgado. A concessão do presente reajuste salarial não prejudica eventual direito ao recebimento dos abonos salariais, previstos na legislação salarial vigente. CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - Ficam estabelecidos novos pisos salariais, nos termos da Cláusula III da vigente sentença normativa (Acórdão nº 1.814/90), no valor de Cr\$-62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros), a partir de 1º de maio de 1991 e no valor de Cr\$-67.000,00 (sessenta e sete mil cruzeiros), a partir de 1º de junho de 1991. CLÁUSULA III - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A contribuição para custeio do sistema confederativo de que trata a Cláusula IX da vigente sentença normativa (Acórdão nº 1.814/90), nos meses de maio e junho de 1991, será de 4% (quatro por cento) e nos meses seguintes será de 1% (um por cento) da remuneração; até o limite máximo de 57 (cinquenta e sete) Valores de Referência Regional - VRRs, conforme deliberação da Assembleia Geral da categoria demandante, mantida a Cláusula IX em seus demais termos. CLÁUSULA IV - RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as cláusulas e dispositivos da sentença normativa ora aditada, naquilo que não foram alterados pela presente conciliação. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$-2.368,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 31 de maio de 1991.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

PROCESSO TRT-R-EX-OFF-e-RO. 2.688/90.

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - SUCAM - SUPERINTENDÊNCIA DE CAM-
PANHA DE SAÚDE PÚBLICA
Procurador: Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NAS ENDEMI-
AS NO ESTADO DO PARÁ
Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e g do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurgindo-se contra o Acórdão Regional nº 1338/91, suscita a recorrente, em preliminar, a ilegitimidade da substituição processual pelo Sindicato Autor e, no mérito, questiona a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2.335/87 e 2.425/88, e da Lei 7.730/89 e o deferimento de diferenças salariais e reflexos deferidos aos substitutos. Alega divergência jurisprudencial e violação legal dos Diplomas que enumera.

Com a transcrição de arestos reconhecendo a divergência, considero evidenciado o dissenso jurisprudencial, deixando de analisar os demais argumentos expendidos, nos termos do Enunciado nº 285 do TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.407/90

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Milão

RECORRIDO: CLAUDIO LIMA DA SILVA
Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas

DESPACHO

Recurso que preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e fundamentado na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O inconformismo do recorrente é contra o deferimento ao reclamante, pelo Acórdão TRT/90 1.310/91, ratificando decisão do primeiro grau, das parcelas de diárias e horas extras, e sua integração no vencimento do empregado. Alega divergência jurisprudencial.

Éis um trecho do Acórdão Regional:

"Data venia, não tem razão o reclamado. O salário pode ter uma parte fixa e outra variável (§ 1º do art. 457, da CLT) podendo nessa última incluir-se as gratificações ajustadas, como as comissões, por centagens, diárias e abonos. No caso, as diárias pagas ao reclamante representavam 100% de seu salário. Portanto, se foi mantido o pagamento sistemático por anos a fio, não poderia mais ser suprimido unilateralmente pelo empregador, por se constituir vantagem de natureza salarial definitivamente incorporada ao contrato de trabalho do reclamante. A supressão levada a efeito pelo reclamado provocou inegavelmente alteração contratual, vedada pelo art. 468 consolidado. Devo, portanto, a r. sentença ser mantida neste ponto.

Horas extras: pelos contracheques do reclamante, juntados aos autos, percebe-se que o mesmo, desde janeiro/87, vinha normalmente recebendo horas extras. Portanto, não se discute a licitude da supressão, de que essa matéria não venha acarretar prejuízo da remuneração do autor, face à incorporação das horas extras ao salário. Este é mais um aspecto do litígio em que a MM. Junta deu a solução certa."

Dos arestos trazidos à colação, descartados, de início, aqueles oriundos de Turmas do TST e do Tribunal Federal de Recursos; os demais, além de inespecíficos, não abranjam os fundamentos da decisão inquinada.

Finalmente, não tendo o Acórdão Regional se manifestado sobre os Enunciados 101 e 291 do Colendo TST, caberia ao recorrente prequestioná-los através de embargos declaratórios. Não o fazendo, precluiu o direito.

Diante do exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1527/90

RECORRENTES: CIA. DAS DOÇAS DO PARÁ - COP
Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira

ARQUIVALDO LEMOS e OUTROS
Advogado: Dr. Edir de Sousa Briglia

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Recurso da reclamada, CIA. DAS DOÇAS DO PARÁ, em ordem, fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

Insurge-se esta recorrente contra a decisão de E. Tribunal, objeto do Acórdão nº 1.305/91, atacando-a em dois pontos: o primeiro, refere-se ao deferimento de horas extras e o segundo, ao pagamento da URP de abril e maio de 1988. Alega, quanto ao primeiro, violação ao art. 4º, IIº e art. 7º, IIº e 2º e 4º da Lei nº 4.860/65 e inciso XIV do art. 7º da CF, e, no que se refere à aplicação da URP, do c. no descumprido o Decreto-Lei nº 2.425/88.

No meu entender, não tem razão. É que, no tocante às horas extras, não restou demonstrada a violação da lei, uma vez que a matéria atrela à incidência do Enunciado nº 221/TST. Quanto ao pagamento da URP de abril e maio de 1988, diz a reclamada que na data-base da categoria foram compensados os efeitos da sua não aplicação. Ocorre que, além de tratar-se de matéria fática, não houve prequestionamento da mesma, na forma do Enunciado nº 297 do C. TST.

II - Recurso dos Reclamantes:

Este recurso não tem condições de ser admitido, uma vez que foi interposto em 27 de maio, fora do prazo legal, que expirou no dia 23 do mesmo mês, conforme consta da certidão de fls. 311.

III - Pelo exposto, denega a interposição de ambas as recursos. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 2.080/90

RECORRENTE: PRUMAPA - PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A (Consignante)
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: ANTONIO SINÉSIO MORAES DO ROSÁRIO

DESPACHO

I. Recurso tempestivo e assinado por advogado com poderes nos autos.

II. O Egrégio Tribunal confirmou a decisão da MM. Junta de origem que determinou o arquivamento da ação de consignação em pagamento.

III. Alega o recorrente ofensa ao artigo 844 do CLT e conflito com jurisprudência que transcreve.

IV. Porém, o aresto trazido à colação, desobedece para o fim ao qual se propõe, em razão de sua inespecificidade, trazendo a incidência do Enunciado nº 296 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, não há, com relação ao dispositivo legal citado, violação "ligada à literalidade do preceito", como exige o Enunciado nº 221 da mesma Corte.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 31 de maio de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2.274/90

RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/P
Advogado: Dr. Antônio da Silva Lira e outros

RECORRIDA: ALDA MARIA CARDOSO FERREIRA
Advogado: Dr. Jader Wilson da Luz Dias

DESPACHO

I - O recurso de fls. 172/174 está em ordem e fundamenta-se na alínea b do art. 896 consolidado.

II - Inconformada com o v. Acórdão nº 1.331/91, na parte que reconheceu a recorrida o direito à percepção do salário-base, igual a três salários mínimos, a recorrente apela da revista, com o fundamento (alínea b do art. 896 da CLT) de que o E. Regional interpretou equivocadamente o seu regulamento. Transcreve, como paradigma conflitante, parte de decisão deste Órgão Regional.

III - Entretanto, as razões da recorrente esbarra no Enunciado nº 208 do C. TST, que assim dispõe: "A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo impraticável a que se refere ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa".

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de maio de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 2.338/90

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogados: Drs. Henrique Augusto de C. Ribeiro e outros

RECORRIDO: LUCIVALDO CONCEIÇÃO FELIX MARÇAL
Advogado: Dr. Amâncio da Silva Guerra

DESPACHO

I. Recurso de revista tempestivo, subscrito por profissional com poderes nos autos, efetuado o depósito ad recurrem e recolhidas as custas processuais.

II. O Egrégio Tribunal reconheceu ao reclamante o direito às horas extras trabalhadas, afirmando em sua ementa que "Não basta a anotação no CTPS do trabalhador para que se configure a exceção do art. 62, a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

III. Insatisfeito, alega a recorrente conflito com vigente jurisprudência que transcreve e desobediência ao dispositivo legal supracitado.

IV. Trata-se, contudo, tipicamente de matéria de fatos e provas, cujo reexame é impossível neste momento processual, diz o Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V. Por esse motivo, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 31 de maio de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 2.385/90

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros

UNIBANCO DA AMAZÔNIA S/A - BAGA

Advogados: Dr. José Torquato A. de Alencar e outros

RECORRIDO: ZAHIR CÉZAR CHUIZ

Advogado: Dra. Maria Celestina D. Ellenas e outros

DESPACHO

Os recursos da revista estão em ordem e fundamentados nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Contra a decisão Regional que, não conhecendo do recurso ordinário do CAPAF, porquê deserto, e conhecendo do Recurso do BASA rejeitou as preliminares arguidas e negou-lhe provimento, confirmando a decisão da primeira instância, condenou ambas as entidades a pagarem ao reclamante adicional de horas complementares e produtividade, mais conspícuos, juros e correção monetária, insurgem-se os recorrentes, alegando divergência jurisprudencial e violação de lei.

Relativamente ao não conhecimento de seu recurso ordinário, por deserção, o CAPAF, trazendo à colação o aresto da 7ª. Região, a fls. 230/231, consegue evidenciar a alegada divergência.

No mais, os recursos são similares e, relativamente à prescrição arguida por tratar-se de ato único do empregador a alteração dos Estatutos do CAPAF, considera evidenciada a divergência, ante a juntada, por ambos os recorrentes, de certidões do Acórdão nº 954/91, deste Regional, sendo desnecessário enfrentar os demais pressupostos de admissibilidade.

Diante do exposto, admito a interposição de ambas as apelos, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de junho de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2434/90

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado: Dra. Gizele Apolara Rêgo

RECORRIDO: CYRO JORGE
Advogado: Dra. Kelli Rangel Vilela e outra

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e regularmente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do E. Tribunal que não conheceu de seu recurso ordinário, por considerá-lo deserto, uma vez que o depósito recursal foi feito de modo insuficiente. Alega divergência jurisprudencial.

III - No meu entender, configurado o pressuposto específico da revista, com a transcrição, a fls. 127, de decisões no sentido de que pequena diferença no recolhimento do depósito ad recurrem não provoca a deserção.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de junho de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2.447/90

RECORRENTE: TROPICAS- DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA.
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: DIONÍSIO DAS MERCEDES ARIAS
Advogado: Dra. Emelinda Mello Garcia

DESPACHO

I - Apesar de tempestivo e firmado por profissional habilitado, o recurso de fls. 95/96 não pode ser admitido. Além de suas razões versarem, totalmente, sobre matéria de prova, de que não cabe reexame em grau de revista, o recorrente deixou de recolher as custas consignadas a fls. 92.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de maio de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2.642/90

RECORRENTE: ANTONIO TOMAZ DE AQUINO SILVA CALADO
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDA: CREUZA MARIA DA SILVA
Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz

DESPACHO

I - O recurso de fls. 65/68 está em condições de ser admitido e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, não conformado com as decisões do Egrégio Regional nos v. Acórdãos nºs. 1142/90 e 1418/91, apela da revista, insistindo na inexistência da notificação inicial e, como consequência, na nulidade do processo, com exclusão da peça inicial. Aponta violação de vários dispositivos legais e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de matéria que envolve fatos e provas, sendo impossível seu reexame ex grau de revista. Quanto à violação, o entendimento do E. Tribunal firmou-se na legislação em vigor, cabível à hipótese dos autos.

IV - Ante o exposto e não configurados os pressupostos para admissibilidade da revista, nega seu seguimento. Intimar.

Belém, 03 de junho de 1991.

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 2.803/90

RECORRENTE: ANTONIO PAULO FERNANDO DA SILVA

Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Zehlouth Júnior

RECORRIDO: FEEESP - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva e outro

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamenta-se na alínea c do art. 896 consolidado.

II - O recorrente, inconformado com o v. Acórdão nº 1.192/91 que confirmou a sentença da MM. Junta de origem, insiste nas alegações do RQ, quanto à aplicação do art. 461 da CLT. Aponta violação ao art. 79, XXX da Constituição Federal.

A hipótese dos autos versou sobre equiparação salarial. O E. Regional entendeu ser impossível a equiparação, pois as provas dos autos demonstraram que "apenas a remuneração do paradigma era superior em razão de trabalho extraordinário maior".

Trata-se de matéria de prova que, nesta fase, não se admite o reexame. Não ocorreu, também, qualquer violação legal pelo v. Acórdão recorrido.

III - Pelo exposto, nega seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de maio de 1991.

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 136/91

RECORRENTES: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

NÁRIO ROBERTO FERNANDEZ

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I. Dois são os recursos. Ambos estão desertos. Não providenciaram as partes o pagamento das custas a que foram condenadas pelo acórdão recorrido. Nega-lhes seguimento. Intime-se.

Belém, 31 de maio de 1991

Rider Nogueira de Brito
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 2909/90

RECORRENTE: Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananindeua.

RECORRIDO: Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação - SINICON.

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do presente Dissídio Coletivo; Dispensou o Interstício Regime para apreciar de imediato questão de Inconstitucionalidade, por maioria absoluta de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, decretou a Inconstitucionalidade do Item II e do § 1º do Art. 2º e a expressão "e salários" do Art. 4º da Medida Provisória nº 154/90; fez não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a Arguição de Inconstitucionalidade do Item II § 1º e 5º do Art. 2º e a expressão "e salários" do Art. 4º da Lei nº 8030/90 e as Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Relatores, Revisor e Pedro Mello, que acolhiu a preliminar; no Mérito, julgou-o em partes procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: Cláusula I - Os salários dos integrantes da Categoria Profissional Demandante serão reajustados: a) Mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurada no período de novembro/89, a março/90, sobre os Salários vigentes em outubro/90; descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes do término de aprendizagem, Implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação Salarial determinada em Sentença; b) A partir de abril/90, com Base na Legislação Salarial vigente. Cláusula II - após reajustados os Salários, na forma da Cláusula anterior, estes serão acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de aumento real. Cláusula III - A tabela de piso Salarial existente nas Empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II desta Sentença Normativa. A partir do 95º dia após a contratação, o Salário do trabalhador, quando for o caso, será automaticamente equiparado ao Salário do primeiro grau Salarial da tabela praticada pela Empresa na Obra. Cláusula IV - As horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) e o trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora diurna. Cláusula V - Constatada legalmente a insalubridade ou Periculosidade em local de trabalho da Empresa, esta providenciará sua eliminação ou redução de seus efeitos e, no caso de impossibilidade, atenderá às determinações da Perícia. Cláusula VI - Completado o primeiro ano de serviço na Empresa, fica assegurada o pagamento do Adicional por tempo de serviço denominado, Anuênio, no valor equivalente a 1% (um por cento) do Salário-Base, para cada ano de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento). Cláusula VII - O trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, terá jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família e, em caso de retorno por demissão sem justa causa, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, hospedagem e alimentação durante o trânsito). Cláusula VIII - Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado, será garantido igual Salário ao empregado de menor Salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição,

que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao Salário do substituído. Cláusula IX - Fica assegurada a Estabilidade Provisória para os integrantes da Categoria Profissional demandante, ressalvados os casos de pedido de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação da Obra, admitindo-se a conversão do benefício em espécie, nos casos, prazos e condições seguintes: 9.1. Ao empregado acidentado que tiver sofrido redução ou não da capacidade física definida pelo INAMPS, pelo prazo de noventa dias, contados a partir da alta médica, desde que tenha permanecido afastado por período igual ou superior a noventa dias; 9.2. Ao empregado em fase de Pré-aposentadoria, contando o prazo em relação à data em que, comprovadamente, passe a fazer jus ao benefício previdenciário, conforme o tempo de serviço; 9.2.1. Empregado com dez anos ou mais de serviço contínuo na Empresa, estabilidade durante dezoito meses que antecederem a aposentadoria; 9.2.2. Empregado com quinze anos ou mais de serviço contínuo na mesma Empresa, estabilidade durante os vinte e quatro meses que antecederem a aposentadoria; 9.3. Ao empregado afastado para prestação de Serviço Militar, desde a data do alistamento, até trinta dias após o desligamento da unidade em que tiver servido; 9.4. Aos empregados que fizerem parte da Comissão de Negociação eleita em Assembleia Geral, em um total de três, limitado ao máximo de um por Empresa, pelo prazo de doze meses, a contar da vigência da presente sentença. Cláusula X - O trabalhador que, com mais de dois anos de trabalho na mesma Empresa ou grupo econômico, vier a se aposentar, por qualquer motivo, terá direito às mesmas verbas rescisórias a que teria direito caso fosse despedido sem justa causa. Cláusula XI - Fica assegurado o pagamento de ajuda-funeral, no valor equivalente a duas vezes o Salário-Base do empregado falecido, para os seus beneficiários (dependentes), reconhecidos como tal pela Previdência Social. Cláusula XII - As Empresas habilitar-se-ão junto a Delegacia do Ministério da Educação com vista a adoção de esquema misto de repasse do Salário-Educação aos trabalhadores, nos termos do Art. 9º do Decreto 87.043/82. Cláusula XIII - As Empresas obrigam-se a cumprir determinações constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada na opção pelo Reembolso-Creche, previsto na Portaria 3.298/86, do Ministério do Trabalho. Cláusula XIV - Nos canteiros de Obras com mais de cinquenta empregados, as Empresas obrigam-se a ter disponível um plano de Seguro de vida em Grupo, invalidez permanente e acidentes pessoais coletivos, para adesão dos empregados, comprometendo-se a providenciar o desconto mensal dos respectivos Prêmios em seus Salários, obedecendo, ainda, as seguintes regras: 14.1. Indenização - As Empresas que não oferecerem o plano de seguro mencionado nesta Cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização de Cr\$ 1.500.000,00 a época do evento; 14.2. Informação - As Empresas fornecerão à Entidade Sindical demandante, quando for solicitado, os nomes das Companhias Seguradoras, valores dos capitais segurados e dos Prêmios a serem descontados dos Salários dos empregados. Cláusula XV - As Empresas que efetuem o pagamento da gratificação Natalina de seus empregados, após cinco dias do prazo estabelecido por Lei, ficam sujeitas a uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da parcela, por dia de atraso. Cláusula XVI - As Empresas fornecerão transporte gratuito para trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha de transporte público de passageiros, em ônibus, caminhões adaptados ou embarcações que atendam aos requisitos de segurança e higiene. Nos finais de semana e nos feriados, as Empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados, até os locais de lazer mais próximos. Cláusula XVII - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 17.1. As Empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água gelada e em condições de potabilidade, permitida, quando for o caso, a substituição por vasilhames térmicos adequados ou, ainda, recipientes que mantenham a temperatura ideal para o seu consumo; 17.2. Fica proibido o uso de andaimes de tábuas com menos de 25 milímetros de espessura, e pomas com qualquer das faces menos que 40 milímetros, sendo vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes, exceto no caso de madeira forte; 17.3. Os empregadores manterão nos canteiros de Obras o material necessário a prestação de Primeiros Socorros, inclusive os formulários CAT, devendo existir transporte disponível para qualquer eventualidade; 17.4. Fica proibido transportar nos elevadores pessoas e cargas, simultaneamente; 17.5. As mulheres serão cometidas serviços especiais, vedada a realização de serviços de concreto, de carregamento de latas com massa de concreto, o trabalho em andaimes ou Jaki, bem como de tarefas com peso superior a 20 quilos ressalvados os casos de utilização de máquinas ou equipamentos adequados; 17.6. As Empresas fornecerão todos os equipamentos de proteção e segurança, quando o trabalhador estiver em atividade dentro de tubulões e quando a profundidade da escavação for igual ou superior a 5 vezes o diâmetro do tubulão, adotando sistema adequado de renovação de ar. Cláusula XVIII - A redução da jornada de trabalho durante o aviso Prévio, a que se refere o Art. 488, Parágrafo Único, da CLT, poderá ocorrer no início ou no fim da jornada, a critério do trabalhador. Haverá a suspensão do cumprimento do aviso Prévio, quando o empregado comprovar, por escrito a obtenção de novo emprego, sendo remunerado normalmente, até a data do pedido de dispensa do cumprimento do respectivo aviso Prévio. Cláusula XIX - As Empresas se comprometem a apresentar, no ato da homologação, o cartão de ponto do último mês anterior a rescisão do contrato de trabalho e farão constar, no verso do recibo rescisório, a média das horas extras do último período do trabalho. Cláusula XX - É garantido o emprego, pelo período de noventa dias, ao empregado que for reabilitado pelo órgão competente, após o término do período de estabilidade prevista na Cláusula IX. Cláusula XXI - As Empresas que mantêm, em canteiros de Obras isolados, seus operários afastados do convívio diário do lar obrigam-se, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente no local da Obra, a prestar assistência Médico-Hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcaando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INAMPS, obedecendo, ainda, as seguintes regras: 21.1. Os exames médicos obrigatórios por Lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas Empresas; 21.2. Para efeitos do Art. 32 da CLPS, as Empresas aceitarão atestados Médicos ou Dentários, da Entidade Profissional demandante, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de cinco dias, exceto aquelas que possuam Serviço Médicos ou Odontológicos próprios ou contratados. O atestado antes mencionado só poderá ser fornecido a associados do sindicato. Entende-se por dia de licença completo, o correspondente a uma jornada normal de trabalho, acrescida de horas de compensação, quando for o caso. Cláusula XXII - As empresas que fornecerem alimentação aos seus empregados elaborarão um cardápio básico, adequado às Peculiaridades da Categoria Profissional demandante e que respeite os hábitos, usos e costumes da Região Amazônica, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a Legislação vigente, sempre sob a supervisão de Nutricionistas devidamente habilitados. Os valores cobrados dos empregados pelas refeições, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Legislação específica. Os empregadores se comprometem a criar formas que permitam agilizar a distribuição de refeições, de modo que os trabalhadores possam recebê-las no menor espaço de tempo, a fim de que não fique prejudicado o seu período de repouso. Nas frentes de trabalhos as refeições serão fornecidas devidamente acondicionadas, com integral respeito às normas e padrões de higiene vigentes, fornecendo as Empresas todos os utensílios necessários ao adequado consumo das refeições. Cláusula XXIII - No recrutamento e na contratação serão obedecidas as seguintes normas: 23.1. No recrutamento, as Empresas darão preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado através das Agências de Colocação mantidas pela Entidade demandante com Jurisdição na área e assegurado ao trabalhador recrutado pela Empresa fora do local de prestação de serviço, Transporte Condigno, Posseída de Alimentação, desde o momento em que for recrutado no local de origem, sem qualquer ônus para o mesmo; 23.2. Caso o trabalhador venha a ser admitido para a mesma função na Empresa da qual fora dispensado, até doze meses antes, não lhe será imposto novo período de experiência; 23.3. Na Admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador mediante recibo assinado pela Empresa, que deverá anotá-lo no prazo de quarenta e oito horas, devendo ser entregue ao trabalhador no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho de todos os documentos por ele assinados na ocasião. Cláusula XXIV - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, as faltas ao serviço decorrentes de: 24.1. Realização de prova escolar em estabelecimento de ensino Oficial, pelas horas necessárias a sua prestação desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatório a comunicação com vinte e quatro horas de antecedência e posterior comprovação da realização da prova no mesmo prazo; 24.2. Internamento do cônjuge, companheiro(a) ou filho, por dois dias, mediante comprovação. Cláusula XXV - O desconto de mensalidades será feito pela Empresa diretamente em folha de pagamento, conforme determina o Art. 545 da CLT, desde que esta seja devidamente autorizada pelo trabalhador, por escrito, através de cópia de proposta apresentada pelo Sindicato e notificada pela Entidade com a indicação do valor do desconto mensal. O desconto em folha de pagamento somente poderá cessar devidamente comprovada a exclusão do quadro Social, mediante, também, notifi-

cação, por escrito, da Entidade ou após comprovadas pela Empresa o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria do mesmo, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro Social da Entidade, apresentados através do Setor de Pessoal da Empresa. O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria da Entidade Beneficiária ou Agências Bancárias Indicações, até o oitavo dia útil do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso, além de atualização monetária. Cláusula XXVI - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua assinalação de intervalo para refeições, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho e, para os trabalhadores cuja jornada de trabalho for externa, ainda que parcialmente, o controle dar-se-á com a utilização de modelos apropriados. 26.1 Fica estabelecido que para a celebração de acordo de compensação de horário entre Empresas e trabalhadores, salvo a compensação semanal, os empregadores solicitarão a presença de pelo menos dois Diretores da Entidade Sindical Profissional que, em lugar apropriado, indicado pela Empresa, formularão consulta aos empregados, para a devida homologação. A ausência dos Diretores da entidade Sindical não prejudicará a lavratura do acordo; 26.2 Quando as Empresas convocarem seus empregados para realização de horas extras em horários que ultrapassem 20:00 horas, obrigando a fornecer uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte ao final do trabalho; 26.3 O pagamento dos Salários, inclusive para os que recebem semanalmente, será feito até as 17:00 horas, no curso da jornada normal de trabalho antes de ser assinalado o ponto de saída. As Empresas devem fornecer nessa ato, envelope, contracheque ou assinalado, que contenha o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da Empresa, devendo nestes constar as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, além do depósito do FGTS. Cláusula XXVII - No início do contrato de trabalho, a empresa proporcionará ao empregado o treinamento necessário a utilização dos equipamentos de proteção individual - EPI e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres, informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos em seu posto de trabalho. Cláusula XXVIII - Sempre que solicitado pelos empregados desligados, as Empresas fornecerão, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, carta de recomendação e os formulários RSC (Relatório de Salários de Contribuição) SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), além do atestado de afastamento (A-S), devidamente preenchido. Cláusula XXIX - Nas Empresas, estabelecimento ou local de trabalho abrangidos pela presente sentença, serão eleitos Delegados Sindicais, na proporção de um para o efetivo de cinquenta trabalhadores. Cláusula XXX - As Empresas permitirão a fixação de materiais de Interesses dos trabalhadores, como avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais, imprensa Sindical em geral, em quadro de aviso, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja. Cláusula XXXI - Fica instituída uma Comissão Bilateral, cujo número de participantes será de três, para cada uma das partes, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da Legislação em vigor, que para tanto reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. Cláusula XXXII - Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano, como Dia do Indústriário da Construção, que será consagrado ao repouso e será considerado feriado pelas Empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalhador ser remunerado em dobro quando, por motivo de força maior, for obrigado a prestar serviços nesse dia. Cláusula XXXIII - As Empresas obrigam-se a promover, periodicamente, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndio, higiene e segurança do trabalho e matérias técnicas, conforme a função desempenhada. Quando da admissão, as Empresas fornecerão aos empregados informações sobre o funcionamento interno das mesmas. Cláusula XXXIV - As Empresas descontarão diretamente em folhas de pagamento, dos empregados, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, conforme aprovado pela Assembleia Geral, a importância equivalente a 3,33% do Salário-Base, referente ao mês de novembro/90, ficando isentos dos referidos descontos os profissionais Liberais, Motoristas, Telefonistas, profissionais de Enfermagem e outros Técnicos de Segurança. O recolhimento será realizado na Conta nº 12.227-4 do Banco ITAÚ S/A, Agência nº 0936 (Nazaré), até o oitavo dia dos meses subsequentes ao desconto, sob pena de, em caso de não pagamento, incorrer a parte em multa de 20% do valor arrecadado, além da atualização monetária. Cláusula XXXV - Será constituída pela Entidade Sindical Profissional uma Comissão de Combate a Acidentes, notadamente acidentes do Trabalho. As Empresas, desde que comunicadas com vinte e quatro horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessa Comissão com a CIPA, para tratar de assuntos relacionados com higiene e segurança do trabalho, no próprio local de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo a reunião ultrapassar uma hora, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma e outra reunião. As reuniões serão realizadas, alternadamente nas Obras e nas Entidades Sindicais envolvidas no presente Dissídio. Quando nessas reuniões forem indicadas, por deliberação conjunta das Comissões, a necessidade de inspeções e vistorias nos locais de trabalhos estas serão realizadas. Poderá, também, a Comissão de Combate a Acidentes (CCA) reunir-se com os trabalhadores dos setores envolvidos mediante entendimentos em cada caso concreto, para tratar de assuntos acima referidos, desde que igualmente se realizem as reuniões na última hora do expediente, com duração de uma hora e com frequência máxima de uma reunião por semestre. Cláusula XXXVI - As eleições das Comissões Internas de prevenção de acidentes - CIPAS - poderão ser acompanhadas pela entidade Sindical com Jurisdição na área, que deverá ser avisada no prazo máximo de trinta dias. Cláusula XXXVII - Os empregados deverão cumprir as determinações legais no que concerne à utilização de empreiteiros (subempreiteiros), vinculados a mesma Categoria Econômica (representados pelo SINICON), em seus canteiros de Obras e deverão comunicar a Entidade Profissional com Jurisdição na área, a razão Social, o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) e o endereço desses empreiteiros, até seis dias úteis após a ocorrência da contratação no canteiro de Obras, bem como, no mesmo prazo, o encerramento das atividades desses contratados. Cláusula XXXVIII - As Empresas fornecerão aos seus empregados integrantes da categoria Profissional demandante, as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções, devendo os empregados devolvê-los ao final do expediente. No caso de perdas e danos, a Empresa reserva-se o direito de cobrar o seu custo do empregado. Cláusula XXXIX - A presente Sentença Normativa abrange todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional demandante da Cidade de Belém, representados pelo Sindicato Suscitante. XL - Fica estabelecida a multa de três valores de referência Regional, por infração a qualquer das Cláusulas desta Sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela Sindicato, Empresa ou Empregado. Cláusula XLI - As Empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente Sentença, para amplo conhecimento dos Trabalhadores, ficando o Sindicato demandado Sinicon responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação do § 2º do Art. 614 da CLT. Cláusula XLII - A presente Sentença normativa terá vigência de um ano, a partir de 1º de novembro de 1990. As seguintes Cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I, IV, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XLII, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar que as indeferia; sendo que em relação às Cláusulas VI e XXXVII, foi vencido, ainda, o Exmº Juiz Pedro Mello; o Exmº Juiz Nazer Nassar ficou vencido; em parte, na aprovação das seguintes Cláusulas: II (Concedia 4%); III (Concordava com o reajuste com base somente na Cláusula I); XIV (Fixava a indenização em 1.000 BTN's); XXI (Concordava com o reajuste somente nos termos da Cláusula I), sendo que em relação às Cláusulas II e III, ficou vencido, ainda, em parte, o Exmº Juiz Pedro Mello; o Exmº Juiz Pedro Mello ficou vencido em parte, pois concordava apenas com o item 9.4. As demais Cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu Cláusula da proposta da Exmª Juíza Relatora, que estabelecia normas sobre as rescisões de contratos individuais de trabalho. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela presidência, na quantia de Cr\$ 3.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente:

Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Dr. LYGIA OLIVEIRA

Juiz Revisor:

Sr. VICENTE CIDADE

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Juizes Togados.

Dr. Nazer Nassar, Juiz Cla. Rep. dos Empregadores.

Impedido Dr. Vicente Fonseca

Procurador Regional

Drª Rosita Nassar.

Belém, 15 de maio de 1991

(aj) ilegível